

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de maio de 2017

Número 84

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística:

**Deliberação n.º 343/2017:**

52.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Versão Portuguesa e Implementação da Classificação Internacional Tipo de Educação 2011 (ISCED/CITE 2011) 8203

#### Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 3669/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental das técnicas superiores Ana Maria do Carmo Monteiro e Marta Isabel Caramelo Ramos . . . . . 8205

#### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

**Despacho n.º 3670/2017:**

Delegação de competências na Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, licenciada Susana Cristina Vaz Velho Larisma . . . . . 8205

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

**Despacho n.º 3671/2017:**

Despacho — Designação para exercer funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento — Mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira . . . . . 8206

**Despacho n.º 3672/2017:**

Designação para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento — licenciada Anabela de Almeida Costa . . . . . 8206

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4681/2017:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria do Carmo Oliveira Morgado . . . . . 8206

**Aviso n.º 4682/2017:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria do Céu Sales Vicente Canedo . . . . . 8206

**Aviso n.º 4683/2017:**

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José Joaquim de Sousa Barbosa . . . . . 8206

**Aviso n.º 4684/2017:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes Mesquita Vieira, no cargo de chefe de divisão do Imposto sobre o Tabaco, da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos. . . . . 8207

**Aviso n.º 4685/2017:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado Francisco José Parra Curinha, no cargo de diretor de serviços de Cooperação e Relações Institucionais . . . . . 8207

**Aviso n.º 4686/2017:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor de Finanças de Castelo Branco. . . . . 8207

**Defesa Nacional**

Autoridade Marítima Nacional:

**Portaria n.º 100/2017:**

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, ao 11519898 Sota-patrão TESV Pedro Nuno Mendes Cardoso. . . . . 8207

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 3673/2017:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Marta Neto Janeira, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional . . . . . 8207

**Despacho n.º 3674/2017:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria, do técnico superior Luís Maria Côrte-Real de Castro Lemos, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional. . . . . 8207

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4687/2017:**

Procedimento concursal — técnico superior. . . . . 8207

**Aviso (extrato) n.º 4688/2017:**

Procedimento concursal — Técnico superior . . . . . 8209

**Aviso (extrato) n.º 4689/2017:**

Procedimento Concursal — Técnico Superior . . . . . 8211

**Despacho (extrato) n.º 3675/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Ariana Ferreira. . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3676/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Hélder Lemos . . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3677/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Ismael Sá . . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3678/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Diana Monteiro . . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3679/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Pedro Lourenço . . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3680/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Sérgio Ribeiro . . . . . 8213

**Despacho (extrato) n.º 3681/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Sónia Cardoso . . . . . 8213

Exército:

**Despacho n.º 3682/2017:**

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 . . . . . 8214

**Despacho n.º 3683/2017:**

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores . . . . . 8214

**Despacho n.º 3684/2017:**

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores. . . . . 8214

**Administração Interna**

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4690/2017:**

Conclusão do período experimental da carreira/categoria de técnico superior do trabalhador Frederico José Mimoso Quintens . . . . . 8214

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Despacho n.º 3685/2017:**

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Tânia Rita Rocha Cabral Paiva . . . 8214

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 4691/2017:**

Consolidação da Mobilidade da Técnica Superior — Maria Rosa Bernardo Dâmaso . . . . . 8214

**Declaração de Retificação n.º 264/2017:**

Retificação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 8215

**Declaração de Retificação n.º 265/2017:**

Retificação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 8215

**Despacho n.º 3686/2017:**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Carlos Manuel Carrilho dos Prazeres . . . . 8215

**Despacho n.º 3687/2017:**

Promoção ao posto de Coronel, por escolha . . . . . 8215

**Despacho n.º 3688/2017:**

Promoção ao posto de Sargento-Mor, por escolha . . . . . 8215

**Despacho n.º 3689/2017:**

Promoção ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade . . . . . 8215

**Despacho n.º 3690/2017:**

Ingresso na carreira e categoria de Sargento . . . . . 8216

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 4692/2017:**

Concurso Interno de Ingresso para preenchimento de 5 postos de trabalho da categoria de Técnico de Informática, grau 1 nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática, do mapa de pessoal do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras . . . . . 8216

**Aviso n.º 4693/2017:**

Concurso Interno de Ingresso para preenchimento de 6 postos de trabalho da categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, do mapa de pessoal do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras . . . . . 8218

**Justiça**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso (extrato) n.º 4694/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental . . . . . 8220

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

**Declaração de Retificação n.º 266/2017:**Retificação do Aviso n.º 3191-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março . . . . . 8220**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

**Aviso n.º 4695/2017:**

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Luís Manuel Faleiro Ferreira 8221

**Aviso n.º 4696/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Márcia Cardoso Loreto Ferreira . . . . . 8221

**Deliberação n.º 344/2017:**

Nomeação em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Diretivo, a mestre Rita da Silva Santos de Carvalho . . . . . 8221

**Deliberação n.º 345/2017:**

Nomeação em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Bolsas, o licenciado Rodrigo Nuno Godinho Santos . . . . . 8221

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 3691/2017:**

Delegação de competências nos Delegados Regionais de Educação . . . . . 8222

**Aviso n.º 4697/2017:**

Denúncia de contrato. . . . . 8222

**Louvor (extrato) n.º 143/2017:**

Louvor ao Coordenador do Pessoal Assistente Operacional, Francisco Correia Torneiro . . . . . 8223

**Aviso n.º 4698/2017:**

Procedimento Concursal do Processo Eleitoral do Diretor do Agrupamento . . . . . 8223

**Aviso n.º 4699/2017:**

Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra. . . . . 8223

**Aviso n.º 4700/2017:**

Procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I — Tavira . . . . . 8224

**Aviso (extrato) n.º 4701/2017:**

Abertura de concurso para Diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior . . . . . 8224

**Aviso n.º 4702/2017:**

Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar. . . . . 8225

**Aviso n.º 4703/2017:**

Procedimento concursal de diretor . . . . . 8225

**Aviso n.º 4704/2017:**

Procedimento concursal para a eleição do diretor. . . . . 8226

**Aviso n.º 4705/2017:**

Procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã. . . . . 8226

**Aviso (extrato) n.º 4706/2017:**

Mobilidade Intercategorias . . . . . 8227

**Aviso n.º 4707/2017:**

Abertura do procedimento concursal para provimento do lugar de diretor na Escola Secundária Víriato . . . . . 8227

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 3692/2017:**

Subdelegação de competências do Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Hélder António Costa Amado. . . . . 8227

**Despacho n.º 3693/2017:**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã . . . . . 8228

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 3694/2017:**

Autoriza, de forma condicionada, a transmissão das ações da Sociedade Gestora do Estabelecimento no âmbito do Contrato de Gestão do Hospital de Braga em regime de parceria público-privada . . . . . 8229

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 4708/2017:**

Conclusão de período experimental de Enfermeiras — ACES Dão Lafões . . . . . 8230

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 3695/2017:**

Designa Isabel Pardal de Sá Pires Marques como adjunta do gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas . . . . . 8230

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Aviso n.º 4709/2017:**

Extinção do vínculo de emprego público com efeitos a 25 de fevereiro da Assistente Técnica Margarida Maria Fonseca Pinto Santos Novo, por motivos disciplinares . . . . . 8231

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

**Aviso n.º 4710/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Mariana de Fátima Batista Pires Pica . . . . . 8231

**Despacho n.º 3696/2017:**

Delegação de competências no diretor regional adjunto de Agricultura e Pescas do Alentejo 8231

**PARTE D****Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais****Deliberação (extrato) n.º 346/2017:**

Desligamento do serviço de juíza desembargadora para efeitos de aposentação/jubilamento . . . . 8232

**PARTE E****Universidade do Algarve****Aviso (extrato) n.º 4711/2017:**

Integração da assistente técnica Ana Paula Caeiro dos Santos no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve . . . . . 8232

**Aviso (extrato) n.º 4712/2017:**

Integração da assistente operacional Maria Goretti Graça Cabecinha Tavares de Almeida Santos Braz no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve . . . . . 8232

**Aviso (extrato) n.º 4713/2017:**

Integração da assistente técnica Célia Maria Fernandes Correia Aleixo no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve . . . . . 8232

**Aviso (extrato) n.º 4714/2017:**

Cessação de funções docentes, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do professor associado com agregação Doutor José Paulo Soares Pinheiro . . . . . 8232

**Contrato (extrato) n.º 193/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Manuel José Trigueros Álamo, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 8232

**Contrato (extrato) n.º 194/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Nelson Romão de Brito, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 8232

**Contrato (extrato) n.º 195/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Ricardo José Fialho Batalha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 % para a Faculdade de Economia ..... 8232

**Contrato (extrato) n.º 196/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Lénis Fátima Julião Carvalho, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 197/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, como assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 198/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Inês Gago Rodrigues, como professora adjunta convidada para a Escola Superior de Saúde ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 199/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ivone Carla Coutinho Machado Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 200/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Carla Sofia Coelho Ferreira na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 201/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Sérgio Machado Domingues Branco, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 202/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Daniel João Freire Cartucho, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 203/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Cátia Andreia Vera Veríssimo de Sousa, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, 47,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. . . . 8233

**Contrato (extrato) n.º 204/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Cláudia Forte de Campos Garcia Alves, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 75 % para a Faculdade de Economia ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 205/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Paulo Nuno de Magalhães Neves, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 206/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Hugo Filipe de Mendonça Arruda Gonçalves Café, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina ..... 8233

**Contrato (extrato) n.º 207/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado José Luis Enríquez Morera, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8234

**Contrato (extrato) n.º 208/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Mónica Isabel Madeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 8234

**Contrato (extrato) n.º 209/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Patrícia Carla Batista Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo ..... 8234

**Contrato (extrato) n.º 210/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Olivia Novoa Fernández, como Leitora, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais . . . . . 8234

**Despacho n.º 3697/2017:**

Delegação de competências no administrador dos Serviços de Ação Social . . . . . 8234

**Despacho (extrato) n.º 3698/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Neuza Carla do Sacramento Alves Baptista e Costa como professora auxiliar, em regime de exclusividade. . . . . 8234

**Aviso n.º 4715/2017:**

Alteração à licenciatura em Psicologia . . . . . 8234

**Aviso n.º 4716/2017:**

Alteração ao mestrado Erasmus Mundus em Recursos Biológicos e Marinhos, anteriormente designado de Biodiversidade e Conservação Marinha . . . . . 8236

**Despacho n.º 3699/2017:**

Pedido de equivalência de habilitação estrangeira do grau de doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, Ramo Ciências do Mar, especialidade Processos e Ecossistemas Marinhos, requerida por Gerardo Ivan Zardi . . . . . 8237

**Despacho n.º 3700/2017:**

Provas de agregação no ramo de conhecimento de Literatura requeridas pelo Doutor João Carlos Firmino Andrade de Carvalho . . . . . 8237

**Despacho n.º 3701/2017:**

Equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, requerido pela licenciada Daniela Filipa Martinho Guerreiro Rosa . . . . . 8237

**Despacho n.º 3702/2017:**

Pedido de equivalência de habilitação estrangeira do Grau de Doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, ramo Ciências do Mar, especialidade requerida por Eduardo Gonzalez-Gorbeña Eisenmann . . . . . 8237

**Despacho n.º 3703/2017:**

Novo ciclo de estudos de mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações . . . . . 8238

**Universidade de Aveiro****Aviso n.º 4717/2017:**

Proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de habilitações a nível de Mestrado requerido por Wagd Ajeeb . . . . . 8239

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extrato) n.º 3704/2017:**

Renovação da Comissão de Serviço da Chefe de Divisão do Gabinete de Inovação e Desenvolvimento. . . . . 8239

**Universidade de Lisboa****Declaração de Retificação n.º 267/2017:**

Retificação do despacho (extrato) n.º 6549/2016 . . . . . 8239

**Universidade do Minho****Aviso n.º 4718/2017:**

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de «Mestre em Geografia», requerido por Adriana Maria Lage da Costa . . . . . 8239

**Aviso n.º 4719/2017:**

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de «Mestre em Ciências Sociais», requerido por Tatiana Daré Araújo . . . . . 8239

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 3705/2017:**

Provimento em comissão de serviço de Frederico José Sousa Figueiredo . . . . . 8239

**Despacho n.º 3706/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico 8240

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Declaração de Retificação n.º 268/2017:**Retificação do Despacho n.º 2827/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril . . . . . 8240**Instituto Politécnico da Guarda****Despacho (extrato) n.º 3707/2017:**

Celebração de vários CTFP, por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo . . . . . 8240

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 3708/2017:**

Delegação de competências da Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 8241

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4720/2017:**

Procedimento concursal comum para assistente de medicina do trabalho — área hospitalar — deserto . . . . . 8242

**Município de Águeda****Aviso n.º 4721/2017:**

Designação em comissão de serviço — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local . . . . . 8243

**Aviso n.º 4722/2017:**

Designação em comissão de serviço de chefe da Divisão de Manutenção . . . . . 8243

**Aviso n.º 4723/2017:**

Designação em comissão de serviço de chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública . . . . . 8244

**Aviso n.º 4724/2017:**

Designação em comissão de serviço de chefe da Divisão de Tecnologias de Informação . . . . . 8244

**Aviso n.º 4725/2017:**

Designação em comissão de serviço de chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica . . . . . 8245

**Município de Albufeira****Aviso n.º 4726/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de motorista de transportes coletivos . . . . . 8245

**Município de Amarante****Aviso n.º 4727/2017:**

Conclusão com sucesso de período experimental na categoria de Técnico Superior . . . . . 8245

**Aviso n.º 4728/2017:**

Conclusão com sucesso de período experimental na categoria de Técnico Superior . . . . . 8245

**Município de Arronches****Aviso n.º 4729/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho . . . . . 8245

PARTE G

PARTE H

**Município de Bragança****Aviso n.º 4730/2017:**

Concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, João Carlos do Nascimento Ferreira, na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 8247

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 4731/2017:**

Conclusão do período experimental . . . . . 8247

**Município de Grândola****Aviso n.º 4732/2017:**

Afetação e reafetação de trabalhadores . . . . . 8247

**Aviso n.º 4733/2017:**

Nomeações em regime de substituição para cargos de direção intermédia de 3.º grau . . . . . 8248

**Aviso n.º 4734/2017:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional na área funcional de Carpinteiro . . . . . 8248

**Município de Ílhavo****Aviso (extrato) n.º 4735/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Arquivo) — Lista unitária de ordenação final — Homologação . . . . . 8250

**Aviso (extrato) n.º 4736/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Turismo e Património Cultural) — Lista unitária de ordenação final — Homologação . . . . . 8250

**Município de Leiria****Aviso n.º 4737/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016) . . . . . 8250

**Regulamento n.º 229/2017:**

Regulamento da Publicidade do Município de Leiria . . . . . 8250

**Município de Loulé****Despacho n.º 3709/2017:**

Alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais . . . . . 8264

**Município de Loures****Aviso n.º 4738/2017:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente técnico — resultados da aplicação do método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção) e lista unitária de ordenação final — notificação de candidatos . . . . . 8267

**Município de Mafra****Aviso (extrato) n.º 4739/2017:**

Recrutamento de dois trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Técnico, com comprovada experiência na área de metrologia (aferidor) e/ou atendimento ao público e/ou contratação pública . . . . . 8267

**Município da Maia****Edital n.º 258/2017:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 4/72 — Pronúncia . . . . . 8268

**Município de Mangualde****Aviso n.º 4740/2017:**

Mobilidade intercarreiras ..... 8268

**Município de Monchique****Aviso (extrato) n.º 4741/2017:**

Constituição de relações jurídicas de emprego público ..... 8268

**Município de Oeiras****Aviso n.º 4742/2017:**

Aviso da prorrogação do prazo para elaboração do Plano de Urbanização da Sub UOPG Litoral Poente do Concelho de Oeiras, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. .... 8268

**Município de Oliveira de Azeméis****Aviso (extrato) n.º 4743/2017:**

Conclusão do período experimental de Anita Santos Ribeiro França, Hugo Jorge Nascimento Ferreira, Sara Cristina Costa Teque e Cláudia Daniela Teixeira Pinto Santos ..... 8268

**Aviso (extrato) n.º 4744/2017:**

Conclusão do período experimental de Paulo Guilherme Costa La-Salette ..... 8268

**Aviso (extrato) n.º 4745/2017:**

Conclusão do período experimental de Maria Clementina Clara Santos, Natércia Conceição Costa Pinto Sá Resende e Ricardo Manuel Lopes Costa ..... 8268

**Aviso n.º 4746/2017:**

Aviso de abertura de vários procedimentos concursais. .... 8269

**Município de Paços de Ferreira****Aviso n.º 4747/2017:**

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Educação, técnica superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes ..... 8272

**Município de Penalva do Castelo****Aviso n.º 4748/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (posto de trabalho n.º 78) — homologação da lista unitária de ordenação ..... 8272

**Município de Ponta Delgada****Aviso (extrato) n.º 4749/2017:**

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 73 postos de trabalho — Publicitação dos resultados obtidos na Prova de Conhecimentos ..... 8272

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 4750/2017:**

Designação da titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade — Aeródromo Municipal ..... 8272

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 4751/2017:**

Procedimentos concursais Lista de ordenação final — notificação de candidatos ..... 8273

**Município da Ribeira Brava****Declaração de Retificação n.º 269/2017:**

Declaração de retificação do Aviso n.º 3185/2017, de 27 de março ..... 8273

**Despacho n.º 3710/2017:**

Cessação de Funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência. .... 8273

**Despacho n.º 3711/2017:**

Cessação de Funções do Chefe de Gabinete da Presidência . . . . . 8273

**Município de Rio Maior****Aviso n.º 4752/2017:**

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras . . . . . 8273

**Município de Seia****Aviso n.º 4753/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional. Audiência à lista unitária de ordenação final . . . . . 8273

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 4754/2017:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), na sequência da transposição para o regulamento do PDM das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POOC-CE) . . . . . 8274

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 4755/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras . . . . . 8301

**Aviso n.º 4756/2017:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras . . . . . 8301

**Município de Vinhais****Aviso (extrato) n.º 4757/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Trolhas . . . . . 8301

**Freguesia de Armamar****Aviso n.º 4758/2017:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para preencher um posto de trabalho vago — Assistente operacional Um lugar, na categoria e carreira de assistente operacional . . . . . 8301

**União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)****Aviso n.º 4759/2017:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 8303

**Freguesia da Marinha Grande****Aviso n.º 4760/2017:**

Procedimento Concursal a Termo Certo . . . . . 8303

**Aviso n.º 4761/2017:**

Procedimento Concursal por Tempo Indeterminado . . . . . 8304

**Freguesia de Montenegro****Aviso n.º 4762/2017:**

Aviso de Homologação . . . . . 8305

**Freguesia de Póvoa da Isenta****Aviso n.º 4763/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (um ano), para a carreira e categoria de assistente operacional (serviços gerais) . . . . . 8305

**União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)**

**Aviso (extrato) n.º 4764/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria assistente operacional (coveiro), aberto por Aviso n.º 14411/2016 (II Série), no *Diário da República*, n.º 221, de 17 de novembro. Homologação da lista unitária. . . . . 8307

**Freguesia de São Martinho do Porto**

**Aviso n.º 4765/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 8307

**Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**

**Aviso n.º 4766/2017:**

Publicitação da Lista de Ordenação . . . . . 8307

**Aviso n.º 4767/2017:**

Publicitação da Lista de Ordenação . . . . . 8307

**Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.**

**Aviso n.º 4768/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — Área funcional administrativa . . . . . 8308

**PARTE I**





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho Superior de Estatística

#### Deliberação n.º 343/2017

#### 52.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

#### Versão portuguesa e implementação da classificação internacional tipo de educação 2011 (ISCED/CITE 2011)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar “...o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos...)”, objetivo definido pelas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que “as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas”. Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de “procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas”.

Considerando que a Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) constitui o quadro de referência que permite uniformizar a apresentação normalizada de estatísticas muito diversas e relevantes para a elaboração das políticas relativas à educação, de acordo com um conjunto de definições e de conceitos acordados internacionalmente, garantindo assim a comparabilidade, ao nível internacional, dos indicadores obtidos.

Considerando que a Classificação Internacional (ISCED 2011) foi formalmente aprovada em 2011 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) na sua 36.ª Conferência Geral, com o objetivo de substituir a ISCED 1997, passando a nova versão a ter, a partir de 2014, um carácter de obrigatoriedade no reporte internacional de dados.

Considerando que em Portugal a tradução da ISCED 2011 para português e a definição de critérios a adotar na sua implementação, em particular no que respeita ao quadro de equivalências a estabelecer entre o Sistema Educativo Português e a Classificação Internacional, foi cometida ao Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação do CSE.

Tendo presentes as conclusões do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação, cuja elaboração beneficiou dos contributos de um vasto conjunto de entidades, entre as quais o Instituto Nacional de Estatística, e que mereceu a aprovação naquele fórum.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 27 de março de 2017, e nos termos das suas competências previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE delibera:

1 — Adotar a versão portuguesa da ISCED 2011, recomendando a sua utilização pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e produzem estatísticas na área da educação e formação;

2 — Recomendar às referidas entidades a adoção, nomeadamente para efeitos de divulgação da informação estatística no contexto de reporte internacional, dos quadros de equivalência dos programas educativos e níveis de escolaridade, em função dos seguintes níveis de desagregação:

a) A 1 dígito, conforme quadro seguinte:

#### Sistema Educativo

(Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; Lei n.º 115/97, de 19 de setembro; Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto)

#### ISCED 2011

Educação pré-escolar — 0  
Ensino básico 1.º ciclo — 1

Ensino básico 2.º ciclo — 1  
Ensino básico 3.º ciclo — 2  
Ensino secundário — 3  
Ensino pós-secundário — 4  
Ensino superior — curso técnico superior profissional — 5  
Ensino superior — bacharelato — 6  
Ensino superior — licenciatura de 1.º ciclo de Bolonha — 6  
Ensino superior — licenciatura pré-Bolonha — 7  
Ensino superior — mestrado pré-Bolonha — 7  
Ensino superior — mestrado integrado de Bolonha — 7  
Ensino superior — mestrado de 2.º ciclo de Bolonha — 7  
Ensino superior — doutoramento de 3.º ciclo de Bolonha — 8  
Ensino superior — doutoramento pré-Bolonha — 8

b) A 3 dígitos, conforme quadros incluídos em anexo a esta Deliberação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, a aprovação da presente Deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a versão traduzida da Classificação, será publicitada no *Diário da República*.

A “Classificação Internacional Tipo da Educação 2011” (ISCED/CITE 2011) ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caiiro Bento*.

### Quadro de equivalência entre ISCED 1997 e ISCED 2011 — Programas educativos

#### Programas educativos ISCED 1997 ISCED 2011

Educação pré-escolar ISCED 0 ISCED 020  
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100  
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100  
1.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 ISCED 1 ISCED 100  
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100  
1.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 1 ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 + B2 ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100  
2.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100  
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 2 ISCED 244  
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 2 ISCED 244  
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos profissionais ISCED 2 ISCED 254  
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 2 ISCED 2 ISCED 254  
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 3 ISCED 2 ISCED 254  
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 + B3 ISCED 2 ISCED 254  
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B3 ISCED 2 ISCED 254  
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 2 ISCED 244  
3.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 2 ISCED 244

Ensino secundário — Regular — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Regular — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Música ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Dança ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos profissionais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de aprendizagem ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 4 ISCED 3 ISCED 351

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Curso de formação complementar ISCED 3 ISCED 351

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 5 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 6 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 7 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso S3 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino Artístico especializado recorrente — regime integrado — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 3 ISCED 344

Ensino pós-secundário não superior — Curso de Especialização Tecnológica ISCED 4 ISCED 454

Ensino Superior — Curso Técnico Superior Profissional ISCED 5B ISCED 554

Ensino Superior — Bacharelato ISCED 5B ISCED 665

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura ISCED 5A ISCED 761

Ensino Superior — Licenciatura ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Licenciatura bietápica ISCED 5A ISCED 665/766 [diplomados 1.º ciclo — 665]

Ensino Superior — Bacharelato em ensino + Licenciatura em ensino ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Bacharelato/Licenciatura ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Complemento de formação ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Outros cursos de Complemento de formação ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Qualificação para o exercício de outras funções educativas ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Curso de estudos superiores especializados ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Licenciatura — Parte terminal ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Especialização Pós-licenciatura ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Especialização Pós-bacharelato ISCED 5B ISCED 667

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura — 1.º ciclo ISCED 5A ISCED 661

Ensino Superior — Licenciatura 1.º ciclo ISCED 5A ISCED 665

Ensino Superior — Preparatório de Mestrado Integrado ISCED 5A ISCED 761

Ensino Superior — Mestrado Integrado ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Mestrado Integrado — Parte terminal ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Mestrado 2.º ciclo ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de mestrado ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Mestrado ISCED 6 ISCED 768

Ensino Superior — Doutoramento ISCED 6 ISCED 864

Ensino Superior — Doutoramento 3.º ciclo ISCED 6 ISCED 864

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de doutoramento ISCED 6 ISCED 864

## Quadro de equivalência entre ISCED 1997 e ISCED 2011 — Níveis de escolaridade

### Níveis de escolaridade ISCED 1997 ISCED 2011

Educação pré-escolar ISCED 0 ISCED 020

1.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100  
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 1 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 + B2 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos profissionais ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 2 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 + B3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 2 ISCED 244

Ensino secundário — Regular — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Regular — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Música ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Dança ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos profissionais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de aprendizagem ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 4 ISCED 3 ISCED 254

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Curso de formação complementar ISCED 3 ISCED 254

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 5 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 6 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 7 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso S3 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino Artístico especializado recorrente — regime integrado — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 3 ISCED 344

Ensino pós-secundário não superior — Curso de Especialização Tecnológica ISCED 4 ISCED 454

Ensino Superior — Curso Técnico Superior Profissional ISCED 5 ISCED 550

Ensino Superior — Bacharelato ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura ISCED 5 ISCED 344/354/454

Ensino Superior — Licenciatura ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Licenciatura bietápica ISCED 5 ISCED 660/760 (Grau de bacharel obtido após a conclusão do primeiro ciclo classificado no ISCED 660)

Ensino Superior — Bacharelato em ensino + Licenciatura em ensino ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Bacharelato/Licenciatura ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Complemento de formação ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Outros cursos de Complemento de formação ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Qualificação para o exercício de outras funções educativas ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Curso de estudos superiores especializados ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Licenciatura — Parte terminal ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Especialização Pós-licenciatura ISCED 5 ISCED 660/760

Ensino Superior — Especialização Pós-bacharelato ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura — 1.º ciclo ISCED 5 ISCED 344/354/454/550

Ensino Superior — Licenciatura 1.º ciclo ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Mestrado Integrado ISCED 5 ISCED 344/354/454/550

Ensino Superior — Mestrado Integrado ISCED 5 ISCED 660/760 (Grau de licenciado obtido após a conclusão dos primeiros seis semestres curriculares classificado no ISCED 660)

Ensino Superior — Mestrado Integrado — Parte terminal ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Mestrado 2.º ciclo ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de mestrado ISCED 5 ISCED 660/760

Ensino Superior — Mestrado ISCED 6 ISCED 760

Ensino Superior — Doutoramento ISCED 6 ISCED 860

Ensino Superior — Doutoramento 3.º ciclo ISCED 6 ISCED 860

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de doutoramento ISCED 6 ISCED 760

310411337

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente  
e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 3669/2017

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Maria do Carmo Monteiro e Marta Isabel Caramelo Ramos, concluíram com sucesso o seu período experimental de função na carreira e categoria de técnica superior da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, contando o tempo de duração para efeitos da carreira.

5 de abril de 2017. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

310415225

## FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
e das Finanças

### Despacho n.º 3670/2017

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto

nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na Chefe do meu Gabinete, licenciada Susana Cristina Vaz Velho Larisma, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do meu gabinete, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

b) Gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante o cartão «Tesouro Português», previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 março, especialmente vocacionado para a gestão do fundo de maneiço deste gabinete;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

g) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

h) Despachar todos os assuntos que concernem à gestão do pessoal do meu gabinete;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que deem lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

k) Autorizar a realização de despesas com locações em serviço dos restantes membros do Gabinete, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e n.º 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

l) Autorizar as despesas com refeições ou outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete tenha direito contra documento comprovativo da despesa efetuada;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

n) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria e a condução de veículos do Estado, por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal afeto ao meu Gabinete;

p) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, a Chefe de Gabinete será substituída pelo Adjunto do Gabinete, João Miguel Cortes Simões Marcelo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de fevereiro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de abril de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

310413768

## Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

### Despacho n.º 3671/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete o mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira, Inspetor do Tribunal de Contas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do mencionado artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 1 de abril de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

4 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

### ANEXO

#### Nota Curricular

##### 1 — Dados Pessoais

José António Teixeira Pinheiro Moreira nasceu em Mértola, a 19 de março de 1976.

##### 2 — Formação Académica

É mestre em Economia e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa, licenciado em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa, pós-graduado em Finanças e Gestão do Setor Público no Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e também pós-graduado em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo ISEG da Universidade de Lisboa.

##### 3 — Experiência profissional

Iniciou a sua Carreira na então Direção-Geral das Contribuições e Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira), na carreira de Liquidador Tributário, posteriormente foi Técnico Superior de Orçamento e Conta da Direção-Geral do Orçamento (DGO). Exerceu funções de Inspetor e de Inspetor-Diretor na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) na área do controlo financeiro e posteriormente exercia funções de Inspetor no Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas, área responsável pelo controlo da receita fiscal no âmbito do Parecer à Conta Geral do Estado.

Atualmente exercia as funções de Técnico-Especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

310412252

### Despacho n.º 3672/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Anabela de Almeida Costa, Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, à designada é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Inspeção-Geral de Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 3 de abril de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

4 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

### ANEXO

#### Nota curricular

##### 1 — Dados Pessoais:

Nome: Anabela de Almeida Costa.

##### 2 — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada, concluída em 1997;

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, concluído em 1991.

##### 3 — Experiência profissional:

Entre junho de 2015 e março de 2017 desempenhou funções na Inspeção-Geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central);

Desde maio de 2016 é representante do Ministério das Finanças para o Conselho Geral da Fundação INATEL;

De maio de 2011 a maio de 2015 desempenhou funções de Diretora de Gestão de Recursos Financeiros do Supremo Tribunal de Justiça, destacando-se neste âmbito a implementação do POCF/GERFIP; elaboração do projeto de orçamento anual, controlo e prestação de contas; elaboração dos processos de aquisição e a gestão administrativa dos procedimentos;

Entre abril de 2007 a abril de 2011 desempenhou funções na Inspeção-Geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central);

De dezembro de 2003 a abril de 2007 exerceu funções de técnica superior de orçamento e conta na Direção de Serviços de Auditoria da Direção-Geral do Orçamento, realizando auditorias de controlo orçamental em várias Entidades da Administração Central;

Entre maio de 2001 a dezembro de 2003 esteve afeta ao Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento, destacada na Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), prestando assessoria permanente aos seus dois órgãos (Comissão Executiva e Conselho de Normalização Contabilística) em todas as matérias contidas nas suas atribuições;

Entre março de 1999 a maio de 2001 exerceu funções de técnica na secção da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa, destacando-se a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Entre setembro de 1992 a março de 1999 exerceu funções no Instituto de Apoio à Criança, na área da contabilidade e acompanhamento à execução de vários projetos financiados por fundos comunitários.

310413095

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 4681/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria do Carmo Oliveira Morgado, no cargo de Diretora de Finanças de Setúbal, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

13 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310411848

### Aviso n.º 4682/2017

Por despacho de 28 de março de 2017 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria do Céu Sales Vicente Canedo no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310411856

### Aviso n.º 4683/2017

Por despacho de 3 de abril de 2017 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional José Joaquim de Sousa Barbosa no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na

Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
310411904

#### Aviso n.º 4684/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes Mesquita Vieira, no cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre o Tabaco, da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

5 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.  
310412211

#### Aviso n.º 4685/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Francisco José Parra Curinha, no cargo de Diretor de Serviços de Cooperação e relações Institucionais (DSCRI), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

5 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.  
310412236

#### Aviso n.º 4686/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, no cargo de Diretor de Finanças de Castelo Branco, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

5 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.  
310412885

## DEFESA NACIONAL

### Autoridade Marítima Nacional

#### Portaria n.º 100/2017

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea a), do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República* n.º 21/2017, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2017), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

#### Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, ao 11519898 Sota-patrão TESV Pedro Nuno Mendes Cardoso, pelos relevantes serviços prestados na salvação marítima e socorro a naufragos.

03-04-2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro*, almirante.  
310408965

### Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 3673/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a con-

solidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Marta Neto Janeiro, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 artigo 99.º da LTFP, o trabalhador fica posicionado na 3.ª posição remuneratória e no 19.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 1 407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de março de 2017. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.  
310416343

#### Despacho n.º 3674/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, do técnico superior Luís Maria Côrte-Real de Castro Lemos, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de agosto de 2016.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 artigo 99.º da LTFP, o trabalhador fica posicionado na 3.ª posição remuneratória e no 19.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 1 407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de março de 2017. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.  
310416376

### Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 4687/2017

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 16 de março de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 48627), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.

gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. ([www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Centro de Apoio Social de Oeiras — Rua D. Duarte, N.º 2, 2780-042 Oeiras;

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Estudo psicológico de indivíduos e elaboração de psicodiagnóstico. Intervenção psicológica e psicoterapia. Realização de avaliações psicológicas, conduzindo, deste modo, à elaboração de psicodiagnósticos diferenciais, de estudos da estrutura da personalidade, da deterioração mental, bem como da compreensão do funcionamento mental global da pessoa. Estas avaliações psicológicas têm como objetivo principal despistar qualquer indício psicopatológico.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, por força do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos Específicos:

10.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Psicologia Clínica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Psicólogos.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Cand.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf), dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 18h00; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.  
Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;  
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;  
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;  
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;  
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que revelem para a apreciação do seu mérito.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de Técnico Superior;

b) Sejam titulares da categoria de Técnico Superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

Orgânica do IASFA;  
Estatutos do IASFA;  
CPA — Código do Procedimento Administrativo;  
Constituição da República Portuguesa;  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;  
Estratégia de Proteção ao Idoso;  
Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;  
Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

14.4.2 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho (IASFA);  
Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio (IASFA);  
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);  
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto;  
Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular

serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) **Habilitação Académica** — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) **Formação Profissional** — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) **Experiência Profissional** — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;

d) **Avaliação de Desempenho** — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de carácter público visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), e afixada nas instalações do IASFA, I. P.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

AC = Avaliação Curricular.

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), em [http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Aud.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Aud.pdf).

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do IASFA, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Eugénio dos Santos Rodrigues — Técnico Superior — CAS/Oeiras;

1.º Vogal efetivo — Elisabete Lopes Leitão — Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Paula Maria Cardoso Figueiredo — Técnica Superior — Gabinete de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Andrea Rute Ferreira Rodrigues do Amaral — Técnica Superior — CAS/Oeiras;

2.º Vogal suplente — Alexandra Maria Correia Gomes — Técnica Superior — CAS/Oeiras.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada. 310416619

#### Aviso (extrato) n.º 4688/2017

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 23 de março de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 46657 e n.º 46658), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. ([www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Centro de Apoio Social do Porto — Rua 9 de Abril, n.º 912, 4250-345 Porto;

Centro de Apoio Social de Braga — Rua Bernardo Sequeira, n.º 247, 4710-358 Braga.

## 7 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções inerentes à carreira técnica superior, tal como se encontram descritas no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área funcional de serviço social; Realizar estudos visando o conhecimento da família militar, e os problemas específicos que defronta; Elaboração e ou análise de estudos que visem a resolução dos problemas específicos de cada agregado, adequando as modalidades de ação; Aplicar modalidades de ação social à evolução sócio económica de beneficiários.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, por força do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

## 9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

## 10 — Requisitos Específicos:

10.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Serviço Social ou Licenciatura em Política Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

## 11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

## 12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Cand.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf), dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, N.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 18h00; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.  
Rua Pedro Nunes, N.º 8, 1069-023 Lisboa.

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;  
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;  
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

- i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
- ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
- iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que revelem para a apreciação do seu mérito.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

## 14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de Técnico Superior;
- b) Sejam titulares da categoria de Técnico Superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

## 14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

Orgânica do IASFA;  
Estatutos do IASFA;  
CPA — Código do Procedimento Administrativo;  
Constituição da República Portuguesa;  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

## 14.4.2 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho (IASFA);  
Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio (IASFA);  
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);  
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

- a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
- b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
- c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos

comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), e afixada nas instalações do IASFA, I. P.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

AC = Avaliação Curricular.

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), em [http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Aud.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Aud.pdf).

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do IASFA, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Coronel António Melchior Pereira de Melo — Diretor do CAS/Porto;

1.º Vogal efetivo — Dulce Helena Coelho Mendes — Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Elisabete Lopes Leitão — Chefe do Gabinete de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Elisabete Maria da Costa Silva — Técnica Superior — CAS/Porto;

2.º Vogal suplente — Paula Margarida Parreira Reis Lima Basto — Técnica Superior — CAS/Lisboa.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

## Aviso (extrato) n.º 4689/2017

### Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 23 de março de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 48628), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. ([www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Centro de Apoio Social Oeiras — Rua D. Duarte, n.º 2, 2780-042 Oeiras;

Centro de Apoio Social de Runa — Rua Princesa Maria Benedita, 2565-752 Runa.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação, de novos públicos e no apoio à criação artística; Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes atividades nesses domínios; Análise e prestação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes culturais tendo em vista o apoio regular ou excecional do IASFA às respetivas atividades; Acompanhamento de estudos e consultadoria relativos às atividades culturais.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, por força do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.; idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos Específicos:

10.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Animação Cultural ou Licenciatura nas áreas de Línguas e Humanidades, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.2 — É requisito especial de admissão a Formação certificada com Idosos e conhecimento da família militar.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Cand.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf), dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 18h00; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.  
Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;  
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;  
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;  
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;  
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;  
iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;  
v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que revelam para a apreciação do seu mérito.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova

de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de Técnico Superior;  
b) Sejam titulares da categoria de Técnico Superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;  
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

Orgânica do IASFA;  
Estatutos do IASFA;  
CPA — Código do Procedimento Administrativo;  
Constituição da República Portuguesa;  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

14.4.2 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho (IASFA);  
Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio (IASFA);  
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);  
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;  
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;  
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;  
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IASFA, I. P., em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), e afixada nas instalações do IASFA, I. P.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;  
AC = Avaliação Curricular.

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), em [http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form\\_Aud.pdf](http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Aud.pdf).

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do IASFA, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Élia Adelaide Pinto Varelas — Enfermeira Chefe — CAS/Oeiras;

1.º Vogal efetivo — Elisabete Lopes Leitão — Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Margarida Maria Leitão Gomes — Técnica Superior — CAS/Runa;

1.º Vogal suplente — Paula Maria Cardoso Figueiredo — Técnica Superior — Gabinete de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Andrea Rute Ferreira Rodrigues do Amaral — Técnica Superior — CAS/Oeiras.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310416538

#### Despacho (extrato) n.º 3675/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 16 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Ariana Manuela Martinho Ferreira, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416732

#### Despacho (extrato) n.º 3676/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 16 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Hélder Emanuel Leite Lemos, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416821

#### Despacho (extrato) n.º 3677/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 16 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Ismael Salvador Martins Sá, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416846

#### Despacho (extrato) n.º 3678/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 16 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Diana Raquel Ferreira Monteiro, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416781

#### Despacho (extrato) n.º 3679/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 23 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Pedro Filipe Costa e Silva Lourenço, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416887

#### Despacho (extrato) n.º 3680/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 16 de março de 2017, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Sérgio Manuel Murteira Ribeiro, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.

310416927

#### Despacho (extrato) n.º 3681/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 23 de março de 2017, do Conselho

Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Sónia Mónica Borges Pinheiro Cardoso, na carreira especial de Enfermagem, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada.  
310416984

## Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 3682/2017

#### Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11323/2016, de 18 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Coronel de Infantaria 05521487 Sebastião Joaquim Rebouta Macedo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, em regime de suplência, *Carlos Manuel de Matos Alves*, coronel tirocinado cavalaria.

310416749

### Despacho n.º 3683/2017

#### Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11323/2016, de 18 de agosto de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores, Tenente-Coronel de Transmissões 14599987 José Alberto Rodrigues Ramos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, em regime de suplência, *Carlos Manuel de Matos Alves*, coronel tirocinado cavalaria.

310416854

### Despacho n.º 3684/2017

#### Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Coman-

dante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Coronel Tirocinado de Cavalaria 04422384 Carlos Manuel de Matos Alves, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.  
310417007

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 4690/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental da carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Gestão de Pessoal da Direção de Serviços de Planeamento Controle e Recursos Humanos, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Frederico José Mimoso Quintens. . . . .	17,00

6 de abril de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310414197

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Despacho n.º 3685/2017

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica deliberou em 24 de fevereiro de 2017, deferir o aludido pedido de consolidação da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Tânia Rita da Rocha Cabral Paiva, assistente técnica do Instituto Nacional de Emergência Médica, para o mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

310413321

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

#### Aviso n.º 4691/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no seguimento do despacho de anuência de 20 de setembro de 2016 de Sua Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna e do Despacho de 28 de outubro de 2016 do Exm.º Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, que autorizada a consolidação da mobilidade na Carreira e Categoria de Técnico Superior, da licenciada — Maria Rosa Bernardo

Dâmaso, na Guarda Nacional Republicana, após estarem reunidos os pressupostos legais expostos no artigo 99.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para exercer funções na mesma Carreira e Categoria na Guarda Nacional Republicana, tendo a referida trabalhadora, ocupado vaga no mapa de pessoal deste organismo, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2016, mantendo o vencimento correspondente entre a quarta (4.ª) e a quinta (5.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório vinte e três (23) e o vinte e sete (27), da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

30 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310413598

#### Declaração de Retificação n.º 264/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2017, o Aviso n.º 2144/2017, de 19 de janeiro de 2017, que autoriza a consolidação da mobilidade na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, tendo sido elaborado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a licenciada Isabel Cristina de Almeida Lameiras, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[...] mantendo o vencimento correspondente entre a segunda (2.ª) e a terceira (3.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório vinte e três (23) e o vinte e nove (29) da tabela remuneratória única, que detinha no serviço de origem.»

deve ler-se:

«[...] mantendo o vencimento correspondente entre a segunda (2.ª) e a terceira (3.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório dezanove (19) e o vinte e três (23) da tabela remuneratória única, que detinha no serviço de origem.»

9 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310389574

#### Declaração de Retificação n.º 265/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2017, o Aviso n.º 2145/2017, de 19 de janeiro de 2017, que autoriza a consolidação da mobilidade na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, tendo sido elaborado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a licenciada Carla Zélia Correia da Rocha Marçal Grilo, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[...] mantendo o vencimento correspondente à segunda (2.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório treze (13) e o catorze (14) da tabela remuneratória única, que detinha no serviço de origem.»

deve ler-se:

«[...] mantendo o vencimento correspondente ao nível remuneratório automaticamente criado, entre o treze (13) e o catorze (14) da tabela remuneratória única, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que detinha no serviço de origem.»

9 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310389639

#### Despacho n.º 3686/2017

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, conjugado com a subalínea *i*) e *ii*), da alínea *e*) e alínea *i*), todas do n.º 1, do Despacho n.º 7064/2016, de 4 de maio de 2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* n.º 103, Série II, de 30 de maio de 2016, e ainda ao abrigo do previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Divisão de Aquisições, da Direção de Recursos Logísticos, da Guarda Nacional Republicana, Tenente-Coronel de Administração Militar, *Carlos Manuel Carilho dos Prazeres*, a minha competência para autorizar a realização de despesas

com a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mediante a utilização do cartão “Tesouro Português”, previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, até ao limite de € 2000 (dois mil euros);

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de março de 2017.

27 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310413508

#### Despacho n.º 3687/2017

Por despacho do Exmo. Comandante-Geral, de 24 de abril de 2017, e em conformidade com o Despacho de S. Exas. o Ministro das Finanças e a Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2017 (Despacho n.º 3438/2017) são promovidos ao posto de Coronel, por escolha, nos termos do artigo 120.º e alínea *f*) do artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 30 de dezembro de 2015, os seguintes Tenentes-Coronéis:

#### Quadro da Arma de Infantaria

1900441 Carlos Jorge Ruivo Tomás  
1900442 Francisco António Baptista Martins

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

24 de abril de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310455467

#### Despacho n.º 3688/2017

Por meu despacho de 13 de abril de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho de S. Exas. o Ministro das Finanças e a Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2017 (Despacho n.º 3438/2017), são promovidos ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos do artigo 120.º e da alínea *e*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Chefes:

#### Quadro da Arma de Infantaria

1856002 Joaquim António Nicolau Pires 28-12-15A  
1860499 José Fernando Custodio Pereira 28-12-15  
1870641 António Teixeira Pinto 30-12-15  
1866164 Josué Rosado Ganhão 31-12-15A  
1870119 Luis Josué Duarte 31-12-15

#### Quadro do Serviço de Administração Militar

1850545 António dos Santos Gago 31-12-15

#### Quadro do Serviço de Manutenção

1850351 José Carlos da Costa Agostinho 31-12-15

A — Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

24 de abril de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310455442

#### Despacho n.º 3689/2017

Por meu despacho de 13 de abril de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho de S. Exas. o Ministro das Finanças e a Ministra da Administração Interna, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2017 (Despacho n.º 3438/2017) são promovidos ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade, nos termos do artigo 297.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Cabos:

#### Quadro da Arma de Infantaria

1950663 José Gabriel Dias Gomes 19-12-15  
 1950625 José Carlos da Silva Correia 21-12-15  
 1950105 Paulo Jorge Dinis Rebisco 21-12-15  
 1950250 António Carlos Antunes Fernandes 21-12-15  
 1940185 Dinis Gabriel Sousa e Silva 21-12-15  
 1950226 Rui Manuel Caturrinho Rolhas 21-12-15  
 1930379 Carlos Manuel Canizes de Sousa 22-12-15  
 1940026 Vítor Manuel Alves Silva 22-12-15  
 1950680 Paulo Alexandre Rodrigues Costa 24-12-15  
 1950684 Pedro Miguel Centeio Luís 28-12-15  
 1930486 Luis Daniel Frasco Cominho 28-12-15  
 1950148 Luís Manuel Peguicha Figueira 30-12-15A  
 1950074 Joaquim Manuel Paulos Dos Santos 30-12-15  
 1940283 José João Tavares Teixeira 30-12-15  
 1910545 João Paulo Serrano 31-12-15  
 1940295 Fernando Manuel Silva Fernandes 31-12-15  
 1950115 Vítor Manuel Gonçalves Mendes 31-12-15

A — Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

24 de abril de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.  
 310455418

#### Despacho n.º 3690/2017

Por meu despacho de 13 de abril de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho de S. Exas. o Ministro das Finanças e a Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2017 (Despacho n.º 3439/2017), ingressam na carreira e categoria de Sargento, no posto de 2.º Sargento, desde 01 de outubro de 2016, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, sendo inscritos na lista de antiguidades dos respetivos quadros, tal como vão ordenados, os seguintes militares:

#### Quadro da Arma de Infantaria

2090994 Marta Sofia Rodrigues Fonseca  
 2090595 Fábio Ricardo Alves Lourenço  
 2070398 Nuno Gonçalo Torres Costa Domingues  
 2090619 Fábio Alexandre Cravosa Melgão  
 2070567 César Edgar Machado Penetro  
 2060805 Júlio Miguel Sousa Cardoso  
 2090218 Guilherme Rúben Pacheco Sá  
 2090420 Daniela Filipa Cardoso Gouveia  
 2090793 Sérgio Martins Salgueiro  
 2090102 Bruno Filipe Nunes da Silva  
 2041022 Vera Lúcia Bártole Boura Pereira  
 2090790 Ricardo Jorge Moreira Pinto  
 2090142 Sérgio Filipe Neves Pereira  
 2091054 Luís Filipe Rodrigues Fernandes  
 2060557 Nuno Felipe Gonçalves de Carvalho  
 2070454 Eduardo Manuel Borges Cateto  
 2090976 Hugo André Lúcio Mateus  
 2030344 Giselle Tulik Lopes Lisboa  
 2071103 Tânia Filipa Paiva Nobre  
 2040336 Carlos Manuel Postiga Marques da Rosa  
 2070962 Tiago Miguel Rodrigues Nunes  
 2040259 Paulo Manuel Mourão de Além  
 2090652 Luis Miguel Miranda Pinheiro  
 2060138 Eduardo Miguel Lourenço Rocha  
 2090240 Nuno Miguel Marques Pinto  
 2040861 Edgar Fernando Viana Barbosa  
 2090852 Rui Miguel Brinquete Pinhel  
 2070780 Hélder Rui Pinto Magalhães  
 2070824 Bruno Manuel Coelho de Bessa  
 2070597 Paulo Manuel de Cima Magalhães  
 2010505 Ricardo Augusto Barata Pires

2040379 Paulo Alexandre da Costa Soares  
 2030680 Nuno Miguel dos Santos Antunes Pereira  
 2030891 João Carlos dos Reis Costa  
 2070761 Octávio Miguel Afonso Moreira  
 2070864 José António Vilas Boas Valério  
 2090438 Marco António Santos Moura

#### Quadro da Arma de Cavalaria

2020463 Alfredo Jorge Lopes de Almeida  
 2090230 Daniel Filipe dos Prazeres Tapadas  
 2020533 Manuel Jorge Seixas Costa  
 2090657 Pedro Dinis Gonçalves de Almeida  
 2061038 Luis Miguel Costa Cardoso  
 2060366 Pedro Miguel de Jesus Bento

#### Quadro do Serviço de Administração Militar

2040507 José Henrique Oliveira da Silva  
 2060766 Cláudia Sofia Cordeiro Cabral  
 2020556 Nuno António Monteiro Pereira Saavedra Duarte  
 2071018 José Miguel Duarte Salgueiro  
 2010774 Eurico Miguel Pires Teixeira  
 2060070 Maria José Raposo Freilão

#### Quadro do Serviço de Músico

2041093 Hugo Miguel Ramos Oliveira

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

24 de abril de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.  
 310454713

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Aviso n.º 4692/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que por despacho de 27 de março de 2017, da Diretora Nacional do SEF, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso, para admissão de 5 estagiários, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho na categoria de técnico de informática, do grau 1 nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) declarou aquela entidade a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Foi ainda executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se verificado não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho referidos, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras.

7 — Caracterização geral dos postos de trabalho: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de técnico de informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

8 — As tarefas a realizar nos postos de trabalho compreendem:

Instalação de componentes de *hardware* e *software*, designadamente de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de tra-

balho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

Gerir e documentar as configurações, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

Parametrização e operação dos computadores e periféricos, identificando anomalias com o objetivo de desencadear as ações de regularização requeridas;

Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção dos equipamentos e dos suportes de informação. Controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e recuperação da informação;

Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico de problemas, desencadeando os procedimentos necessários à sua resolução.

Assegurar a resolução de questões de natureza técnica ou aplicacional, colocadas de forma direta ou indireta pelos utilizadores. Esta resolução pode utilizar diferentes canais de comunicação, implicando em alguns casos uma deslocação física aos locais.

9 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017). As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Ser detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

10.2 — Requisitos especiais:

Possuir habilitações em curso tecnológico na área das TI, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III — Nível de qualificação da formação na área das TI.

10.3 — Constituem condições preferenciais cumulativas:

Bons conhecimentos e prática na utilização das ferramentas de administração Windows e Linux/Unix;

11 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser dirigidas à Presidente do Júri do concurso, mediante requerimento entregue pessoalmente na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras, no horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas para o mesmo endereço.

12.1 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal);
- b) Número de telefone e endereço de correio eletrónico, se tiver, acompanhado de consentimento expreso para que seja utilizado para efeitos dos artigos 63.º e 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e posição remuneratória em que se encontra;
- e) Habilitações literárias;
- f) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
- g) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes;
- h) Data e assinatura.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;

d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente concurso.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Métodos de seleção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos (eliminatória);
- b) Avaliação Curricular (eliminatória);
- c) Entrevista profissional de seleção.

16.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos, de realização individual, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e terá a duração máxima de 60 minutos. A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.1.1 — A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Sistemas operativos  
 Conceitos de hardware de computadores pessoais  
 Configuração de postos de trabalho e apoio a utilizadores  
 Administração de redes locais  
 Infraestruturas tecnológicas e redes de comunicação  
 Planeamento e gestão de projetos informáticos  
 Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação  
 Gestão de Projetos de Software — Miguel, António | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-9-7272-2658-0

16.1.2 — Legislação e bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos:

Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro);

Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro);  
 Windows Server 2012 — António Rosa | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-972-722-753-2

Hardware PCs e Periféricos (4.ª Edição Atualizada e Aumentada) — José Gouveia e Alberto Magalhães | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-972-722-339-8

Redes de Computadores (10.ª Edição Atualizada e Aumentada) — José Gouveia e Alberto Magalhães | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-972-722-781-5

Gestão Prática de Redes — José Gouveia | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-972-722-699-3

Gestão de Projetos de Software — Miguel, António | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-9-7272-2658-0

16.2 — Avaliação curricular — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de curso tecnológico na área das TI, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III — Nível de qualificação da formação na área das TI;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

A avaliação curricular tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final  
PC = Prova de Conhecimentos  
AC = Avaliação Curricular  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.5 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16.6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto 16.4, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.7 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.8 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

17 — Publicitação de resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em: [www.sef.pt](http://www.sef.pt).

18 — Composição do Júri:

Presidente — Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes Sousa — Coordenadora do Gabinete de Sistemas de Informação.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Lic. Hélio Fernando Freixial — Especialista de Informática, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal — Horácio Antunes Mateus — Técnico de Informática.

Vogais suplentes:

1.º Vogal - Maria Paulina Malta Ferreira — Técnica de Informática

2.º Vogal — Carla Maria Gil Belo — Técnica de Informática.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de abril de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310416368

### Aviso n.º 4693/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que por despacho de 27 de março de 2017, da Diretora Nacional do SEF, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso, para admissão de 6 estagiários, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria de especialista de informática, do grau 1 nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes áreas:

Ref.ª A — Analista/Programador — 3 postos de trabalho;

Ref.ª B — Administrador de Redes e Segurança Informática — 2 postos de trabalho;

Ref.ª C — Administrador de Base de Dados — 1 posto de trabalho.

2 — Efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) declarou aquela entidade a

inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Foi ainda executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se verificado não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho referidos, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras.

7 — Caracterização geral dos postos de trabalho: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

8 — As tarefas a realizar nos postos de trabalho compreendem:

Ref.ª A:

a) Desenvolver, implementar e testar soluções, aplicações ou componentes de software que melhor respondam aos objetivos do projeto e às necessidades do utilizador;

b) Analisar o problema a resolver, em conjunto com outros técnicos, com o chefe de projeto e com os utilizadores finais, com o objetivo de definir qual a solução técnica mais adequada;

c) Elaborar o plano/mapa de requisitos do sistema (funcionais e não funcionais);

d) Conceber e analisar esquemas detalhados ou diagramas de forma a descrever as operações lógicas para o desenvolvimento da aplicação;

e) Participar na fase de teste das aplicações, verificando se estes correspondem aos fins preestabelecidos ou se requerem modificação;

f) Analisar o problema a resolver, em conjunto com outros técnicos e com os utilizadores finais, com o objetivo de definir qual a solução técnica mais adequada;

g) Executar ou supervisionar a manutenção das aplicações existentes para incrementar a eficácia operacional ou adaptá-las a novos requisitos;

h) Desenvolver e aplicar modelos de análise de acordo com os requisitos definidos e de forma a resolver os constrangimentos do sistema;

i) Supervisionar ou executar o desenvolvimento de aplicações tendo em consideração a capacidade de armazenamento, a velocidade do computador e a utilidade dos dados de output pretendida;

j) Dar assistência à equipa e aos utilizadores na resolução de problemas técnicos;

k) Elaborar o manual de exploração/utilização do programa para uma correta utilização pelos utilizadores;

l) Implementar nos Sistemas de Informação desenvolvidos métodos expeditos de diagnóstico de erros que possam ser usados por outros técnicos;

m) Implementar ou adaptar os Sistemas de Informação desenvolvidos para não necessitarem de gestão manual diária, como sejam interfaces para a gestão de utilizadores e acessos.

Ref.ª B:

a) Conceber, desenvolver, implementar e manter o funcionamento o funcionamento de redes e comunicações e sistemas de segurança procurando otimizar o seu desempenho garantindo a integridade, coerência e segurança dos sistemas e dos dados da organização ou dos serviços;

b) Definir a solução tecnológica de redes e comunicações e sistemas de segurança mais adequada;

c) Definir a arquitetura da rede e sistemas de segurança e desenvolver a sua aplicação;

d) Desenvolver modelos e procedimentos de gestão da rede e sistemas de segurança que garantam a segurança, coerência e a integridade dos sistemas, serviços e dados, bem como a otimização da rede e comunicações;

e) Gerir e controlar o funcionamento da rede, sistemas de segurança, serviços e sistemas informáticos de suporte nas suas várias fases (desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização);

f) Elaborar documentação técnica sobre o desenvolvimento, gestão, manutenção e utilização dos serviços e infraestruturas das redes e sistemas de segurança;

g) Participar, promover e realizar ações de formação, divulgação e sensibilização;

h) Colaborar na definição da política relativa à informação, comunicação e segurança da organização;

i) Analisar as necessidades e as capacidades atuais e futuras da organização de forma a avaliar as redes e comunicações e sistemas de segurança existentes;

j) Definir, segundo a política da organização, os procedimentos de administração e de segurança da informação e as regras e normas para acesso aos sistemas;

k) Aconselhar, diagnosticar e resolver problemas que lhe sejam colocados no âmbito da sua atuação.

Ref.ª C:

a) Conceber, desenvolver, implementar e manter as bases de dados, procurando otimizar o seu desempenho garantindo a segurança, coerência e a integridade dos dados da organização ou dos serviços;

b) Definir a estrutura da base de dados e implementar a sua aplicação;

c) Desenvolver e implementar modelos e procedimentos de gestão de bases de dados que garantam a segurança, coerência e a integridade dos dados, bem como a otimização das mesmas;

d) Gerir e controlar a qualidade e a segurança das bases de dados nas suas várias fases (desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização);

e) Monitorizar a operação e utilização da base de dados em especial o seu dimensionamento, escalabilidade e desempenho;

f) Elaborar documentação técnica sobre o desenvolvimento, gestão, manutenção e operação das bases de dados;

g) Participar, promover e realizar ações de formação, divulgação e sensibilização;

h) Colaborar na definição da política relativa à informação e comunicação da organização;

i) Definir, segundo a política da organização, o volume e os requisitos dos sistemas e dados, os procedimentos de administração e de segurança da informação e as regras de acesso;

j) Responsável pela instalação das bases de dados;

k) Proceder a modificações na base de dados, sempre que seja necessário;

l) Aconselhar, diagnosticar e resolver problemas que lhe sejam colocados no âmbito da sua atuação.

9 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017). As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

e) Ser detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

10.2 — Requisitos especiais:

Possuir licenciatura no domínio da Informática, com preferência em Engenharia Informática ou Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

10.3 — Constituem condições preferenciais cumulativas:

Ref.ª A:

Bons conhecimentos em programação utilizando as linguagens JAVA, Microsoft.NET (preferencial), em construção de Web Service (XML e SOAP), em modelação de dados e programação aplicacional em base de dados relacionais (Microsoft SQL Server e/ou Oracle); Conhecimentos básicos de Windows e Linux/Unix; Bons conhecimentos de Inglês.

Ref.ª B:

Bons conhecimentos e prática na utilização das ferramentas de administração de redes (preferencialmente Cisco); Experiência na exploração de ferramentas de segurança informática e no desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão (preferencial); Experiência em análise, exploração e modelização de sistemas de segurança informática; Conhecimentos avançados em configuração de redes Cisco; Conhecimentos em

auditoria de segurança informática (preferencial); Bons conhecimentos de Inglês.

Ref.ª C:

Conhecimentos avançados e prática na utilização das ferramentas de administração e monitorização de base de dados Oracle e SQL Server; Experiência em ferramentas e procedimentos de salvaguarda de dados como Oracle RMAN; Experiência na investigação e resolução de problemas técnicos e de performance (troubleshooting); Experiência na conceção e exploração de *data warehouses* e no desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão (preferencial); Experiência em análise, exploração de sistemas de dados estatísticos; Conhecimentos em segurança e auditoria, assim como procedimentos para garantir auditoria de qualidade de dados (preferencial); Bons conhecimentos de Inglês.

11 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Júri do concurso, mediante requerimento entregue pessoalmente na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena, OEIRAS, no horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas para o mesmo endereço.

12.1 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal);

b) Número de telefone e endereço de correio eletrónico, se tiver, acompanhado de consentimento expreso para que seja utilizado para efeitos dos artigos 63.º e 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.

c) Identificação do concurso e referência a que se candidata;

d) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e posição remuneratória em que se encontra;

e) Habilitações literárias;

f) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);

g) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes;

h) Data e assinatura.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;

d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente concurso.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Métodos de seleção a utilizar:

a) Prova de conhecimentos (eliminatória);

b) Avaliação Curricular (eliminatória);

c) Entrevista profissional de seleção.

16.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos, de realização individual, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e terá a duração máxima de 60 minutos. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.1.1 — A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- Os desafios da sociedade de informação;
- Arquitetura de sistemas de informação;
- Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
- Planeamento e gestão de projetos informáticos;
- Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

16.1.2 — Legislação e bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos:

Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro);

Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro);  
IT Governance — A Gestão da Informática — | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-972-722-425-8;

Tecnologia de Bases de dados, José Luís Pereira | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-9-7272-2143-1;

Tecnologia de Sistemas Distribuídos, José Alves Marques e Paulo Guedes | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-9-7272-2128-8;

Gestão de Projetos de Software — Miguel, António | FCA — Editora Informática | ISBN: 978-9-7272-2658-0;

Microsoft Exchange Server 2013 — Mailbox and High Availability | ISBN: 978-0-7356-7858-3;

SQL Server 2012 — Administration — ISBN: 978-1-118-48716-7.

16.2 — Avaliação curricular — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

A avaliação curricular tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.5 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16.6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto 16.4, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.7 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.8 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

17 — Publicitação de resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em: www.sef.pt.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes Sousa — Coordenadora do Gabinete de Sistemas de Informação.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Lic. Pedro Daniel Guedes Figueira- Chefe de Núcleo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal — Lic. Pedro Norberto Dias Almeida Sousa — Especialista de Informática.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Lic. Manuel António Rosa Lopes Baptista — Especialista de Informática.

2.º Vogal — Lic. Hélio Fernando Freixial — Especialista de Informática.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de abril de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310416327

## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso (extrato) n.º 4694/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 14.03.2017, concluíram, com sucesso, o período experimental, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Classificação Final do P.E.
Isabel Cristina Ribeiro Sanches . . .	Assistente Técnico	14,000
Maria de Fátima de Barros Gomes Correia . . . . .	Assistente Técnico	12,500

20 de março de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310415663

### Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

#### Declaração de Retificação n.º 266/2017

Para conhecimento dos interessados, o aviso n.º 3191-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, retifica-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

#### GMLF do Alto Alentejo (Portalegre)

Perícias médico-legais	Lugares	Identificação dos candidatos
Psiquiatria . . . . .	1	Lugar vago por falta de candidatos

deve ler-se:

#### GMLF do Alto Alentejo (Portalegre)

Perícias médico-legais	Lugares	Identificação dos candidatos
Psiquiatria . . . . .	1	Margarida Inês Pires Duarte

31 de março de 2017. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

310411994

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.****Aviso n.º 4695/2017**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Vereador do Pelouro da Comunicação da Câmara Municipal de Évora e do técnico superior Luís Manuel Faleiro Ferreira, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido técnico superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.750,73, equivalente à prevista entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o 23.º e 27.º nível remuneratório, com efeitos a 01 de abril de 2017.

6 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

310416027

**Aviso n.º 4696/2017**

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após avaliação efetuada pelo júri de acompanhamento do período experimental, foi homologada por meu despacho de 03 de abril de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão de ciência e tecnologia:

Nome	Classificação
Ana Márcia Cardoso Loreto Ferreira . . . . .	17

6 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

310416205

**Deliberação n.º 344/2017**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar, foi nomeada por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de janeiro de 2017, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Diretivo, em regime de substituição, a mestre Rita da Silva Santos de Carvalho, que reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo previstos na lei.

6 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

**Nota Curricular****1 — Elementos de Identificação:**

Nome: Rita da Silva Santos de Carvalho  
Data de Nascimento: 28 de junho de 1977

**2 — Formação Académica:**

Mestrado em Estudos Sociais da Ciência, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE — IUL, 2014.

Licenciatura em Antropologia, ISCTE — IUL, 2000.

**3 — Experiência Profissional:**

Desde novembro de 2016, exerce em regime de substituição o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

Entre janeiro e outubro de 2016, Coordenadora do Gabinete Oceano da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e delegada nacional a vários organismos europeus e internacionais — *European Marine Board; ao Joint Programme Initiative Oceans (JPI-Oceans)* e ao *International Ocean Discovery Programme (IODP)*;

Entre dezembro de 2009 a dezembro 2015 — técnica superior do Departamento de Programas e Projetos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. com as funções de gestão de projetos nacionais, transnacionais, cooperação e parcerias;

Entre 2007 e 2009 — especialista científica no Centro Europeu de Informação em C&T do Mar (EurOcean) e na Comissão Oceanográfica Intersectorial (COI-MCTES) desempenhando as seguintes funções: Desenvolvimento, implementação e manutenção das bases de dados europeias de infraestruturas e de projetos de investigação no domínio das ciências e tecnologias do mar; Produção de relatórios estatísticos em projetos europeus; Representação do EurOcean em reuniões a nível nacional e internacional; Tratamento e análise dos indicadores estatísticos nacionais e europeus de C&T em Ciências e Tecnologias do Mar; Apoio técnico aos Grupos de Trabalho e às representações da COI-MCTES em conferências nacionais e internacionais.

Entre 2002 e 2006 — gestora de ciência e tecnologia no Observatório de Ciências e Tecnologia com as seguintes funções: Produção, análise e difusão das estatísticas oficiais de I&D; Reporte aos diversos Organismos estatísticos nacionais e internacionais (INE, EUROSTAT, OCDE, RICYT; UNESCO); Coautoria dos Sumários Estatísticos — Estatísticas Oficiais de I&D 2003; Responsável pela construção dos principais indicadores de I&D dos Laboratórios de Estado (1995 a 2003); Responsável pela atualização do “Diretório de Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional”.

No âmbito das funções e cargos de coordenação exercidos na Administração Pública e instituições internacionais nos assuntos do Oceano desenvolveu um conhecimento aprofundado do sistema científico e tecnológico nacional, nomeadamente instituições e financiamento de I&D e gestão operacional e avaliação de projetos de IC&DT, assim como a nível internacional o conhecimento das instituições europeias e internacionais e respetivos instrumentos de cooperação e de financiamento de C&T.

É autora e coautora de vários artigos e livros em política científica e em assuntos do mar.

310416335

**Deliberação n.º 345/2017**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar, foi nomeado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de janeiro de 2017, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Bolsas, em regime de substituição, o licenciado Rodrigo Nuno Godinho Santos, que reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo previstos na lei.

6 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

**Nota Curricular****1 — Elementos de Identificação:**

Nome: Rodrigo Nuno Godinho Santos  
Data de Nascimento: 6 de março de 1978

**2 — Formação Académica e complementar:**

Frequência da parte curricular do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, especialidade de Direito Administrativo e Administração Pública, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2016.

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2009.

Diplomas de Especialização “Compras e Contratação Pública” e “Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar”, Instituto Nacional de Administração (INA, I. P.), 2011.

Pós-Graduação em “O Direito e os Direitos das Pessoas com Deficiência”, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010.

**3 — Experiência Profissional:**

Desde fevereiro de 2010, Técnico Superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com funções de assessoria jurídica ao Conselho Diretivo. Principais áreas de atuação: bolsas de investigação, recursos humanos (direito público e privado) incluindo carreiras especiais de investigação científica e docência; incentivos à contratação de investigadores; representação do organismo em grupos de trabalho informais para a elaboração de diplomas legislativos; elaboração de normas re-

gumentares; contratação pública; representação judicial da instituição em processos de contencioso administrativo.

De março de 2007 a janeiro de 2010, Assistente técnico (área de telecomunicações) no Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara municipal de Lisboa.

#### 4 — Participação Cívica:

Desde junho de 2008 até ao presente, Membro de órgãos sociais da ACAPO — Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, tendo desempenhado as funções de Tesoureiro da Direção Nacional até janeiro de 2014 e, desde então, Presidente do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

310416238

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Despacho n.º 3691/2017

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do Despacho n.º 488/2017, de 9 de janeiro e do Despacho n.º 925/2017 de 20 de janeiro:

Delego e subdelego nos Delegados Regionais de Educação do Alentejo, Manuel Maria Feio Barroso; do Algarve, Francisco Manuel Marques; do Centro, Cristina Fernandes de Oliveira; de Lisboa e Vale do Tejo, Francisco José de Oliveira Neves; e do Norte, José Octávio Soares Mesquita, a competência para:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente, sem prejuízo das competências pertencentes ao Município, nos casos em que tenha sido celebrado contrato de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho:

a) Certificar a contagem do tempo de serviço do pessoal docente prestado fora da rede de escolas do Ministério da Educação, sempre que a lei considere os seus efeitos para concurso e carreira;

b) Decidir sobre os recursos interpostos pelo pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, relativos à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho;

c) Autorizar as dispensas previstas no regime da proteção da maternidade e da paternidade, previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;

d) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

e) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações de licença por gravidez de risco, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente;

f) Designar os profissionais para as equipas de coordenação regional, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIFI);

g) Qualificar como acidentes de trabalho aqueles que ocorrem com o pessoal docente e não docente nos termos da lei e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao montante de 5000 €;

h) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

i) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afetado às respetivas Direções de Serviços Regionais, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção das que implicam o processamento dos correspondentes abonos ou despesas;

j) Qualificar como acidente de trabalho, nos termos da lei, aqueles que ocorrem em trabalhadores afetados à respetiva direção de serviço regional, e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao montante de € 5 000 e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

k) Gerir a utilização das instalações e equipamentos afetados à respetiva Direção de Serviços Regional;

l) Autorizar transferências de mobiliário e de material didático entre estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, dentro da região ou inter-regiões;

m) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na assinatura das adendas anuais de atualização dos contratos-programa estabelecidos com as autarquias no âmbito do Despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho

n.º 18987/2009, de 17 de agosto, que enquadra o programa de generalização de fornecimento de refeições ao 1.º ciclo do ensino básico, após autorização da respetiva minuta, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE;

n) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na assinatura dos protocolos reguladores dos termos em que ocorre o fornecimento de refeições a alunos do Ensino Básico e Secundário, estabelecidos com as autarquias, no âmbito dos contratos de execução, regulados pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, após aprovação da respetiva minuta, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE;

o) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na assinatura dos protocolos reguladores dos termos em que ocorre o fornecimento de refeições a alunos do primeiro ciclo, por escolas cujo fornecimento de refeições é assumido pela DGEstE, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, após aprovação da respetiva minuta, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE;

p) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na assinatura dos contratos-programa a celebrar no âmbito do financiamento das atividades de enriquecimento curricular a que se refere o artigo 22.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, após aprovação da respetiva minuta, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE.

q) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na assinatura dos acordos de colaboração e de cooperação a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, após aprovação da respetiva minuta, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE.

#### 2 — No âmbito da gestão dos alunos:

a) Autorizar, no âmbito do ensino público e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas após expirados os prazos legais;

b) Autorizar a matrícula num mesmo ano e curso nos casos em que nos termos legais seja permitida, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

c) Autorizar a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, em situações excecionais devidamente fundamentadas, nos termos legais e regulamentares;

d) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

e) Decidir sobre os recursos interpostos de medidas educativas propostas pela escola, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;

f) Certificar que a criança/aluno se encontra nas condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto, no Modelo RP GF 60-DGSS, anexo ao Protocolo de colaboração celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de candidatura à atribuição de Subsídio de Educação Especial;

g) Analisar e decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho;

#### 3 — No âmbito da Formação de Jovens e Adultos:

a) Autorizar o exercício de funções de mediador em mais de três cursos EFA e a naquela qualidade assumir a responsabilidade de formador, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a última redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro;

b) Autorizar o acesso ao programa de formação em competências básicas aos jovens com idade inferior a 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, com a última redação dada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho.

c) Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados pelos delegados regionais desde o dia 1 de janeiro de 2017.

31 de março de 2017. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

310413776

### Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

#### Aviso n.º 4697/2017

Nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional Helena Isabel Pereira Oliveira Clemente, posicionada na posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com efeitos a 27 de março de 2017.

6 de abril de 2017. — O Diretor, *Luis Pedro Costa de Melo Biscaia*.  
310415322

### Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

#### Louvor (extrato) n.º 143/2017

No momento em que termino o presente mandato, não posso deixar de manifestar um sentido agradecimento e prestar um público louvor ao Coordenador do Pessoal Assistente Operacional, Francisco Correia Torneiro, extensivo ao pessoal AO pelo empenho, lealdade, disponibilidade e espírito de sacrifício e dedicação, como tem desempenhado as suas tarefas, dando assim testemunho do inegável contributo deste grupo profissional em assegurar a abertura das escolas do agrupamento, garantindo o seu funcionamento, muitas vezes em condições extremamente difíceis.

3 de abril de 2017. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.  
310413257

### Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

#### Aviso n.º 4698/2017

#### Abertura do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([agargalima.ccems.pt](http://agargalima.ccems.pt)) e nos Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, (Escola Básica e Secundária de Arga e Lima) ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado para Escola Básica e Secundária de Arga e Lima, Alameda 25 de Abril, n.º 70, 4925-404 Lanheses.

3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra Arial, tamanho de letra 12 e espaçamento 1,5);

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia, se autorizada, do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão único.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — O método de seleção é o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o estipulado no Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e

Lima, disponível na página eletrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária de Arga e Lima, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento ([agargalima.ccems.pt](http://agargalima.ccems.pt)), sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 19 de abril de 2017.

24 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa*.

310451181

### Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

#### Aviso n.º 4699/2017

#### Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra — Cód.Escola 404202

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (<http://www.conservatoriomcoimbra.pt>) e nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do conselho geral, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, em envelope fechado, ou enviado por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, endereçado para a Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo detalhado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos (sendo fotocópias, estas devem estar autenticadas);

b) Projeto de intervenção na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, datado e assinado, em suporte de papel e digital, contendo obrigatoriamente a identificação dos problemas da escola, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à sua situação profissional;

e) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte se não possuir cartão de cidadão.

f) Certificado de registo criminal;

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do Currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

4 — Os métodos a usar pela comissão especializada do Conselho Geral, na apreciação das candidaturas, são os seguintes:

a) Análise do currículo do candidato, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor;

b) Análise do projeto de intervenção na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra: o conhecimento da realidade da escola, a apreciação da coerência e relevância dos problemas identificados e a

adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução, a missão que define, as metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para a escola, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do mesmo, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

5 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada nos locais habituais da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, divulgada na página eletrónica da Escola (<http://www.conservatoriomcoimbra.pt>), até 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas forma de notificação dos candidatos.

6 — Na página eletrónica da escola (<http://www.conservatoriomcoimbra.pt>), encontra-se para consulta o regulamento do procedimento concursal para o cargo de diretor 2017-2021, assim como os métodos de seleção das candidaturas.

Aprovado pelo Conselho Geral em 21 de março de 2017.

29-03-2017. — O Presidente do Conselho Geral do Conservatório de Música de Coimbra, *Jaime Filipe da Silva Moreira Barbosa*.

310416465

### Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira

#### Aviso n.º 4700/2017

##### Abertura de concurso para diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I, com sede em Tavira, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao procedimento concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I — Tavira os que constam nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento em modelo próprio — disponibilizado na página eletrónica da escola ([www.dmtavira.pt](http://www.dmtavira.pt)) e/ou nos serviços administrativos — endereçado à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Manuel I, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, Rua Dr. Fausto Cansado, Apartado 93, CP 8800-413 Tavira, em horário de expediente, ou remetido em correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

3.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatório a prova documental dos elementos constantes do currículo com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas D. Manuel I — Tavira.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando designadamente verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual, para além de eventuais esclarecimentos aos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa também apreciar as motivações da candidatura e a avaliação da adequação do perfil às exigências do cargo a que se candidata.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola D. Manuel I e na sua página eletrónica ([www.dmtavira.pt](http://www.dmtavira.pt)), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite para apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

3 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Elizabeth dos Santos Cavaco*.

310412471

### Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

#### Aviso (extrato) n.º 4701/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, em Rio Maior, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica e nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.

4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de intervenção relativo à Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre na Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.

4.2 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, em envelope fechado, durante o horário de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado da Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, no Largo Pá Ribeira, 2040-227 Rio Maior, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;

b) A análise do projeto de intervenção na Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Processo de avaliação das candidaturas:

A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — Lista de candidatos admitidos e excluídos:

As listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso serão afixadas no átrio principal da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira e publicadas na sua página eletrónica, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 — Regulamento:

O regulamento do presente procedimento concursal será disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos da Escola.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 23 de março de 2017.

7 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Fátima Vieira Gomes Serra*.

310425075

### Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar

#### Aviso n.º 4702/2017

##### Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar ([www.aegomesteixeira-armamar.com/](http://www.aegomesteixeira-armamar.com/)) e nos serviços administrativos da escola sede deste Agrupamento, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, em envelope fechado, contendo a inscrição «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar», podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar, escola-sede do Agrupamento, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, Bairro de St.ª Bárbara, 5110-123 Armamar e expedidas até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

4 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado em todas as páginas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, elaborado nos termos do ponto 3 do Artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, documento assinado em todas as páginas, com um máximo de 20 páginas, escritas em letra do tipo Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo de habilitação específica para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Numero Fiscal de Contribuinte;

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar.

5 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, que a seguir se apresentam:

a) A análise do *Curriculum Vitae*;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento ([www.aegomesteixeira-armamar.com/](http://www.aegomesteixeira-armamar.com/)) encontra-se para consulta, o regulamento para o procedimento concursal.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, será afixada em local apropriado na Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar, Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar e divulgada na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

3 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Rafael José Caldeira Carvalho*.

310429985

### Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

#### Aviso n.º 4703/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária Inês de Castro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola ([www.esic.pt](http://www.esic.pt)) e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Inês de Castro, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola — Rua Quinta do Fojo, 4400-658 — VNG, das 9h às 16h (às 4.ªs feiras das 9h às 13.30h) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual na Escola Secundária Inês de Castro.

b) Projeto de Intervenção para a Escola Secundária Inês de Castro, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra arial, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5).

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato (exceto se o processo individual se encontrar na Escola Secundária Inês de Castro).

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias.

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

O método de seleção é o resultado do estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o estipulado no Regulamento do Procedimento Concursal prévio à Eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária Inês de Castro, disponível na página eletrónica da Escola e nos Serviços administrativos.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na Escola Secundária Inês de Castro, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada, no

mesmo prazo, na página eletrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 27 de março de 2017.

27 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Serras de Carvalho Rocha*.

310413062

### Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira

#### Aviso n.º 4704/2017

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e/ou nos serviços administrativos da escola sede — dirigidos à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos dos artigos 22.º - A e 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, para efeito de avaliação, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com o limite máximo de vinte páginas, em letra Areal 12, espaço 1,5 entre linhas, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizada;

e) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

f) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e estes se encontrem nos serviços administrativos do Agrupamento.

4 — Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise Curricular

Experiência profissional

Experiência em funções de administração escolar

Habilitação específica para o efeito e currículo relevante na área da gestão e administração escolar, nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º

Desenvolvimento pessoal e profissional

Formação relacionada com a administração e gestão escolar.

Comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados:

Com a educação e o ensino;

Com a administração e gestão escolares.

b) Análise do Projeto de Intervenção

Estrutura e organização do projeto;

Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados, poder de síntese e de sistematização.

Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação.

Coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito.

Conhecimento do contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento.

Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas.

c) Análise da entrevista

Capacidade de comunicação.

Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção.

Motivação para a apresentação da candidatura.

Modo como explicitou e defendeu o projeto de intervenção.

d) Apreciação final

A apreciação final é expressa em termos de reúne/não reúne condições para o exercício do cargo.

5 — As listas dos candidatos e excluídos a concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Fátima Pinho Ribeiro*.

310415752

### Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

#### Aviso n.º 4705/2017

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado em [www.aeperocovilha.net](http://www.aeperocovilha.net) ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede, em envelope lacrado — das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou enviado por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, para Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, Rua Dr. Manuel Castro Martins 6201-009 Covilhã.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, código, residência, código postal, localidade e telefone/telemóvel/E-mail;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada datado, assinado;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, identificando os problemas, definindo a missão, as metas, as grandes linhas de orientação da ação e explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste: a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizados;

f) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã.

2.4 — Os candidatos podem ainda juntar, desde que devidamente comprovados, outros elementos que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos de seleção são os estipulados no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008 de 9 de julho, e os estipulados no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã e nos Serviços Administrativos.

3.1 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, nomeadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, para efeitos de apreciação da relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para a sua concretização.

c) Entrevista individual aos candidatos, que, além do aprofundar de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, é adequada à sua realidade.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicitadas no placar do átrio da entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, e na página eletrónica do mesmo no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 30 de março de 2017.

30 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Delgado Soares*.

310413646

### Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

#### Aviso (extrato) n.º 4706/2017

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, a Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias da Assistente Operacional, Ana Maria Fanha Conde Rosa é prorrogada de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017, para exercer as funções de Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

5 de abril de 2017. — A Diretora, *Hermínia Maria Ventura Rodrigues da Silva*.

310412228

### Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

#### Aviso n.º 4707/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) da Escola Secundária Viriato — Viseu, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio da Escola Secundária Viriato, disponibilizado nos serviços administrativos da escola e na página da internet da Escola Secundária Viriato [www.esviriato.pt](http://www.esviriato.pt)

2.2 — O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, devidamente comprovadas por prova documental, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente na Escola Secundária Viriato;

b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

c) Fotocópias do BI/CC e do número de identificação fiscal;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Projeto de Intervenção na escola (máximo de 10 páginas A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2.3 — Os candidatos oriundos da Escola Secundária Viriato que tenham as informações exigidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior arquivadas no respetivo processo individual estão dispensados de apresentar a prova documental.

2.4 — Caso a comissão considere necessário, poderá ser exigida, aos candidatos, a apresentação dos originais constantes das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo.

3 — Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Viriato, Estrada Velha de Abraveses, 3511-951 — Viseu.

4 — Métodos de apreciação das candidaturas.

4.1 — Serão aplicados os seguintes métodos:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária Viriato, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Análise do resultado da entrevista visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e a sua relação com o perfil das exigências para o cargo a que se candidata.

5 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas nos locais apropriados da Escola e na página eletrónica da Escola, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

7 — Enquadramento Legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral no dia 3 de abril de 2017.

11 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel da Costa Ribeiro*.

310429433

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 3692/2017

**Subdelegação de competências do Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Helder António Costa Amado.**

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2255/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 53 — 15 de março de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, do Centro Distrital de Bragança, Licenciada Maria Teresa Dias Moreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos,

os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

1.1.2 — Decidir sobre o processamento das prestações da competência do centro distrital;

1.1.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.1.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

1.1.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

1.1.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

1.1.9 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

1.1.10 — Tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

2 — No Diretor do Núcleo de Contribuições, do Centro Distrital de Bragança, Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no Sistema Público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

2.1.2 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de pagamentos de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, e assegurar, no âmbito das relações internacionais.

2.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.7 — Instruir e decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.1.8 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.9 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.10 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

2.1.11 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social.

2.1.12 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.1.13 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias.

2.1.14 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.1.15 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.1.16 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações.

2.1.17 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

2.1.18 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.1.19 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que iniciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.1.20 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.1.21 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.1.22 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.1.23 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.1.24 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.1.25 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.1.26 — Emitir extratos de contas — correntes;

2.1.27 — Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Bragança e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.1.28 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Contribuições;

2.1.29 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.1.30 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.31 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.1.32 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.1.33 — Propor planos de regularização de dívida à Segurança Social;

2.1.34 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.1.35 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores.

2.1.36 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

17 de março de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Hélder António Costa Amado*.

310414764

#### Despacho n.º 3693/2017

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã.**

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho

n.º 2255/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, 15 de março de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo das Respostas Sociais, Licenciada Isabel Augusta Vaz Bernardo, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.1.2 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

1.1.3 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.1.4 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

1.1.5 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

1.1.6 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.1.7 — Propor a celebração de acordos de cooperação, com vista à submissão prévia para apreciação e validação pelo Conselho Diretivo.

1.1.8 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.1.9 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.1.10 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor;

1.1.11 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em Orçamento/ Programa;

1.1.12 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.1.13 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação n.º 130/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

2 — No Diretor do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Bragança, Licenciado Fernando Jorge Garcia Rodrigues a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1.1 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

2.1.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

2.1.3 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.4 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.1.5 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

2.1.6 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.1.7 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

2.1.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação n.º 130/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

31 de março de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Lia Beatriz Afonso Louçã*.

310416562

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 3694/2017

As sociedades Hospital CUF Infante Santo, S. A. (HCIS), Hospital CUF Descobertas, S. A. (HCD), e Hospital CUF Porto, S. A. (HCP), acionistas da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A. (Escala Braga), Entidade Gestora do Estabelecimento no âmbito da parceria público-privada relativa ao Hospital de Braga, pretendem transmitir as ações detidas, respetivamente, pelas mesmas sociedades na referida Entidade Gestora para entidades associadas e detidas totalmente pela sociedade José de Mello Saúde, S. A. (JMS), a sociedade PPPS — Gestão e Consultoria, S. A. (PPPS), e duas sociedades a constituir.

Nos termos estabelecidos nas Cláusulas 13.ª e 130.ª, n.º 1, alínea *d*), e n.º 5, ambas do Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Braga, a transmissão das ações das Entidades Gestoras, entre acionistas ou para terceiros, está sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, por despacho do Ministro da Saúde, sob pena de nulidade do ato de transmissão.

Acresce que a transmissão de ações implica a alteração subjetiva do Acordo de Subscrição e Realização do Capital, dos Contratos de Financiamento, do Acordo Parassocial, relativos à Entidade Gestora do Estabelecimento e Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão respetivamente como Anexos IV, III, V (apêndice 4) e XXXI ao Contrato de Gestão do Hospital de Braga, a qual, nos termos do disposto na Cláusula 130.ª, n.º 1, alínea *s*), e n.º 3, do Contrato de Gestão, depende de autorização dos Ministros das Finanças e da Saúde.

Nesse sentido, a operação projetada pelas acionistas da Escala Braga foi analisada pela Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS Norte), sob o ponto de vista da apreciação da idoneidade e da capacidade técnica e económico-financeira das sociedades adquirentes.

De acordo com o parecer emitido, que constitui fundamento da prática do presente ato de autorização, a ARS Norte pronunciou-se favoravelmente a que seja autorizada a operação projetada pelas entidades acionistas da Escala Braga e a que seja promovida a alteração subjetiva à mesma consequente, devendo, no entanto, os efeitos das mesmas ficar dependentes da confirmação da verificação de determinadas condições.

Entre as condições, de cuja verificação a ARS Norte propõe, no projeto de decisão apresentado, que seja feita depender a eficácia da autorização da operação projetada pelas entidades acionistas da Escala Braga, encontram-se as condições suspensivas impostas pelos Bancos Financiadores ao ato de autorização da transmissão de ações por estes emitido, em 25 de julho de 2014, nos termos descritos na comunicação dos Bancos Financiadores e no anexo 2 à mesma, conforme documento que integra o processo instrutor e sobre o qual incide o presente despacho. A carta de consentimento emitida pelos Bancos Financiadores condiciona a respetiva eficácia ao prévio e integral cumprimento das condições na mesma carta estabelecidas, nomeadamente à entrega ao Banco Agente, em termos considerados satisfatórios para o mesmo, dos documentos listados no anexo 2 à referida carta, de que faz parte integrante. A produção de efeitos do ato autorizador dos Bancos Financiadores ficou assim dependente designadamente da entrega da documentação societária demonstrativa da: *i*) constituição e registo comercial das Cessionárias e *ii*) detenção pela JMS de uma participação no capital social das Cessionárias, nomeadamente das sociedades Cessionárias a constituir, correspondente à totalidade desse capital social e direitos de voto nas Cessionárias; ficando igualmente dependente da assunção de compromisso perante os Bancos, em documento a designar como Contrato Financeiro, de manutenção pela JMS de uma participação no capital social das Cessionárias correspondente à totalidade desse capital social e direitos de voto nas Cessionárias bem como a aceitação, pela Mutuária e pelos Acionistas, da designação do referido compromisso como um Contrato Financeiro para os efeitos previstos no Contrato de Financiamento, o que significa que qualquer alteração a estes termos ficará sujeita a autorização prévia pelos Bancos Financiadores.

A posição da JMS de acionista em 60 % do capital social da Escala Braga e de acionista único das sociedades Cessionárias foi, pela ARS Norte, considerada na instrução do processo, tendo sido promovida, sem prejuízo para o cumprimento das obrigações que para si decorrem, enquanto acionista da Escala Braga, a assunção pela JMS, expressa em declaração pela mesma emitida, do compromisso de proporcionar às sociedades Cessionárias, suas participadas e totalmente por si detidas, as condições necessárias e os meios adequados que

lhes permitam cumprir pontualmente as obrigações que para as mesmas resultam do Contrato de Gestão do Hospital de Braga e dos seus Anexos. Mais versa a declaração obtida junto da JMS sobre, em caso de ulteriormente a mesma entidade deixar de manter o controlo das sociedades Cessionárias, o compromisso de informar antecipadamente a Entidade Pública Contratante de modo que esta possa conhecer tal alteração de domínio, apreciar e decidir quanto ao pedido de aprovação prévia, atentos os efeitos no Contrato de Gestão, a que, assim, a JMS reconheceu ficar submetida a referida alteração de domínio, e, ainda, o compromisso de obter de eventual adquirente de participações sociais o capital social das Cessionárias a subscrição e assunção, perante si e perante a Entidade Pública Contratante, de declaração nos mesmos termos da declaração de compromisso emitida pela JMS.

Nesses termos, conforme resulta igualmente exigido pelos Bancos Financiadores quanto à produção de efeitos do consentimento pelos mesmos emitido relativamente às operações societárias sob apreço, e como expresso pela ARS Norte, considerando como dever ser exigido que esses aspetos essenciais se mantenham durante a remanescente execução do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, nos mesmos termos que motivaram as Entidades Financiadoras a exigir como condição de produção de efeitos da concessão de autorização para a transmissão das ações que a JMS viesse assumir perante os Bancos a obrigação de deter uma participação no capital social das Cessionárias correspondente à totalidade desse capital social e direitos de voto nas Cessionárias, e considerando a essencialidade para o ato de autorização da declaração de compromisso expressa pela JMS, entende-se que a eficácia da autorização da operação societária pela Entidade Pública Contratante deve ser condicionada resolutiveamente ao facto de a JMS deixar de deter uma participação no capital social das Cessionárias, correspondente à totalidade desse capital social e direitos de voto nas Cessionárias e ao incumprimento dos compromissos pela mesma assumidos nas declarações emitidas e integrantes do processo instrutor.

Nesta conformidade e considerando que, nos termos acima descritos, se revestirá necessária a autorização da consequente alteração subjetiva nos acordos e contratos anexos ao Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, celebrado em 9 de fevereiro de 2009, os quais devem, em tudo o mais, manter-se inalterados, e ao abrigo do disposto na Cláusula 13.ª e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 5 da Cláusula 130.ª, ambas, do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, considerando a delegação de competências do Ministro da Saúde, constante do Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, determina-se:

1 — Autorizar a transmissão pelas sociedades Hospital CUF Infante Santo, S. A., Hospital CUF Descobertas, S. A., e Hospital CUF Porto, S. A., das ações pelas mesmas detidas no capital social da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., para, respetivamente, a sociedade PPPS — Gestão e Consultoria, S. A., e duas sociedades a constituir, todas, associadas e detidas totalmente pela sociedade José de Mello Saúde, S. A.

2 — Condicionar a produção de efeitos da autorização a que se refere o número anterior à autorização da alteração subjetiva do Acordo de Subscrição e Realização do Capital, dos Contratos de Financiamento, do Acordo Parassocial relativos à Entidade Gestora do Estabelecimento e Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Braga, respetivamente, como Anexos IV, III, V (apêndice 4) e XXXI.

3 — Condicionar a produção de efeitos da autorização da transmissão das ações a que se refere o n.º 1 do presente despacho à verificação de todas as condições suspensivas impostas pelos Bancos Financiadores ao ato de autorização da transmissão de ações por estes emitido, em 25 de julho de 2014, conforme documento que integra o processo instrutor, designadamente à entrega da documentação societária demonstrativa da constituição e registo comercial das Cessionárias, e à detenção, pela José de Mello Saúde, S. A., de uma participação no capital social das mesmas Cessionárias, nomeadamente das sociedades a constituir, correspondente à totalidade desse capital social e direitos de voto.

4 — Condicionar em termos resolutivos a eficácia da presente autorização ao facto de a José de Mello Saúde, S. A., deixar de deter uma participação no capital social das Cessionárias, correspondente à totalidade desse capital social, e direitos de voto nas mesmas Cessionárias e ao incumprimento dos compromissos pela mesma assumidos nas declarações emitidas e integrantes do processo instrutor.

5 — A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., fica incumbida da confirmação da verificação das condições suspensivas previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho, no quadro das competências que para a mesma decorrem da qualidade de Entidade Pública Contratante no Contrato de Gestão do Hospital de Braga.

5 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310420417

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 4708/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo de 30 de março de 2017 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Cláudia Elisabete dos Santos Viana e Susana Filipa dos Santos Sanches concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2016 e 1 de novembro de 2016, respetivamente.

31 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310412099

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 3695/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunta do meu gabinete, a licenciada Isabel Pardal de Sá Pires Marques.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 24 de janeiro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

2 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

#### Nota curricular

##### Dados Biográficos

Nome: Isabel Pardal de Sá Pires Marques

Data e local de nascimento: 10/08/1976, Lisboa

##### Habilitações e atividade académica

2003/2004 — Frequência de Mestrado em Ciências Jurídico — Empresariais, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2002/2003 — Curso de Especialização em Processo e Procedimento Tributário — Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e Instituto Superior de Gestão.

1994/1999 — Licenciatura em Direito na Universidade Católica Portuguesa.

##### Percurso Profissional

2015 a 2017 — advogada sénior na Sociedade Rebelo de Sousa Advogados

2014 a 2015 — assessoria jurídica ao Secretário de Estado Adjunto e da Economia como Técnica Especialista do Gabinete.

2013 a 2014 — exerceu advocacia na sociedade Tiago Sousa D'Alte — Advogados.

2008 a 2013 — exerceu advocacia na sociedade F. Castelo Branco & Associados — Sociedade de Advogados.

2007 a 2008 — advogada colaboradora na sociedade Abreu & Marques, Vinhas e Associados — Sociedade de Advogados.

2005 a 2007 — assessoria jurídica à Secretária de Estado Adjunta e da Saúde como Adjunta do Gabinete.

2004 a 2005 — advogada colaboradora na sociedade Abreu & Marques, Vinhas e Associados — Sociedade de Advogados.

2001 a 2004 — advogada colaboradora da Senhora Dra. Paula Teixeira da Cruz.

1999 a 2001 — Estágio de advocacia com o Senhor Dr. Luís Cortes Martins na Sociedade de Advogados Serra Lopes, Cortes Martins & Associados.

310244745

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

#### Aviso n.º 4709/2017

Na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2015, extinguiu-se o vínculo de emprego público, com efeitos a 25 de fevereiro de 2017 da Assistente Técnica, Margarida Maria Fonseca Pinto Santos Novo, por motivos disciplinares nos termos do artigo 289.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente.

4 de abril de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310414497

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

#### Aviso n.º 4710/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de março de 2017, data do meu despacho de autorização da consolidação definitiva da respetiva mobilidade na categoria em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do estatuído no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional Mariana de Fátima Batista Pires Pica, tendo a mesma mantido o posicionamento remuneratório — entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis remuneratórios 3 e 4.

31 de março de 2017. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

310415152

#### Despacho n.º 3696/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7-01, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual, e das disposições legais adiante invocadas, delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Alentejo, licenciado José Domingos Negreiros Velez, sem poderes de delegação, as seguintes competências próprias:

1.1 — Praticar quaisquer atos de administração ordinária relativos às áreas de atribuições da Direção de Serviços de Administração, da Divisão de Planeamento, da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, no que respeita à Divisão de Ambiente e Infraestruturas;

1.2 — Praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais, e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo, designadamente:

*a*) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e noturno, dentro dos limites legalmente fixados;

*b*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os/as trabalhadores/as em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

*c*) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores/as em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

*d*) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

*e*) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, na redação atual, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

*f*) Autorizar o uso de veículo próprio, ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, na redação atual;

*g*) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

*h*) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

*i*) Qualificar como acidente de trabalho o acidente ocorrido com trabalhadoras/es e dirigentes bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;

*j*) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

*k*) Autorizar despesas por conta do fundo de maneiço;

*l*) Reconhecer o estatuto de trabalhador/a-estudante;

*m*) Autorizar os pedidos de autorização de pagamento (PAP) e correspondente emissão de meios de pagamento, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07, na redação atual;

*n*) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), nas minhas faltas ou impedimentos;

*o*) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8-06, na redação atual, até ao limite de 75.000 €;

*p*) Autorizar a realização de despesas incluídas em planos de atividades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8-06, na redação atual, até ao limite de 100.000 €;

*q*) Autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8-06, na redação atual, até ao limite de 200.000 €;

*r*) Autorizar alterações orçamentais nos termos estabelecidos na Circular n.º 1316, série A, de 11-01-2005;

*s*) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da área de atribuições da Direção de Serviços de Administração e da Divisão de Planeamento.

1.3 — Praticar todos os atos decisórios referentes a:

*a*) Emissão de pareceres a que se refere a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27-08 (isenção IMT);

*b*) Aprovação ou atualização dos Planos de Gestão de Lamas nos termos do artigo 14.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2-10;

*c*) No âmbito do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3-09, designadamente, relativas a autorização prévia para a utilização de águas drenadas, bem como a dispensa de análise foliares a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 8.º, respetivamente, da Portaria n.º 259/2012, de 28-08;

*d*) Apoio à Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional — RAN e emissão de pareceres da DRAP Alentejo obrigatórios ou facultativos, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31-03, na redação atual;

*e*) Emissão de pareceres da DRAP Alentejo, facultativos ou obrigatórios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31-03, na redação atual, e da Portaria n.º 162/2011, de 18-04, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23-05;

*f*) Reposição da legalidade nos casos de verificação de ações violadoras do Regime da RAN, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31-03, na redação atual;

*g*) Emissão de pareceres para edificação em solo rural, no âmbito do PROTA;

*h*) Emissão de pareceres no âmbito de instrumentos de gestão territorial;

*i*) Emissão de pareceres no âmbito de processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

2 — O presente despacho ratifica todos os atos praticados desde 01-02-2017, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de março de 2017. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

310412447



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extrato) n.º 346/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de abril de 2017:

Dra. Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juíza desembargadora, provida a título definitivo no Tribunal Central Administrativo Sul — desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310447748



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Aviso (extrato) n.º 4711/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP, torna-se público que a assistente técnica Ana Paula Caeiro dos Santos foi integrada no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, mantendo a 4.ª posição remuneratória e o 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da LTFP, na sequência do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção, por fusão, das Direções Regionais de Economia.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Manuel Paulo Rodrigues*.

310371607

#### Aviso (extrato) n.º 4712/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP, torna-se público que a assistente operacional Maria Goretti Graça Cabecinha Tavares de Almeida Santos Braz foi integrada no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, mantendo a 5.ª posição remuneratória e o 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da LTFP, na sequência do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção, por fusão, das Direções Regionais de Economia.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Manuel Paulo Rodrigues*.

310362584

#### Aviso (extrato) n.º 4713/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP, torna-se público que a assistente técnica Célia Maria Fernandes Correia Aleixo foi integrada no mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, mantendo a 6.ª posição remuneratória e o 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da LTFP, na sequência do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção, por fusão, das Direções Regionais de Economia.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Manuel Paulo Rodrigues*.

310362519

#### Aviso (extrato) n.º 4714/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Reitor de 29 de agosto de 2016, foi deferido a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor José Paulo Soares Pinheiro, Professor Associado com Agregação do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 8 de setembro de 2016.

21 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310370538

#### Contrato (extrato) n.º 193/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Manuel José Trigueros Alamo, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310381846

#### Contrato (extrato) n.º 194/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de julho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nelson Romão de Brito, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 3 de setembro de 2016 a 2 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310381821

#### Contrato (extrato) n.º 195/2017

Por despacho de 16 de agosto de 2016 da Vice-Reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Ricardo José Fialho Batalha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

18 de janeiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310379951

**Contrato (extrato) n.º 196/2017**

Por despacho de 30 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Lénis Fátima Julião Carvalho, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310385815

**Contrato (extrato) n.º 197/2017**

Por despacho de 6 de dezembro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310370449

**Contrato (extrato) n.º 198/2017**

Por despacho de 2 de fevereiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Inês Gago Rodrigues, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 97,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2017 a 2 de fevereiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310385531

**Contrato (extrato) n.º 199/2017**

Por despacho de 31 de janeiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ivone Carla Coutinho Machado Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310385329

**Contrato (extrato) n.º 200/2017**

Por despacho de 31 de janeiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carla Sofia Coelho Ferreira, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

13 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310362624

**Contrato (extrato) n.º 201/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mestre Nuno Sérgio Machado Domingues Branco, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de

2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310372425

**Contrato (extrato) n.º 202/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Licenciado Daniel João Freire Cartucho, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310371818

**Contrato (extrato) n.º 203/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de setembro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Cátia Andreia Vera Veríssimo de Sousa, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 47,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310379684

**Contrato (extrato) n.º 204/2017**

Por despacho de 3 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Cláudia Forte de Campos Garcia Alves, na categoria de professor auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 75 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 10 de outubro de 2016 a 09 de outubro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310379862

**Contrato (extrato) n.º 205/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 20 de outubro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Paulo Nuno de Magalhães Neves, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 15 de novembro de 2016 a 14 de novembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

8 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310373065

**Contrato (extrato) n.º 206/2017**

Por despacho de 2 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Hugo Filipe de Mendonça Arruda Gonçalves Café, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

13 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310378411

**Contrato (extrato) n.º 207/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Licenciado José Luis Enriquez Morera, na categoria de Assistente Convitado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

20 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310374612

**Contrato (extrato) n.º 208/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Mónica Isabel Madeira, na categoria de assistente convidada em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

20 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310373202

**Contrato (extrato) n.º 209/2017**

Por despacho de 20 de janeiro de 2017, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Patrícia Carla Batista Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310374661

**Contrato (extrato) n.º 210/2017**

Por despacho de 29 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Olivia Novoa Fernández, como Leitora, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310385831

**Despacho n.º 3697/2017****Delegação de Competências no Administrador dos Serviços de Ação Social**

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013, delego no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, Licenciado António Joaquim Godinho Cabecinha, as competências e os poderes necessários para decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo a estudantes.

A presente delegação é proferida sem prejuízo dos poderes de avoacação e superintendência que são conferidos ao Reitor, nos termos legais.

O presente despacho tem efeitos a partir do dia 2 de março de 2015.  
27 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Branco*.  
310380606

**Despacho (extrato) n.º 3698/2017**

Por despacho de 8 de fevereiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório do ECDU, com a Doutora Neuza Carla do Sacramento Alves Baptista e Costa, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de exclusividade para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a 23 de novembro de 2016, posicionada no escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se cessado o contrato anterior.

16 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
310381692

**Serviços Académicos****Aviso n.º 4715/2017**

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 07 de dezembro de 2016, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao Plano de Estudos da Licenciatura em Psicologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2007 (Deliberação n.º 1604-I/2007), alterado pelo Despacho n.º 6440/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril e pelo Aviso n.º 2319/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de dezembro de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e registada com o número R/A-Ef 3794/2011/AL02, a 24 de janeiro de 2017.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Psicologia
- 5 — Área científica predominante: Psicologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia . . . . .	P	130	15
Estatística . . . . .	EST	10	
Antropologia . . . . .	ANT	5	
Biologia . . . . .	BIOL	5	
Filosofia . . . . .	FIL	5	
Psicologia/Outras . . . . .	P/Outras		10
<i>Subtotal</i> . . . . .		155	25
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

## Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

## Ciclo de estudos em Psicologia

## Grau de licenciado

## 1.º Ano

## QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Epistemologia das Ciências Humanas e Sociais.	FIL	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
História e Sistemas da Psicologia . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia Cognitiva I . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Biologia e Genética . . . . .	BIOL	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Métodos e Técnicas de Investigação I . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	13		26					5	5	
Psicologia da Motivação e Emoção . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Antropologia . . . . .	ANT	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia Cognitiva II . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Estatística I . . . . .	EST	2.º Semestre . . .	140	13		26					5	5	
Métodos e Técnicas de Investigação II . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	13		26					5	5	
Teorias da Inteligência e da Aprendizagem	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Opção I . . . . .	P/Outras	2.º Semestre . . .	140								5	5	a)

a) Dependendo da oferta formativa.

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Psicologia do Desenvolvimento I . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia Social . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia da Personalidade . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Biopsicologia . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Estatística II . . . . .	EST	1.º Semestre . . .	140	13		26					5	5	
Opção II . . . . .	P/Outras	1.º Semestre . . .	140		19,5						5	5	a)
Psicologia do Desenvolvimento II . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Cognição Social . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Consulta Psicológica . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicopatologia I . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia da Saúde . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Opção III . . . . .	P	2.º Semestre . . .	140								5	5	a)

a) Dependendo da oferta formativa.

## 3.º Ano

## QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Psicopatologia II . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Avaliação Psicológica . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia das Organizações . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	
Psicologia da Educação . . . . .	P	1.º Semestre . . .	140	19,5	19,5						5	5	



Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Estágio Profissionalizante . . . . .	CAMB CBIO, CAMB, CMAR, MAT, CP	2.º semestre	336									12 18	b)
Opção 1.2 . . . . .		2.º semestre	504										

a) O estudante escolhe UC's com 3 ECTS numa ou várias Universidades pertencendo ao consórcio europeu.

b) O estudante escolhe UC's com 3, 4, 5 ou 6 ECTS numa ou várias Universidades pertencendo ao consórcio europeu.

## 2.º ano

## QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Escola de Verão . . . . .	CAMB CAMB CBIO, CAMB, CMAR, MAT, CP CAMB	1.º semestre	168									6 6 18 30	a)
Projeto de Dissertação . . . . .		1.º semestre	168										
Opção 2.1 . . . . .		1.º semestre	504										
Dissertação . . . . .		2.º semestre	840					1					

a) O estudante escolhe UC's com 4, 5, 6 ou 10 ECTS numa ou várias Universidades pertencendo ao consórcio europeu.

24.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310380922

**Despacho n.º 3699/2017**

Por despacho reitoral de 17 de março de 2017, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitação estrangeira ao Grau de Doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, ramo Ciências do Mar, especialidade Processos e Ecossistemas Marinhos requerida por Gerardo Ivan Zardi:

Presidente: Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, Professor Catedrático Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

Doutora Teresa Paula Gonçalves Cruz, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Ana Rita Correia de Freitas Castilho da Costa, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

23.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310377845

**Despacho n.º 3700/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de março de 2017, e em virtude do impedimento manifestado pelo Professor Doutor Saul Neves de Jesus para presidir ao júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Literatura requeridas pelo Doutor João Carlos Firmino Andrade de Carvalho, foi nomeado Presidente do Júri o Prof. Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, em sua substituição.

Nestes termos procede-se novamente à publicação do júri das provas acima referidas:

Presidente: Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

23.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310377983

**Despacho n.º 3701/2017**

Por despacho reitoral de 22 de março de 2017, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, requerido pela licenciada Daniela Filipa Martinho Guerreiro Rosa:

Presidente: Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, Professor Catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Doutor Leonel Paulo Sul Serrano Gordo, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Elsa Alexandra Martins e Silva Cabrita, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve

23.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310380469

**Despacho n.º 3702/2017**

Por despacho reitoral de 17 de março de 2017, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitação estrangeira ao Grau de Doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, ramo Ciências do Mar, especialidade Modelação requerida por Eduardo González-Gorbeña Eisenmann:

Presidente: Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, Professor Catedrático Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutor Rui Pires de Matos Taborda, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Euzébio Zeferino Encarnação da Conceição, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

23.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310377707

### Despacho n.º 3703/2017

Sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de 30 de março de 2016, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 53/2016, é criado o Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

### Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Ciclo de estudos: Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.
- 4 — Grau: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia.....	P	105	15
<i>Total.....</i>		105	15

10 — Plano de Estudos:

### Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

Mestrado

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação.....	P	Semestral.....	140	T-13; PL-26; OT-5	5	Optativa
Fatores Humanos e Riscos Psicossociais.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Psicologia da Diversidade e Interações Sociais.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Comportamento Organizacional.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Psicologia dos Recursos Humanos.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Optativa I (Psicologia Social do Consumo e da Comunicação ou unidade curricular a escolher noutros mestrados em Psicologia).	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Diagnóstico e Intervenção Social.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Diagnóstico e Intervenção no Trabalho e nas Organizações.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Estudos Avançados em Psicologia Social.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Estudos Avançados em Psicologia do Trabalho e das Organizações.	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Optativa II.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	
Optativa III.....	P	Semestral.....	140	T-19.5; TP-19.5; OT-5	5	

2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação .....	P	Anual .....	840	S-90; OT-30	30	
Estágio .....	P	Anual .....	840	S-90; OT-30; EST-400	30	

24.03.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310380769

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Aviso n.º 4717/2017**

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 21 de março a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de habilitações a nível de Mestrado requerido por Wagd Ajeeb:

Presidente: Doutor Alfredo Manuel Balacó de Moraes, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro.

Vogais: Doutor Vítor Manuel Ferreira dos Santos, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro; Doutor José Joaquim da Costa, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

4 de abril de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.  
310415566

Designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de “Mestre em Geografia”, obtido na Universidade Federal da Bahia — Brasil, ao nível de grau de mestre concedido pela Universidade do Minho, requerido por Adriana Maria Lage da Costa, os seguintes professores:

Presidente: Doutor Flávio Paulo Jorge Nunes, Professor Auxiliar do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Maria José Boavida Miguel Caldeira, Professora Auxiliar do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

29 de março de 2017. — A Presidente do Instituto, *Helena Sousa*.  
310408787

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extrato) n.º 3704/2017**

Por despacho de 30 de março de 2017, do Reitor da Universidade da Beira Interior, considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, da Lic. Maria da Conceição Ferreira e Camisão, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Gabinete de Inovação e Desenvolvimento, por um período de três anos, com início a 9 de abril de 2017.

30 de março de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
310415299

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Medicina Dentária****Declaração de Retificação n.º 267/2017**

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extrato) n.º 6549/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, retifica-se que onde se lê «Aviso n.º 9000/2015» deve ler-se «Aviso n.º 8944/2015».

05/04/2017. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.  
310415509

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Instituto de Ciências Sociais****Aviso n.º 4718/2017**

Por despacho da Presidente do Instituto de Ciências Sociais de 29 de março de 2017, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-30/2014, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.

**Aviso n.º 4719/2017**

Por despacho da Presidente do Instituto de Ciências Sociais de 4 de abril de 2017, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-30/2014, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.

Designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte de Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de «Mestre em Ciências Sociais», obtido na Universidade Federal do Espírito Santo — Brasil, ao nível de grau de mestre concedido pela Universidade do Minho, requerido por Tatiana Daré Araújo, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Ana Paula Pereira Marques, Professora Associada com Agregação do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Vogais — Doutora Manuela Ivone Paredes Pereira da Cunha, Professora Auxiliar com Agregação do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutora Silvia Andreia da Mota Gomes, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

4 de abril de 2017. — A Presidente do Instituto, *Helena Sousa*.  
310414715

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extrato) n.º 3705/2017**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, concluiu «...que o candidato Frederico Figueiredo revelou ter um perfil mais adequado na prossecução das competências exigidas para o cargo em concurso».

Assim, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 13 de fevereiro de 2017, foi provido, em comissão de serviço, o Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Licenciado Frederico José Sousa Figueiredo, no lugar de Coordenador (Dirigente Intermédio de 4.º grau) do Núcleo de Doutoramentos da

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

#### Síntese curricular

Nome — Frederico José Sousa Figueiredo.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de Nascimento — 5 de fevereiro de 1979.

Habilitações Literárias — Licenciado em Antropologia.

Desde abril de 2016 — Coordenação do Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Desde abril de 2010 — Técnico Superior do Núcleo de Doutoramentos da Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Junho de 2006 a maio de 2009 — Auditor: Administração do Centro Comercial Colombo.

Maio de 2003 a maio de 2006 — Escriturário: Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial.

Julho de 2002 a fevereiro de 2003 — Assistente de Contact Center: OniWay, Infocomunicações.

Maio de 2002 a julho de 2002 — Assistente de Telemarketing: Contact Center do Banco Espírito Santo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de abril de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
310412714

### Faculdade de Direito

#### Despacho n.º 3706/2017

##### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

Por despacho da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, de 7 de janeiro de 2013, e para efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Carlos Manuel Leal Artur concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.  
310413849

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

#### Declaração de Retificação n.º 268/2017

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 2827/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Onde se lê, no artigo 4.º, ponto 4, «Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;» deve ler-se «Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 é substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;».

Onde se lê, no artigo 4.º, ponto 5, «Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;» deve ler-se «Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 é substituída pela

aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro;».

Onde se lê, no artigo 4.º, ponto 6, «Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho;» deve ler-se «Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 é substituída pela aplicação dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho;».

Onde se lê, no artigo 4.º, ponto 7, «Podem ainda requerer a mudança de par Instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.» deve ler-se «Podem ainda requerer a mudança de par Instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.».

5 de abril de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

310412941

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

#### Despacho (extrato) n.º 3707/2017

Por despacho, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Armando Manuel Nunes Machado, com a categoria de assistente convidado índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (42 %), no período de 20 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017;

Emília Simão, com a categoria de professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (63 %), no período de 06 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017;

Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (22 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Eva da Conceição Gomes Neto da Silva Alves, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Ricardo Jorge dos Santos Florentim, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Bruno Filipe Almeida Fernandes, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Rui Manuel Gonçalves Martins, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (22 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Ricardo Manuel da Fonseca Santos, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Filipe António Marques Pires, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Mónica Alexandra Pires Veiga, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Andreia Inês Fernandes Pacheco, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Patrícia Valbom Nobre, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Teresa Silveira Lopes, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Ana Cristina da Conceição Chambel Morais, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Maria de Fátima Costa Abrantes, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Paulo Jorge Lopes Matos, como professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (47 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de agosto de 2017;

Miguel Alfredo Guerra Pires, como professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (18 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Maria de Fátima Costa Abrantes, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Sara Filipa dos Santos Farrowmba Flores, com a categoria de professora convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 e termo em 31 de dezembro de 2017;

Maria de Fátima Bartolomeu da Cruz Gonçalves, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, com exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 31 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017;

António Augusto Ramalho Barbosa, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (80 %), no período de 01 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017;

Elvira da Conceição Calado Faustino Pereira, com a categoria de professora convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (59,9 %), no período de 01 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017;

Ana Raquel Sá Morais Videira Lopes de Andrade, como assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (7 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Silvia Isabel Marmelo Roberto, como professora convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (55 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Elsa Maria Costa Ventura Ramos, como professora convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (44 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2017 e termo em 31 de julho de 2017;

Catarina Emília Venâncio Costa, com a categoria de professora convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (59,9 %), no período de 01 de março de 2017 e termo a 31 de julho de 2017.

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017, do Presidente do IPG, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, em regime de trabalho a tempo parcial, em vigor, de Rui Pedro Pinheira Cerveira, como professor convidado, alterando a percentagem de 54 % para 64 %, com efeitos a partir de 01/03/2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por despacho de 16 de março de 2017, do Presidente do IPG, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, em regime de trabalho a tempo parcial, em vigor, de Sebastião Augusto Rodrigues Figueiredo Pais, alterando a categoria de assistente convidado para professor convidado e a percentagem de 35 % para 60 %, com efeitos a partir de 20/03/2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por despacho de 27 de fevereiro de 2017, do Presidente do IPG, foi autorizada, a dispensa de estágio, com efeitos a 01/03/2017, na contratação, após procedimento concursal, da Mestre Filipa Maria Pacheco Gaudêncio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções inerentes à categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática, com a remuneração mensal líquida de 1441,78 €, correspondente ao índice 420, escalão 1, da tabela remuneratória aprovada pelo Decreto de Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Por despacho do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os docentes:

Luís Miguel Lopes Lourenço, com a categoria de assistente, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2017, atualizável nos termos legais;

Sónia Hortênsia Moreira Marques, com período experimental de 5 anos, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 28 de julho de 2016, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 16 de dezembro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os docentes:

Carlos Jorge Gonçalves Brigas, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 29 de maio de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Carolina Júlia Félix Vila Chã, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Paulo Carlos da Rocha Costa, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 17 de julho de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 de abril de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

310412147

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 3708/2017

#### Delegação e subdelegação de competências

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia);

O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 62.º dos Estatutos do IPLeia, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

ii) As competências que me são cometidas pelos Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia (RA1C), Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015, Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia (RA2C), Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeia (RATeSP), Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho;

iii) As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 2527/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, 18 de fevereiro de 2016, e das Deliberações n.ºs 2281/2015 e 2282/2015 do Conselho de Gestão do IPLeia, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015;

iv) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio;

1 — Delego na Subdiretora Susana Margarida Rodrigues Custódio, a competência para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

- a) Organização Pedagógica em matéria de planificação das unidades curriculares, gestão de horários e emissão de sumários;
- b) Gestão do pessoal docente em matéria de certificação de informação;
- c) Gestão de ensinos clínicos, estágios e práticas clínicas;
- d) Justificação de faltas dos estudantes;
- e) Praticar, no âmbito da gestão académica dos ciclos de estudos conducentes ao grau académico de licenciado e aos diplomas técnicos superiores profissionais, os seguintes atos:
  - i) Autorizar a inscrição fora de prazo em unidade curricular isolada, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 6 do RA1C e 12.º RATESP;
  - ii) Autorizar a mudança de regime, nos termos previstos no artigo 33.º, n.ºs 1 e 2 do RA1C e 12.º RATESP;
  - iii) Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos previstos no artigo 38.º, n.º 1 do RA1C e 12.º RATESP;
  - iv) Decidir a manutenção do regime de tempo parcial, nos termos previstos no artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do RA1C e 12.º RATESP;
  - v) Autorizar a alteração da duração do plano de estudos do estudante em regime de tempo parcial, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 5 do RA1C e 12.º RATESP;
  - vi) Declarar a prescrição, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 16 do RA1C e 12.º RATESP;

2 — Subdelego na Subdiretora Susana Margarida Rodrigues Custódio, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau académico de licenciado e dos ciclos de estudos conducentes aos diplomas técnicos superiores profissionais, a competência para a prática dos atos previstos na alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2527/2016, especificamente, despachar, no âmbito do 1.º ciclo de estudos e nos cursos técnicos superiores profissionais, pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais.

3 — Delego na Subdiretora Carolina Miguel da Graça Henriques, a competência para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

- a) Investigação e desenvolvimento;
- b) Internacionalização e mobilidade de, docentes, pessoal técnico e administrativos e estudantes;
- c) Gestão da aplicação de questionários;
- d) Praticar os seguintes atos, no âmbito da gestão académica no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:
  - i) Autorizar a inscrição fora de prazo em unidade curricular isolada, nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 6 do RA2C;
  - ii) Autorizar a mudança de regime, nos termos previstos no artigo 24.º, n.ºs 1 e 2 do RA2C;
  - iii) Decidir a manutenção do regime de tempo parcial, nos termos previstos no artigo 30.º, n.ºs 1 e 2 do RA2C;

iv) Submeter a aprovação do conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação a aplicar na análise às candidaturas à frequência dos referidos ciclos de estudos, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 1, do RA2C;

v) Decidir a suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa, nos termos previstos no artigo 48.º do RA2C;

vi) Decidir sobre requerimento fundamentado que demonstre a necessidade de sigilo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou de partes dele e sobre a duração, nos termos previstos no artigo 52.º, n.º 7 do RA2C;

vii) Autorizar a alteração da duração do plano de estudos do estudante em regime de tempo parcial, nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 5 do RA2C;

viii) Declarar a prescrição, nos termos previstos no artigo 31.º, n.º 13 do RA2C.

4 — Subdelego na Subdiretora Carolina Miguel da Graça Henriques, as competências, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, para a prática dos atos previstos nas alíneas e) e i) do n.º 1 do Despacho n.º 2527/2016, especificamente:

a) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto nos artigos 27.º do RA1C e 18.º do RA2C;

b) Despachar, no âmbito do 2.º ciclo de estudos, pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

5 — Determino que, na movimentação das contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneiço da ESSLei, o IPLeiria se obriga com uma assinatura, podendo as mesmas ser da diretora, da Subdiretora que me substitui nas minhas ausências e impedimentos, Susana Margarida Rodrigues Custódio ou da Diretora dos Serviços Administrativos Próprios, Cláudia Sofia de Sousa Vala.

6 — As delegações e subdelegações de competências constantes dos números anteriores são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

7 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, que tenham sido entretanto praticados pelas Subdiretoras Susana Margarida Rodrigues Custódio e Carolina Miguel da Graça Henriques, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

8 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Clarisse Carvalho Martins Louro*.

310411815



## PARTE G

**CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 4720/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina do Trabalho da carreira médica — área de

exercício hospitalar, aberto através do aviso n.º 15346/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2016, ficou deserto por inexistência de candidatos.

04.04.2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

310414448



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Aviso n.º 4721/2017

Através do Aviso (extrato) n.º 12934/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 203 de 21 de outubro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201610/0290 em 21 de outubro de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de outubro de 2016 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, o licenciado Pedro Alexandre Ferreira Alves, Técnico Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, o júri considerou que o candidato Pedro Alexandre Ferreira Alves, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Pedro Alexandre Ferreira Alves, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

#### Nota Curricular do nomeado

Nome: Pedro Alexandre Ferreira Alves

Habilitações Académicas: Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, pela Universidade de Aveiro.

Experiência Profissional: Desde maio de 2016, exerce funções de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda;

De maio de 2013 a maio de 2016, exerceu funções de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2013 a maio de 2013, exerceu funções de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2011 a dezembro de 2012, exerceu funções de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Local, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De setembro de 2006 a dezembro de 2010, exerceu funções de Chefe de Divisão de Estratégia e Planeamento, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De julho de 2004 a setembro de 2006, exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2002 a julho de 2004 exerceu funções de Técnico Superior de 2.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Curso de Gestão Pública na Administração Local; A Aplicação do Novo Regime Legal Sobre Poluição Sonora; Novo Regime Legal dos Procedimentos de Gestão Pública; O Sistema de Execução de Planos e Perequação; 1.º Congresso dos Urbanistas Portugueses; Um Código de Urbanismo para Portugal?; Curso de Intervenção em Zonas Urbanas — Acalmia e Tráfego; Execução, Perequação de Benefícios e Expropriações dos Planos; Regulamentos Administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território; Regime Jurídico de Licenciamento Industrial; Obras Particulares; DIQUAL — Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho; Regime Jurídico da Atividade Industrial; I Fórum Técnico Regional; Ciclo de Conferências Ordenamento do Território e Coesão Territorial; II Jornadas de Modernização Administrativa — Excelência e Inovação; SIADAP — Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública; Código dos Contratos Públicos; IV Congresso Nacional das Cidades Educadoras; Definição e Alinhamento Estratégico dos Sis-

temas de Informação; Novo Regime da Atividade Empresarial Local; MIGMA — Projeto Formação-Ação; Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e a Execução dos Planos e Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310414172

#### Aviso n.º 4722/2017

Através do Aviso (extrato) n.º 12934/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201610/0283 em 21 de outubro de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de outubro de 2016 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Manutenção.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Manutenção, o licenciado Marco António Ferreira Marques, Técnico Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Manutenção, o júri considerou que o candidato Marco António Ferreira Marques, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Marco António Ferreira Marques, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

#### Nota Curricular do nomeado

Nome: Marco António Ferreira Marques

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade da Beira Interior.

Experiência Profissional: Desde maio de 2016, exerce funções de Chefe de Divisão de Manutenção, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De maio de 2013 a maio de 2016, exerceu funções de Chefe de Divisão de Estaleiro e Infraestruturas, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2013 a maio de 2013, exerceu funções de Chefe de Divisão de Estaleiro e Infraestruturas, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De novembro de 2010 a dezembro de 2012, exerceu funções de Chefe de Divisão de Património Edificado, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2001 a outubro de 2010, exerceu funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Curso de Gestão Pública na Administração Local; Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas; Empreitadas e Obras Públicas: Revisão de Preços; Empreitadas e Obras Públicas: Do Lançamento do Concurso à Adjudicação; Empreitadas e Obras Públicas: Fiscalização de Obras; OBM — Gestão de Obras Municipais; Gestão de Obras Municipais, Gestão de Aproveitamento (Armazéns), Gestão de Rede Viária — Aplicações SIGMA; Novo Regulamento Português de Águas e Esgotos; DIQUAL — Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho; Seminário sobre Contratação Pública; A Gestão do Desempenho no SIADAP; Implementação Prática do SIADAP nas Autarquias Locais; Definição e Alinhamento Estratégico dos Sistemas de Informação; Regime Jurídico das Acessibilidades e Mobilidade — Técnicos Municipais e MIGMA — Projeto Formação-Ação.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310414278

**Aviso n.º 4723/2017**

Através do Aviso (extrato) n.º 12934/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201610/0286 em 21 de outubro de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de outubro de 2016 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública, a mestre Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Técnica Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública, o júri considerou que a candidata Glória Helena da Fonseca Calado Costa, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da mestre Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

**Nota Curricular da nomeada**

Nome: Glória Helena da Fonseca Calado Costa

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação pela Universidade Aberta.

Experiência Profissional: Desde junho de 2016, exerce funções de Chefe de Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De junho de 2013 a junho de 2016, exerceu funções de Chefe de Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De dezembro 2010 a junho de 2013, exerceu funções de Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De setembro de 2008 a dezembro de 2010 exerceu funções de Chefe de Divisão de Ambiente, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; Em dezembro de 2008 ascende na carreira de origem para Técnico Superior Principal na Câmara Municipal de Águeda; De julho de 2004 a dezembro de 2008, exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda; De fevereiro de 2002 a julho de 2004, exerceu funções de Técnica Superior de 2.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL); Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Curso de Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local; MIGMA — Projeto Formação-Ação; DIQUAL — Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho; Legislação de Empreitadas; Segurança na Construção; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Seminário — Acessibilidades, Barreiras Físicas e Sociológicas; Regulamento do Ruído — Elaboração de Mapas de Ruído; SIADAP — Executivo, Dirigentes e Chefias; Gestão de Espaços Verdes — Mês Internacional de Arquitetura Paisagista; II Jornadas de Modernização Administrativa — Excelência e Inovação; Paisagismo Sustentável; Seminário (Sin)Energias no Jardim; SIADAP — Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Local; Seminário sobre Contratação Pública; Regime Jurídico dos serviços Municipais de Águas e Resíduos; Ações de Sensibilização/Informação em Agricultura Biológica; Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos prestados aos Utilizadores; Uso Eficiente de Água nos Espaços Verdes; Regime Jurídico das Acessibilidades e Mobilidade — Técnicos Municipais.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Gil Nadais.

310414342

**Aviso n.º 4724/2017**

Através do Aviso (extrato) n.º 12934/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201610/0293 em 21 de outubro de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de outubro de 2016 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação, o licenciado Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação, o júri considerou que o candidato Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

**Nota Curricular do nomeado**

Nome: Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.

Experiência Profissional: Desde maio de 2016, exerce funções de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De maio de 2013 a maio de 2016, exerceu funções de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2011 a maio de 2013, exerceu funções de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De dezembro de 2001 a dezembro de 2010 exerceu funções de Especialista de Informática na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Implementing and Administering Microsoft Exchange 2000; Deploying and Managing Microsoft Internet Security and Acceleration Server 2000 — ISA; Deontologia do Serviço Público Nível III; Desenvolvimento Saga; Geodatabases I/Introdução ao ARCSDE; Geodatabases I/Introdução ao ARCSDE 2; 2072 — Administering A Microsoft SQL Server 2000 Database; 2073 Programming A Microsoft SQL Server 2000 Database; 2824 — Implementing Microsoft Internet Security and Acceleration Server 2004; 2272 — Implementing and Supporting Microsoft Windows XP PROF.; Moc 2273 Managing and Maintaining MICR. W3k Server Environment; 2277 — Implementing, Managing and Maintaining a Microsoft Windows Server 2003 Network Infrastructure: Network Services; 2278 — Planning and Maintaining a Microsoft Windows Server 2003 Network Infrastructure; 2279 — Planning, Implementing and Maintaining a Microsoft Windows Server 2003 Active Directory Infrastructure; Competências Básicas em Tecnologias da Informação; 2282 — Designing a Microsoft Windows Server 2003 Active Directory and Network Infrastructure; 2400 — Implementing and Managing Microsoft Exchange Server 2004; 2823 — Implementing and Administering Security in a Microsoft Windows Server 2003 Network; Formação SIADAP — Funcionários; DIQUAL — Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho; Jornadas de Modernização Administrativa — A Caminho da Excelência; Segurança da Informação — Implementação e Gestão do Risco; I Jornadas De Software Aberto para Sistemas de Informação Geográfica — PostgreSQL/Postgis; I Jornadas de Software Aberto para Sistemas de Informação Geográfica — SIG Sobre LINUX; I Jornadas de Software Aberto para Sistemas de Informação Geográfica; Ferramentas de Gestão nas Tecnologias de Informação; ISO2000, Qualidade de Sistemas de Informação (Bsi, Exin, Apcer, Ozona Consulting; II Jornadas de Modernização Administrativa — Excelência e Inovação; II Jornadas de Software Aberto para Sistemas de Informação Geográfica; Publicação de Informação Geográfica na Web; Seminário sobre Contra-

tação Pública; Gestão de Intranet; Sistema de Gestão de Segurança da Informação na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Instalação e Configuração LINUX + Software Sig Open Source; Tecnologia Sapo Mapas; Implementação de GeowebServices utilizando Software Opensource; Postgresql + Postgis II; Configuração e Parametração de Software de Virtualização Vmware; Configuração e Parametração de Software de Segurança Symantec Endpoint Protection; Configuração e Parametração de Storage Ems4-120 reorganização, Inovação e Criatividade nos Serviços; Implementação Prática do SIADAP nas Autarquias Locais; Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Interoperabilidade na Administração Pública; Open Street Map Party; Definição e Alinhamento Estratégico dos Sistemas de Informação; Curso De Gestão Pública na Administração Local; Wireless Meeting 2013; MIGMA — Projeto Formação-Ação e Wireless Meeting 2014.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gil Nadais.

310414367

**Aviso n.º 4725/2017**

Através do Aviso (extrato) n.º 12934/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 21 de outubro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201610/0296 em 21 de outubro de 2016, no “Jornal de Notícias”, edição de 22 de outubro de 2016 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica, o licenciado Miguel Ângelo Marques Tavares, Técnico Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica, o júri considerou que o candidato Miguel Ângelo Marques Tavares, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Miguel Ângelo Marques Tavares, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

**Nota Curricular do nomeado**

Nome: Miguel Ângelo Marques Tavares

Habilitações Académicas: Licenciatura em Tecnologias da Informação pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

Experiência Profissional: Desde maio de 2016, exerce funções de Chefe da Unidade Técnicas de Sistemas de Informação Geográfica, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De maio de 2013 a maio de 2016, exerceu funções de Chefe da Unidade Técnicas de Sistemas de Informação Geográfica, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2013 a maio de 2013, exerceu funções de Chefe da Unidade Técnicas de Sistemas de Informação Geográfica, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2011 a dezembro de 2012, exerceu funções de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Publicação de Informação Geográfica na Web; 11.º Encontro de Utilizadores de Informação Geográfica; Apresentação e Divulgação de Resultados; Foss4g Conference — Barcelona 2010; I Jornadas Ibéricas de Infraestruturas de Dados Espaciais; II Jornadas de Software Aberto para Sistemas de Informação Geográfica; Open Street Map; Geonetwork + Mig Editor; Postgresql + Postgis II; Formação à Equipa de Autoavaliação; Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Definição e Alinhamento Estratégico dos Sistemas de Informação; Sessão de Formação sobre Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito de IGT; Jornadas SASIG 5; 5.º Jornada — Routing

sobre Dados do OSM; Regime Jurídico das Acessibilidades e Mobilidade — Técnicos Municipais MIGMA — Projeto Formação-Ação e Introdução à Criação e Utilização de Metadados e Serviços de Dados Geográficos — Inspire.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gil Nadais.

310414431

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 4726/2017**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, visando o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de motorista de transportes coletivos, aberto pelo aviso n.º 5630/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 2 de maio de 2016, a qual foi homologada por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de abril de 2017.

6 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Eduardo da Silva e Sousa.

310414959

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Aviso n.º 4727/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 20 de março de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Maria Isabel de Jesus Marinho, na categoria de Técnico Superior — área de Solicitadoria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

27 de março de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.

310391777

**Aviso n.º 4728/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 20 de março de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Olga Maria Leite Teixeira, na categoria de Técnico Superior — área de Comunicação e Relações Públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

27 de março de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.

310391833

**MUNICÍPIO DE ARRONCHES****Aviso n.º 4729/2017**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante identificada como LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e do Decreto-Lei

n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho proferido na presente data e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Arronches, tomada em reunião de 23/01/2017, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Arronches, para o corrente ano: 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiros de limpeza).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e, em consulta efetuada à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (INA) foi informado, em 7 de março de 2017, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Limpezas/Serviços Gerais), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.” Ao nível da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo ainda não foi criada a respetiva entidade gestora da requalificação (EGRA), prevista no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Local de Trabalho: Área do Município de Arronches, encontrando-se os trabalhadores adstritos às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º da LTFP.

4 — Conteúdo funcional:

Grau de complexidade funcional I (constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP) — os trabalhadores a recrutar serão afetos ao setor de Salubridade, Cemitério, Feiras e Mercados, da Divisão de Obras e Serviços Urbanos e prestarão funções da seguinte natureza: de caráter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção dos mesmos, e outras funções inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade I, competindo-lhe realizar trabalhos na área da higiene e limpeza urbana, manuseando as máquinas e ferramentas necessárias e adequadas.

4.1 — A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Remuneração mensal: 1.ª posição remuneratória, nível I da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente a 557,00 €.

6 — Requisitos de admissão: os referidos no artigo 17.º da LTFP:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.1 — Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, de acordo com a autorização da Câmara Municipal concedida em reunião de 23/01/2017.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser formuladas em suporte de papel, contendo os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, mediante preenchimento de modelo específico, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível nos serviços da Câmara Municipal de Arronches, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal, acompanhado, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do cartão de cidadão (facultativo);
- Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional;
- O candidato vinculado à função pública deverá anexar declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

A candidatura poderá ser entregue pessoalmente nas instalações do Município de Arronches, ou remetida pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Arronches, Praça da República, 7340-012 Arronches, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação de candidaturas através de correio registado com aviso de receção atender-se-á à data do respetivo registo. Não é permitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o disposto no artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da já referida Portaria, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de conhecimentos:

10.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e profissionais dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 40 %.

10.1.2 — A prova será prática, com uma duração máxima de vinte (20) minutos, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e incidirá sobre a realização de tarefas e manuseamento de máquinas/ferramentas necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

- Perceção e compreensão da tarefa — 0 a 5 valores;
- Qualidade de realização — 0 a 5 valores;
- Celeridade na execução — 0 a 5 valores;
- Grau de conhecimentos técnicos demonstrados — 0 a 5 valores.

A valoração final da prova resulta do somatório dos resultados obtidos nos parâmetros acima mencionados.

10.2 — Avaliação psicológica — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e terá a ponderação de 30 %. Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre a interação estabelecida entre o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a ponderação de 30 %. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista Profissional de Seleção será ponderada da seguinte forma: CC + RI + M: 3, em que CC = Capacidade de comunicação; RI = Relacionamento interpessoal e M = Motivação.

11 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou que, encontrando-se em situação de requalificação e que imediatamente antes, tenham desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do

posto de trabalho correspondente a este procedimento serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 10).

11.1 — Avaliação Curricular — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e terá a ponderação de 40 %.

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá a ponderação de 30 %.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a ponderação de 30 %.

11.4 — Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009:

$$OF = 0,40 \% PPC + 0,30 \% AP + 0,30 \% EPS$$

E para os candidatos referidos no ponto 11:

$$OF = 0,40 \% AC + 0,30 \% EAC + 0,30 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final; PPC = Prova Prática de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular; AP = Avaliação Psicológica; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo a igualdade, atender-se-á à idade dos candidatos, preferindo o mais novo.

13 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

14 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Composição do júri: Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, chefe da divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Arronches; Vogais efetivos: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches; Vogais suplentes: José Maria Barradas Baptista, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches; e Iola Maria Trindade Gonçalves Feiteira, assistente técnica da Câmara Municipal de Arronches.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

17 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a

reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), num jornal de expansão nacional (por extrato), e na página eletrónica da autarquia (<http://www.cm-arronches.pt>).

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª *Fermelinda Carvalho*.

310413298

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 4730/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 27 de março de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, João Carlos do Nascimento Ferreira, na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 312/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 07 de 12 de janeiro.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310413354

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 4731/2017

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador José Tomaz de Almeida concluiu com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe de Divisão. Vogais efetivos: Gil Duarte Leitão Feio, Técnico Superior, e Mário Rui Batista Pinto, Encarregado Operacional.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310412674

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 4732/2017

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na sequência da criação e definição das competências das unidades orgânicas de 3.º grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo e Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, sob o Despacho n.º 2738/2017, torna-se público que, por despacho de 31 de março de 2017, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação e reafetação dos trabalhadores, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município — [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt).

31 de março de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310412196

**Aviso n.º 4733/2017****Nomeações em regime de substituição para cargos de direção intermédia de 3.º grau**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 31 de março de 2017, foram nomeados em regime de substituição a partir de 1 de abril de 2017, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as suas diversas alterações, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os trabalhadores a seguir identificados para os cargos que se mencionam:

Setor de Desenvolvimento Desportivo: João Carlos Francisco Santos;

Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente: Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves.

3 de abril de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310412114

**Aviso n.º 4734/2017****Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, na área funcional de Carpinteiro**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de março de 2017, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Carpinteiro, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2017.

2 — Local de trabalho: Área do Concelho de Grândola.

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar, tendo em conta as orientações recebidas e as medidas de higiene, saúde e segurança a adotar; Executar elementos construtivos em madeiras diversas, utilizando os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares adequados; Serrar, aparelhar, furar, respigar, envaziar e moldar a madeira, de modo a conferir-lhe a forma e as dimensões requeridas; Efetuar as operações de acabamento da madeira, nomeadamente, afogamento, raspagem e lixagem; Assentar, no local, elementos construtivos em madeira, montando-os e/ou fixando-os, aplicando-lhes ferragens e acessórios e procedendo aos ajustamentos e afinações necessárias, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de telhados e lambris; Colaborar na montagem e desmontagem de estruturas integradas em espaços públicos para fins lúdicos ou culturais.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as “soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 14 de março de 2017: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 23/03/2017, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

11 — De acordo com o disposto na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Grândola idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo-lhes aplicado, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.2 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração de 45 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização de 2 tarefas:

1.ª Tarefa — Execução de uma moldura para fotografia, com as dimensões exteriores de 25x20 (HxL), em 30 minutos;

2.ª Tarefa — Aplicação de uma dobradiça num vão de janela/porta, em 15 minutos.

Serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação em cada uma das tarefas:

- Perceção e compreensão da tarefa;
- Qualidade da realização;
- Celeridade na execução;
- Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70 \% + AP \times 30 \%)$$

em que:

- VF — Valoração Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;  
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \% + EAC \times 30 \%)$$

em que:

- VF — Valoração Final;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

- Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
- Candidato de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Chefe da Divisão de Obras; Vogais efetivos:

1.º Vogal: Hélder António dos Santos Mendes — Assistente Operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Maria da Graça de Jesus Grasina Raposo — Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional;

2.º Vogal: José Alberto Rodrigues — Assistente Operacional.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Curriculum Vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego: declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a informação seguinte:

- Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida;
- Carreira e categoria de que o candidato é titular;
- Posição remuneratória em que o candidato se encontra;
- Atividade e funções que o candidato se encontra a desempenhar e o grau de complexidade das mesmas;
- Avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos/ciclos avaliativos, e/ou justificação sobre a falta de avaliação quando for o caso.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 8.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório da carreira de assistente operacional, sendo a remuneração de referência o salário mínimo nacional (557,00€). O respetivo posicionamento remuneratório terá presente o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

10 de abril de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310432705

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Aviso (extrato) n.º 4735/2017

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Para os efeitos previstos nos números 5 e 6 do art. 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Arquivo), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 08/10/2015, homologada por meu despacho de 27/03/2017, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico [www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos](http://www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos) de pessoal.

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

28 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

310411459

### Aviso (extrato) n.º 4736/2017

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Para os efeitos previstos nos números 5 e 6 do art. 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo e Património Cultural), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 08/10/2015, homologada por meu despacho de 27/03/2017, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico [www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos](http://www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos) de pessoal.

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

28 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

310411507

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso n.º 4737/2017

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016), em 31 de março de 2017 foi celebrado, com efeitos a 01 de abril de 2017, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato graduado em primeiro lugar, Sr. Dr. Pedro Miguel Vitorino dos Santos, a que corresponde a carreira e categoria de Técnico Superior — área de atividade de economia, e a 2.ª posição remuneratória da categoria | 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, estando o contrato sujeito a um período experimental de 240 dias.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.  
310412188

### Regulamento n.º 229/2017

#### Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Vice-Presidente no uso da competência que lhe é conferida pelo Despacho n.º 106/2013/GAP, de 12 de outubro, publicitado pelo Edital n.º 131/2013/GAP, de 18 de outubro, torna público que o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 16 de fevereiro de 2017, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entrará em vigor trinta dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado em formato digital no sítio institucional do Município em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) ou formato papel no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

6 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

#### Preâmbulo

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, estabelece as regras gerais a que deve obedecer a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, deixando aos órgãos municipais a incumbência de elaborar e aprovar os necessários regulamentos de execução.

Cumprindo esta determinação, no passado recente foram aprovados pela Assembleia Municipal de Leiria, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Publicidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, apêndice n.º 126.º, de 30 de agosto de 2000, e o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que veio simplificar o regime de exercício de diversas ativi-

dades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, foi limitado o âmbito da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licenciamento, em especial as relacionadas com a atividade do estabelecimento, o que conduziu à alteração do Regulamento em vigor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012.

Tendo por base a experiência colhida nos últimos quatro anos de vigência destas normas regulamentares, é agora tempo de aperfeiçoar conceitos, explicitar normativos e simplificar procedimentos, sobretudo investindo na sua progressiva desmaterialização.

Com efeito, a modernização e simplificação administrativa correspondem a um adequar do modo de funcionamento da Administração Local a um paradigma de prestação digital de serviços públicos, designadamente através da implementação de um conjunto de medidas de atendimento multicanal e digital. Com esse propósito, o Município de Leiria procede gradualmente à consolidação de políticas de desmaterialização e transparência nos processos administrativos, procurando simplificar e tornar célere a resposta. Neste contexto, merece especial realce a alteração do regime da ocupação do espaço público por suportes publicitários, até aqui sujeita ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, que agora passa a integrar Regulamento da Publicidade do Município de Leiria. A prorrogação do prazo de vigência da licença de publicidade, que substitui a possibilidade de renovação, solução anteriormente prevista.

Nestes termos e das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal elaborou e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, o que ocorreu em sessão de 24 de fevereiro de 2017.

No que respeita ao projeto de regulamento, o mesmo, apesar de ninguém se ter constituído com o interessado, nos termos e para efeitos da publicação feita ao abrigo do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedeu o prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do Projeto de Regulamento na *internet*, no sítio do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), sendo igualmente publicitado nos lugares de estilo e em dois jornais regionais, para a recolha de sugestões a apresentar por escrito por todos aqueles que entendessem fazê-lo.

Sobre o mesmo projeto de regulamento foram ouvidas as juntas de freguesias e as uniões de freguesias do concelho de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria e a IP — Infraestruturas de Portugal, S. A.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento Municipal da Publicidade do Município de Leiria é elaborado:

a) No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) No exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, referentes à elaboração e aprovação de Regulamentos externos e de posturas municipais;

c) Ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativa à afixação e inscrição de mensagens publicitárias.

d) Tendo em consideração o regime do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de novembro, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, reunindo de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

e) Atendendo ao regime do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-

Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece, para vigorar no território do Município de Leiria, o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, incluindo a ocupação do espaço público por suportes publicitários.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento aplica-se a toda a publicidade de natureza comercial.

2 — A publicidade de natureza comercial adjudicada mediante procedimento concursal, em regime de concessão ou outro admitido por lei, está sujeita à disciplina deste regulamento, salvo previsão em contrário expressamente consagrada no contrato.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- a) A afixação de mensagens sem fins comerciais;
- b) A afixação de propaganda política, sindical e religiosa;
- c) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- d) A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos relacionados com a atividade de Órgãos de Soberania e da Administração Pública Central ou Local.

#### Artigo 4.º

##### Isenções

Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento:

a) Os anúncios colocados ou afixados em qualquer prédio com a simples indicação de venda, trespasse ou arrendamento, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

b) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à publicitação da atividade que prosseguem e não sejam passíveis de ofender o princípio da livre concorrência, designadamente no que respeita aos anúncios relativos a jogos da Santa Casa da Misericórdia.

c) Os anúncios que identifiquem serviços públicos ou privados de saúde, quando especifiquem apenas os respetivos titulares, o horário de funcionamento, os contactos e ou a especialização, não esteja afixado qualquer outro suporte publicitário relativo à atividade exercida e a atividade não seja desenvolvida por uma sociedade comercial;

d) Os anúncios que identifiquem profissões liberais quando especifiquem apenas os respetivos titulares, o horário de funcionamento, os contactos e ou a especialização, desde que, não ultrapassem a dimensão de 0,60 X 0,40 metros, não esteja afixado qualquer outro suporte publicitário relativo à atividade exercida e a atividade não seja desenvolvida por uma sociedade comercial;

e) A cruz de cor verde, luminosa ou iluminada, aprovada nos termos da lei pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I. P., que pode incluir informações úteis para o utente ou para o público em geral, como sejam, o nome da farmácia, os serviços prestados, a data, a hora e a temperatura do ar;

f) Os vocábulos “multibanco”, “pagamento automático” e ou o respetivo símbolo, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, quanto à ocupação de espaço público por estes.

g) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal de Leiria ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

h) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

i) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens móveis ou imóveis de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio onde se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público, desde

que sejam observados os critérios previstos no Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

j) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, desde que observados os critérios previstos no Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

##### Comunicação prévia

Os interessados que pretendam ocupar o espaço público com suporte publicitário destinado a acolher a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de licenciamento, nos termos fixados neste Regulamento, devem efetuar a respetiva comunicação prévia junto do *Balcão do Empreendedor*, no Portal do Cidadão.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação deste Regulamento entende-se por:

- a) Anunciante — A pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- b) Atividade publicitária — O conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- c) “Balcão do empreendedor” — Balcão único eletrónico acessível, de forma direta, através do Portal do Cidadão, ou mediada, que constitui o ponto de acesso único para a realização das formalidades associadas ao exercício de atividades económicas, gerido e desenvolvido pela AMA — Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- d) Destinatário — A pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediadamente atingida;
- e) Espaço de utilização pública — Os lugares por onde transitam livremente pessoas ou veículos, ainda que não integrados no domínio público;
- f) Espaço público — Área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público municipal, designadamente as estradas, caminhos, obras de arte, avenidas, ruas, praças, passeios, parques e os jardins;
- g) Licença de publicidade — O ato administrativo pelo qual é removida a limitação jurídica à afixação e inscrição de mensagens publicitárias e à ocupação do espaço público por suportes publicitários;
- h) Mensagem publicitária, reclamo ou anúncio:
  - a) Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, desportiva, cultural ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
  - b) Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;
  - i) Profissional ou agência de publicidade — A pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou a pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária;
  - j) Publicidade — Mensagem publicitária difundida por meio de suporte publicitário;
  - k) Suporte publicitário — Meio utilizado para difusão da mensagem publicitária;
  - l) Rotunda — Praça formada por cruzamento ou entroncamento onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal.

#### Artigo 7.º

##### Delegação de competências

- 1 — As competências que por este Regulamento são cometidas à Câmara Municipal de Leiria podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar suas competências próprias nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais ou em trabalhadores que exerçam funções de coordenação específicas.

## CAPÍTULO II

### Regime e procedimento de licenciamento de publicidade

#### Artigo 8.º

##### Competências

Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre:

- a) O pedido de licenciamento de mensagens publicitárias;
- b) O pedido de licenciamento da ocupação do espaço público por suportes publicitários;
- c) O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade;
- d) A revogação da licença de publicidade;
- e) A remoção de suportes publicitários.

#### Artigo 9.º

##### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria e dele devem constar:

- a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
- b) A indicação do tipo de suporte publicitário;
- c) A identificação exata do local para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária e a instalação do respetivo suporte;
- d) O período pretendido para a licença.

2 — O requerimento escrito pode ser submetido através dos serviços on-line, através do sítio do Município de Leiria ou no Balcão Único de Atendimento, assinado, nestes casos, com assinatura digital qualificada, sendo sempre garantido o atendimento mediado.

3 — Ao pedido de licenciamento devem ser juntos os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva do projeto com indicação dos materiais, forma e cores;
- b) Desenho do suporte publicitário com indicação da forma, dimensões e ou balanço para a afixação, apresentado em suporte de papel de formato A3 ou A4;
- c) Fotografia a cores, no formato mínimo de 0,10 x 0,15 metros, indicando o local previsto para a afixação, apresentadas em suporte de papel de formato A4;
- d) Fotomontagem esclarecedora do pretendido quanto à instalação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel de formato A4 e que deverá mostrar quer o local destinado à instalação quer a respetiva zona envolvente;
- e) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal de Leiria à escala mínima de 1:1000, 1:2000 ou 1:5000, quando disponível, com indicação do local previsto para a instalação;
- f) No caso de suportes publicitários a colocar na fachada de edifícios situados em zona de intervenção da entidade responsável pela administração do património cultural, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1:100 ou 1:150, com a integração do suporte publicitário e indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;
- g) Autorização emitida pela administração rodoviária competente, ou outra, quando for o caso;
- h) Documento comprovativo do pagamento de taxas junto da administração rodoviária, ou outra, quando a publicidade estiver sujeita à emissão de parecer prévio;
- i) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementar os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

4 — O pedido de licenciamento deve conter a indicação da licença, autorização ou de qualquer outro título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicitar, quando a esta não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado.

5 — O pedido de licenciamento deve ser ainda instruído com documento comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afetos ao domínio privado onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária.

6 — Fora dos casos previstos no número anterior, o requerente deve juntar autorização escrita do titular de direitos sobre o bem do domínio privado, com a indicação do número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do mesmo, ou ata da assembleia de condóminos, caso o edifício esteja sujeito ao regime da propriedade horizontal.

7 — Todos os elementos instrutórios devem ser apresentados em formato digital, com assinatura digital qualificada, quando elaborados por técnicos habilitados;

8 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, incluindo o formato a que se refere o n.º 7, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do pedido.

9 — No caso de rejeição liminar do pedido ao abrigo do disposto no número anterior, o interessado que apresente novo pedido de licenciamento com o mesmo objeto, no prazo de 90 dias, pode, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ser dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

#### Artigo 10.º

##### Elementos complementares

1 — Nos 10 dias seguintes à data da entrada do requerimento, pode ser solicitado ao requerente que preste os esclarecimentos necessários em face de dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, bem como que apresente todos ou alguns dos seguintes elementos:

a) Autorização escrita de outros proprietários, comproprietários, locais ou titulares de outros direitos que possam vir a ser afetados com a afixação ou inscrição pretendida;

b) Desenho que pormenorize a instalação do suporte publicitário, indicando as distâncias a outros elementos próximos, às escalas de 1:100 ou de 1:50, sempre que tal se revele necessário em função dos valores patrimoniais e estéticos envolvidos;

c) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, relativo a danos que o suporte publicitário possa vir a provocar em pessoas ou bens, sempre que tal se justifique pelas dimensões, características ou específicas condições de instalação do suporte, e a complementar, no ato de entrega do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º

d) No caso de suportes publicitários a colocar na fachada de edifícios, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho dos alçados e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, com a integração do suporte publicitário e com a indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar.

2 — A falta de apresentação dos elementos solicitados, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, implica a extinção do procedimento.

3 — Os elementos complementares devem cumprir o estipulado nos n.ºs 2 e 7 do artigo anterior.

#### Artigo 11.º

##### Licenciamento cumulativo

1 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção, ampliação, alteração ou demolição sujeitas a um procedimento de controlo prévio, o requerente da licença de publicidade deve promover o procedimento adequado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de controlo prévio a que haja lugar correrá os seus trâmites na Câmara Municipal de Leiria em simultâneo com o procedimento de licenciamento da publicidade, ficando a decisão final deste licenciamento dependente do teor e sentido da decisão proferida naquele procedimento.

#### Artigo 12.º

##### Pareceres

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra ou outras entidades, é promovida a respetiva consulta sobre o pedido de licenciamento, nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 10.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, consultar quaisquer outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 30 dias, findo o qual se considera não se opores ao pedido de licenciamento.

4 — Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores devem ser devidamente fundamentados e só têm carácter vinculativo quando

tal resulte da lei, assentem em condicionalismos previstos por lei ou regulamento e sejam emitidos dentro do prazo.

#### Artigo 13.º

##### Apreciação técnica

1 — O pedido de licenciamento é submetido à apreciação técnica dos serviços municipais competentes, destinada a determinar a existência de qualquer fundamento de facto ou de direito que obste ao respetivo deferimento, designadamente através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais competentes verificam a regularidade formal do requerimento e, se for esse o caso, indicam quais os elementos complementares a solicitar ao requerente, bem como as entidades a consultar ao abrigo do artigo anterior.

3 — A informação prestada pelos serviços municipais na sequência da apreciação técnica efetuada deve concluir pela possibilidade ou não de deferimento do pedido de licenciamento e mencionar todos os elementos de facto e de Direito necessários a fundamentar, de forma clara, suficiente e sucinta, a decisão final do procedimento.

#### Artigo 14.º

##### Condicionamentos ao licenciamento

1 — Não é concedida licença para mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

a) Afetar a estética ou o ambiente dos lugares e da paisagem ou provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas;

b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;

c) Não assegurar o correto enquadramento dos elementos de publicidade propostos no edifício, nomeadamente quanto a cores, forma, dimensões, proporções, escala e materiais;

d) Causar prejuízos a terceiros;

e) Afetar a segurança de pessoas e bens;

f) Prejudicar ou dificultar a circulação rodoviária, nomeadamente a de veículos de socorro e emergência e de recolha de resíduos;

g) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trânsito, ou prejudicar a sua visibilidade;

h) Prejudicar a circulação de peões, em especial a de pessoas com mobilidade reduzida;

i) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e de números de polícia;

j) Prejudicar acessos e vistas dos edifícios vizinhos;

k) Afetar a iluminação pública;

l) Prejudicar o acesso a infraestruturas públicas por parte das entidades gestoras.

2 — Não é concedida licença para mensagens publicitárias inscritas em panfletos ou noutros meios semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres e ou aéreos.

3 — São proibidas mensagens publicitárias, seja qual for o suporte que utilizem, em bens afetos ao domínio público, em edifícios públicos, de órgãos de soberania ou de autarquias locais, edifícios onde funcionem serviços públicos, cemitérios, espaços verdes, árvores, obras de arte, sinais de trânsito e elementos do mobiliário urbano.

4 — É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifício ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico, natural ou paisagístico.

5 — É proibida a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias quando constituam fonte de ruído capaz de gerar incomodidade.

#### Artigo 15.º

##### Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e do regime constante do artigo 42.º, as mensagens publicitárias a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas e caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 5 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

b) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade

deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade:

- a) De interesse cultural, desportivo ou turístico;
- b) Que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro quer fora das áreas urbanas, com exceção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimento.

#### Artigo 16.º

##### Decisão final

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 30 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão, nos termos dos artigos 9.º a 13.º

2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação da decisão deve integrar obrigatoriamente o montante da taxa devida nos termos do disposto no artigo 19.º

3 — A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se nos 60 dias seguintes a contar da sua notificação ao requerente, não for efetuado o pagamento da taxa.

4 — A caducidade a que se refere o número anterior deve ser objeto de declaração expressa pela Câmara Municipal de Leiria.

5 — Excluem-se do disposto nos n.ºs 3 e 4 as decisões proferidas em procedimentos administrativos destinados à legalização de publicidade já inscrita ou afixada.

#### Artigo 17.º

##### Indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

- a) A violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, constantes ou não do presente Regulamento;
- b) O desrespeito por algum ou alguns dos condicionamentos previstos nos artigos 14.º, 15.º, 55.º e 57.º
- c) A existência, no mesmo espaço ou local, de qualquer mensagem publicitária devidamente licenciada já inscrita ou afixada.

2 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento deve ser fundamentada de facto e de direito e notificada ao requerente através de ofício.

#### Artigo 18.º

##### Licença de publicidade

1 — A licença de publicidade é concedida pelo prazo de um ano ou fração, prorrogável por iguais períodos de tempo, salvo comunicação expressa em contrário a apresentar pelo interessado, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do prazo inicial ou suas prorrogações;

2 — Excetua-se do disposto no artigo anterior a licença de publicidade concedida no âmbito da realização de eventos, ações promocionais ou de atividades similares;

3 — A licença de publicidade é titulada por alvará, no qual são averbadas as respetivas prorrogações.

4 — O alvará de licença de publicidade é emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria e deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença de publicidade;
- b) A identificação do tipo de suporte publicitário e respetivas dimensões;
- c) A identificação do local da instalação do suporte publicitário;
- d) A identificação do ato administrativo de concessão da licença de publicidade, com referência ao respetivo autor e data;
- e) Características da mensagem;
- f) As condições do licenciamento;
- g) O prazo de validade da licença correspondente ao período do licenciamento e respetivas prorrogações.

5 — O titular da licença de publicidade só pode exercer os direitos que a mesma lhe confere depois de lhe ser entregue o respetivo alvará ou de ser efetuado o averbamento das prorrogações.

6 — A emissão do alvará de licença de publicidade ou o averbamento das prorrogações respetivas dependem de prévio pagamento da taxa nos termos do artigo 19.º, bem como, se for esse o caso, de comprovativo da prestação da caução a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º

7 — Sempre que, pelas suas dimensões, características ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, a Câmara Municipal de Leiria pode condicionar a entrega do alvará de licença de publicidade à apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo essa apresentação obrigatória nos casos previstos no n.º 3 do artigo 48.º e no artigo 52.º

#### Artigo 19.º

##### Taxas

1 — Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação de espaço público pelos suportes publicitários, pela concessão da licença de publicidade, suas prorrogações e pelo averbamento do titular são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2 — As taxas devidas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e de mudança de titularidade e aquando da prorrogação da licença de publicidade.

3 — Nas situações sujeitas a licenciamento, o pagamento do valor das taxas é efetuado aquando da entrega da licença de publicidade, constituindo condição para a emissão do alvará respetivo.

4 — Em caso de prorrogação do prazo da licença de publicidade, o valor das taxas deve ser pago no prazo fixado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva.

5 — Em caso de mudança de titular da licença de publicidade, o valor das taxas deve ser pago no prazo fixado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva.

#### Artigo 20.º

##### Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade:

- a) Manter o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- b) Cumprir as prescrições estipuladas na licença de publicidade;
- c) Remover o suporte publicitário, em caso de caducidade da licença de publicidade, em cumprimento do disposto no artigo 24.º;
- d) Reparar quaisquer danos ocasionados em bens públicos ou privados durante a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

#### Artigo 21.º

##### Caducidade da licença

A licença de publicidade caduca decorrido o prazo por que foi concedida, desde que não seja objeto de prorrogação nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

#### Artigo 22.º

##### Averbamento do titular da licença de publicidade

1 — O pedido de averbamento deve ser formulado em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria e dele devem constar:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) O domicílio ou sede;
- c) A identificação da licença de publicidade;
- d) Os fundamentos do pedido.

2 — O requerimento escrito pode ser submetido através dos serviços on-line, através do sítio do Município de Leiria ou no Balcão Único de Atendimento, assinado, nestes casos, com assinatura digital qualificada, sendo sempre garantido o atendimento mediado:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente.
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente contrato de arrendamento, de trespasse ou de cessão de exploração e escritura de compra e venda.

3 — Em caso de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade, a notificação deve indicar o local, bem como o prazo para o averbamento no respetivo alvará e o pagamento da taxa

devida, nos termos do artigo 19.º, e, bem assim, o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º, for obrigatória.

4 — O ato de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade caduca se, nos 30 dias seguintes, a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.

5 — A caducidade a que se refere o número anterior deve ser objeto de declaração expressa por parte da Câmara Municipal de Leiria.

#### Artigo 23.º

##### Revogação da licença

É da competência da Câmara Municipal de Leiria proceder à revogação da licença de publicidade, sempre que:

a) Excepcionais razões de interesse público, devidamente fundamentado, o exijam, caso em que deve ser efetuada a devolução do valor da taxa, proporcional ao período de tempo em falta.

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contraordenação.

c) Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou do material autorizado a ser utilizado para a sua afixação ou inscrição.

#### Artigo 24.º

##### Remoção dos suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença de publicidade, ainda que a mensagem publicitária permaneça oculta, o titular deve proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo de 10 dias, contados do termo da validade da licença, incluindo as prorrogações, ou da sua revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Leiria ordena a remoção do suporte publicitário sempre que se verifique a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ainda que estas permaneçam ocultas, sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento, concedendo para o efeito o prazo de 10 dias a contar da notificação.

3 — Caso o titular da licença de publicidade ou o infrator não tenha procedido dentro do prazo fixado nos n.ºs 1 e 2 à remoção dos suportes publicitários, a Câmara Municipal de Leiria pode efetuar tal remoção sem, no entanto, se responsabilizar por quaisquer danos ocasionados em bens do domínio privado pela afixação ou pela remoção do suporte publicitário.

4 — Sempre que tal se mostre necessário, a Câmara Municipal de Leiria deve solicitar às autoridades policiais competentes a adoção de medidas destinadas à proteção dos trabalhadores municipais encarregados de efetuar a remoção dos suportes publicitários.

5 — Sempre que a Câmara Municipal de Leiria proceda à remoção dos suportes publicitários nos termos do presente artigo, o titular da licença de publicidade ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, o qual deve ser efetuado no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, sob pena de as mesmas serem cobradas em processo de execução fiscal para o qual servirá de título executivo a certidão emitida pela Câmara Municipal de Leiria comprovativa do montante das despesas.

6 — Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal de Leiria pode, fundamentadamente, exigir a prestação de caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar pelo licenciamento ou pela renovação da licença de publicidade, até ao limite máximo de €1.000,00, mediante depósito bancário, garantia bancária ou seguro-caução a favor do Município de Leiria, a qual será cancelada após a verificação pelos serviços municipais competentes de que a remoção foi efetuada.

7 — No caso de suportes publicitários cuja gestão ou exploração caiba a profissionais ou agências de publicidade, a prestação da caução prevista no número anterior é sempre obrigatória.

8 — Sempre que o exija a execução dos trabalhos de remoção dos suportes publicitários, nomeadamente para garantir o acesso de trabalhadores, máquinas ou viaturas ao local, a Câmara Municipal de Leiria pode determinar a posse administrativa do bem do domínio privado onde esteja afixada ou inscrita a mensagem publicitária, nos termos do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 25.º

##### Posse administrativa

1 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado aos titulares dos direitos reais sobre o bem do domínio privado onde estiver afixado o suporte publicitário.

2 — A posse administrativa é efetivada pelos serviços municipais designados para o efeito, mediante a elaboração do respetivo auto, o qual,

para além de identificar o bem do domínio privado pela sua descrição jurídica ou física, indicará os titulares conhecidos de direitos reais sobre o mesmo, a data e o autor do ato administrativo referido no número anterior, a descrição sumária dos suportes publicitários em causa e, se for esse o caso, o número e a data do alvará de licença de publicidade.

3 — A posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução dos trabalhos de remoção, caducando, automaticamente, com o fim dos mesmos.

4 — Os trabalhos a que se refere o número anterior podem ser executados diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de terceiro.

#### Artigo 26.º

##### Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Leiria pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público designadamente, quando se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais privados onde foram afixadas ou inscritas mensagens publicitárias em violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

## CAPÍTULO III

### Suportes publicitários

#### SECÇÃO I

**Alpendre, bandeira, bandeirola, cartaz, cavalete, chapa, faixa, folheto, letras soltas ou símbolos, MUPI, painel, pala, pendão, placa, sanefa, sinalética direcional de âmbito comercial, suporte autoaderente, tabuleta, tela toldo, totem, outros suportes físicos onde possam ser inscritas, afixadas ou projetadas mensagens publicitárias.**

#### Artigo 27.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Alpendre — Suporte assente em estrutura rígida, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e ao solo, com funções decorativas e ou de proteção contra agentes climatéricos;

b) Bandeira — Suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em ambas as faces;

c) Bandeirola — Suporte rígido que permaneça oscilante afixado em poste ou estrutura idêntica;

d) Cartaz — Suporte em papel, tela ou filme plástico, com dimensões superiores às do formato A4;

e) Cavalete — Suporte amovível, em estrutura de madeira ou outro material similar, de formato retangular ou quadrado, que, apoiando diretamente no solo, dispõe normalmente de duas faces;

f) Chapa — Suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

g) Faixa — Suporte em filme plástico ou outro material análogo;

h) Folheto — Suporte em papel utilizado como meio de divulgação de mensagens publicitárias, com dimensões iguais ou inferiores às do formato A4;

i) Letras soltas ou símbolos — Suportes aplicados diretamente nas fachadas dos edifícios, constituídos pelo conjunto formado por suportes individuais e não luminosos para cada letra ou símbolo;

j) MUPI — Mobiliário Urbano para Informação — Suporte constituído por moldura de uma ou de duas faces, com estrutura própria fixada, destinando-se à afixação de cartazes;

k) Painel — Suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado;

l) Pala — Suporte sob a forma de engaste rígido com predomínio da dimensão horizontal, ligado a paramento exterior com função predominantemente decorativa ou de proteção contra a chuva e a luz solar;

m) Pendão — Suporte que possa permanecer oscilante;

n) Placa — Suporte não luminoso aplicado em paramento visível com ou sem emolduramento;

o) Sanefa — orla de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, é colocado transversalmente na parte inferior do toldo;

p) Sinalética direcional de âmbito comercial — Suportes associados a elementos verticais fixos ao solo com inserção de mensagens publicitárias;

q) Suporte autoaderente — Suporte flexível, em material diverso, aplicado normalmente no interior e no exterior de montras, janelas, portas e vidraças.

r) Tabuleta — Suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

s) Tela — Suporte flexível aplicado normalmente em empenas cegas;

t) Toldo — Suporte utilizado para proteção contra agentes climáticos ou meramente decorativo, de lona ou material idêntico, rebatível ou não, aplicável em vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais, fixado nas fachadas por estrutura amovível;

u) Totem — Suporte com estrutura própria assente diretamente no solo, com predomínio da altura sobre a largura;

v) Outros suportes, onde possam ser inscritas, afixadas ou projetadas mensagens publicitárias.

#### Artigo 28.º

##### Dimensões dos suportes publicitários

1 — Os alpendres não podem exceder os limites das fachadas onde estão aplicados e a sua dimensão deve ser ajustada ao espaço a proteger, de modo a garantir a mobilidade pedonal, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As bandeiras, bandeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1,00 metro de altura.

3 — Os cavaletes não podem exceder a altura máxima de 1,50 metros e a largura de 1,00 metros;

4 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.

5 — As faixas não podem ter dimensão vertical superior a 0,60 metros.

6 — As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

7 — Os MUPI não podem exceder a dimensão de 1,20 metros de largura por 1,75 metros de altura.

8 — Os painéis não podem exceder 8 metros de largura por 3 metros de altura.

9 — As palas não podem exceder os limites das fachadas onde estão aplicadas e a sua dimensão deve ser ajustada ao espaço a proteger.

10 — As placas não podem ter dimensão superior aos limites das instalações pertencentes à atividade publicitada.

11 — As telas não podem ter dimensão superior aos limites físicos das empenas cegas ou de outros elementos onde sejam aplicadas.

12 — Os toldos e respetiva fixação não podem exceder o balanço de 3 metros, nem, lateralmente, os limites das instalações pertencentes à atividade publicitada.

#### Artigo 29.º

##### Elementos a considerar nas dimensões dos suportes publicitários

1 — As dimensões dos suportes publicitários são sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinem.

2 — A título excecional, devidamente fundamentado, os suportes publicitários a que se refere o artigo anterior podem ser licenciados com dimensões diversas, desde que não prejudiquem os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.

#### Artigo 30.º

##### Instalação de alpendres, palas, sanefas e toldos

A instalação de alpendres, palas, sanefas e toldos obedece às seguintes condições cumulativas:

a) Os alpendres, palas, sanefas e toldos não podem ser colocados acima do nível do teto das instalações pertencentes à atividade publicitada;

b) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos alpendres, palas, sanefas e toldos devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;

c) Não é permitida a colocação de alpendres, palas, sanefas e toldos, independentemente do material, natureza, características e processo construtivo, em arcadas, galerias ou passagens inferiores cobertas;

d) Os alpendres, palas, sanefas e toldos não podem sobrepor-se a cunhais, pilstras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

e) A colocação de alpendres, palas, sanefas e toldos só é permitida ao nível do rés-do-chão, salvo quando o toldo não exceder os limites exteriores da fachada e não afetar a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens;

f) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, na instalação de alpendres, palas, sanefas e toldos devem ser observadas as seguintes distâncias:

i) Em passeios com largura superior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros, em relação ao limite exterior do passeio;

ii) Em passeios com largura igual ou inferior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 metros, em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifiquem;

iii) Guardar uma distância mínima ao solo igual ou superior a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebam público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;

iv) Não exceder um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade.

#### Artigo 31.º

##### Instalação de bandeiras

A instalação de bandeiras obedece às seguintes condições cumulativas:

a) As bandeiras não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;

b) As bandeiras não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra bandeira já licenciada;

c) A distância mínima entre a parte inferior da bandeira e o solo é de 2,20 metros, devendo ficar garantida a existência de um percurso pedonal acessível, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 32.º

##### Instalação de bandeirolas

A instalação de bandeirolas obedece às seguintes condições cumulativas:

a) As bandeirolas devem ser orientadas para o lado interior do passeio;

b) A fixação de bandeirolas deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

i) Distar 3,00 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 14.º;

ii) Guardar 3,00 metros entre a sua parte inferior e o solo;

iii) Distar 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;

iv) Distar 2,00 metros do edifício mais próximo, a contar da sua parte mais saliente;

v) Guardar 20,00 metros entre bandeirolas afixadas ao longo das vias;

vi) As bandeirolas não podem ser instaladas em postes de iluminação pública, em sinalização rodoviária, em semáforos e, bem assim, em todo o equipamento público de carácter informativo.

#### Artigo 33.º

##### Instalação de cartazes

1 — Só podem ser afixados cartazes nos locais que a Câmara Municipal de Leiria disponibilizar para esse efeito.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode ser licenciada a colocação de cartazes noutros locais, desde que sejam respeitados os princípios e regras previstos neste Regulamento.

3 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal de Leiria pode estabelecer condicionamentos à afixação de cartazes, designadamente quanto ao seu número e à distância que os deva separar.

#### Artigo 34.º

##### Instalação de cavaletes

A instalação de cavaletes deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser efetuada junto à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma, podendo essa condição ser dispensada se enquadrada em estudo específico para a localização desses elementos, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria;

b) Não exceder a altura máxima de 1,50 metros e a largura de 1,00 metros;

c) Quando instalado num passeio deve deixar livre um corredor de circulação igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo do passeio;

d) Em arruamentos de carácter pedonal, sem passeios, deve deixar um corredor livre de circulação de peões de largura não inferior a 1,20 metros;

e) Em vias sem passeios com circulação rodoviária com largura igual ou inferior a 4,50 metros não é permitida a instalação de cavaletes.

#### Artigo 35.º

##### Instalação de chapas

A instalação de chapas obedece às seguintes condições cumulativas:

a) As chapas devem ser colocadas entre vãos, preferencialmente no alinhamento vertical destes, entre a cota 0,90 metros acima da cota do arruamento e a cota da verga dos vãos da fração a identificar;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as chapas podem ser colocadas acima da verga dos vãos, desde que a sua altura fique compreendida entre a verga e a parte inferior da varanda do piso acima do térreo;

c) As chapas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

d) Em cada edifício, as chapas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

#### Artigo 36.º

##### Instalação de faixas

A instalação de faixas obedece às seguintes condições cumulativas:

a) Só é admitida a instalação de faixas destinadas a publicitar eventos de natureza sociocultural, desportiva ou turística, a ter lugar na área do Município de Leiria;

b) As faixas devem ser colocadas a uma altura mínima de 4,00 metros em relação ao solo;

c) As faixas devem ser retiradas no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do evento que publicitam.

#### Artigo 37.º

##### Instalação de letras soltas ou símbolos

A instalação de letras soltas ou símbolos obedece às seguintes condições cumulativas:

a) As letras soltas ou símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;

b) As letras soltas ou símbolos não podem ser colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

#### Artigo 38.º

##### Instalação de MUPI e totens

1 — Quando colocados em espaços do domínio público, os MUPI só podem ser instalados nos locais que a Câmara Municipal de Leiria determinar para o efeito.

2 — A colocação de MUPI e totens não pode prejudicar a circulação de peões, devendo ficar garantida a existência de um percurso pedonal acessível, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A colocação de MUPI deve, ainda, obedecer às seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 metros das respetivas entradas;

b) Observar uma distância igual ou superior a 5,00 metros em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública.

4 — Quando colocados em espaços do domínio público, os totens só podem ser instalados em passeios com largura igual ou superior a 5,00 metros.

#### Artigo 39.º

##### Instalação de painéis

A instalação de painéis obedece às seguintes condições cumulativas:

a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2 metros, devendo ficar garantida a existência de um percurso pedonal acessível, de acordo com a legislação em vigor;

b) Não é permitida a instalação de painéis em passeios com menos de 2 metros de largura, devendo ficar garantida a existência de um percurso pedonal acessível, de acordo com a legislação em vigor;

c) Os painéis devem ser implantados em postes metálicos, oferecendo a solidez e a resistência bastantes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;

d) Os painéis e respetivos postes devem ser pintados de acordo com as determinações constantes do ato de licenciamento, em função da adequação ao local;

e) Na orla inferior direita do caixilho de cada painel deve ser aposta uma chapa numerada cedida a título devolutivo pela Câmara Municipal de Leiria, a restituir pelo titular da licença no prazo de 5 dias após a cessação da validade da mesma;

f) A chapa a que se refere a alínea anterior obedece ao modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

g) As molduras e demais elementos constitutivos dos painéis não podem permanecer sem publicidade por um período superior a 5 dias;

h) Quando colocados ao longo das vias com características rápidas, os painéis não podem ter entre si uma distância inferior a 150 metros;

i) Quando colocados ao longo das vias urbanas, os painéis não podem ter entre si uma distância inferior a 150 metros, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico, nomeadamente ao nível da mobilidade e segurança rodoviária e paisagístico.

#### Artigo 40.º

##### Instalação de pendões ou tabuletas

A instalação de pendões ou tabuletas obedece às seguintes condições cumulativas:

a) Os pendões ou tabuletas não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;

b) Não podem ser instalados a uma distância inferior a 3,00 metros de outro pendão ou tabuleta;

c) A distância mínima entre a parte inferior do pendão ou tabuleta e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras fixadas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

#### Artigo 41.º

##### Instalação de placas

A instalação de placas obedece às seguintes condições cumulativas:

a) As placas devem ser aplicadas nos paramentos das paredes, podendo, nos casos em que tal se justifique, ser colocadas nos envidraçados superiores dos vãos;

b) As placas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Em cada edifício, as placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;

d) As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento;

e) As placas a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou panos de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

#### Artigo 42.º

##### Instalação de sinalética direcional de âmbito comercial

1 — Sem prejuízo das especificidades expressamente consagradas em contrato de concessão ou outro admitido por lei, a instalação de sinalética direcional de âmbito comercial obedece às seguintes condições cumulativas:

a) Não pode ter um formato semelhante ao dos sinais de trânsito do tipo J2;

b) As inscrições e símbolos a adotar não devem apresentar disposições, formato ou cores que possam confundir-se com a sinalização de trânsito;

c) Não pode afetar a segurança das pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária;

d) Não pode prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;

e) Não pode prejudicar a visibilidade em curvas ou perturbar a atenção dos condutores, prejudicando a segurança da condução;

f) Não pode ser colocada sobre ou na proximidade de sinais do trânsito de modo a prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;

- g) Não pode ser colocada nos postes de sinalização de trânsito;
- h) Não pode prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- i) Não pode prejudicar a circulação pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- j) Não pode prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;
- k) Não pode provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- l) Não pode prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e de números de polícia;
- m) Não pode afetar a iluminação pública;
- n) Não pode causar prejuízos a terceiros;
- o) Aquando da instalação de uma placa direcional, o pavimento e ou outras infraestruturas presentes devem ser imediatamente repostos.

2 — As placas direcionais e respetivas caixas devem ser implantadas em postes metálicos que ofereçam solidez e resistência bastante e indispensável a garantir a segurança dos utentes da via pública, ficando subordinadas às especificações seguintes:

- a) Comprimento máximo de 1,50 metros;
- b) Altura máxima de 0,35 metros;
- c) Distância mínima, entre si, de 0,10 metros;
- d) Profundidade máxima de 0,15 metros;
- e) O espaço destinado a indicar a direção deve ter a dimensão máxima de 0,35 × 0,35 metros, com a base de cor branca e as letras e ou símbolos de cor preta;
- f) As setas de indicação de direção devem estar inscritas do lado esquerdo da placa;
- g) Serem orientadas, preferencialmente, para o interior do passeio ou da berma;

3 — Os postes metálicos a que se refere o número anterior ficam subordinados às especificações seguintes:

- a) Serem instalados, preferencialmente, em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,20 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros;
- b) Não terem uma distância, entre si, inferior a 40 metros;
- c) Cada poste deve conter, no máximo, cinco placas de face simples ou dupla.
- d) Estarem preferencialmente do lado da faixa de rodagem e no sentido do trânsito;

4 — Salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico, como seja as situações de difícil reconhecimento de localização dos estabelecimentos, não é permitida, a instalação de sinalética direcional de âmbito comercial nas situações seguintes:

- a) A menos de 20 metros de uma passagem para peões;
- b) A menos de 20 metros da entrada da rotunda;
- c) A menos de 20 metros de cruzamento ou entroncamento;
- d) Em locais que condicionem o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras;
- e) Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao Município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva;
- f) Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano.

#### Artigo 43.º

##### Condições de instalação de suportes autoaderentes

A instalação dos suportes autoaderentes obedece às seguintes condições cumulativas:

- a) Os suportes autoaderentes devem ser colocados entre vãos;
- b) Os suportes autoaderentes não podem ser colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- c) Em cada estabelecimento, os suportes autoaderentes devem apresentar dimensão, cores e materiais adequados à estética do edifício;
- d) Os suportes autoaderentes só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão e afixados dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.

#### Artigo 44.º

##### Condições de instalação de telas

1 — A instalação de telas obedece às seguintes condições cumulativas:

- a) As telas não podem exceder os limites físicos das empenas ou fachadas laterais cegas, das montras, janelas, portas e vidraças que lhes servem de suporte;
- b) Não é admitida mais do que uma tela por local ou empena.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos devidamente fundamentados, pode ser permitida a instalação de telas em fachadas de edifícios degradados, edifícios com obras em curso, grandes superfícies comerciais ou de serviços e em equipamentos.

3 — A instalação de telas em edifícios com obras em curso obedece ainda às seguintes condições cumulativas:

- a) As telas devem ficar recuadas em relação ao tapume de vedação das obras;
- b) O período de instalação das telas não pode prolongar-se para além do período de execução das obras.

## SECÇÃO II

### Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e eletrónicos

#### Artigo 45.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio ou reclamo luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;
- b) Anúncio ou reclamo iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio ou reclamo eletrónico — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão, vídeo ou similares.

#### Artigo 46.º

##### Dimensões

1 — As dimensões dos suportes publicitários definidos no artigo anterior serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinem, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto no artigo 28.º

2 — Os anúncios e reclamos não podem exceder uma saliência máxima de 0,60 metros em relação ao pano de parede.

#### Artigo 47.º

##### Condições de instalação

1 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada, ou intercolúmbio do edifício, excetuando-se as situações em que elementos estruturais a condicionem, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto nos artigos 30.º a 32.º, 35.º, 37.º, 39.º e 41.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de anúncios ou reclamos obedece às seguintes condições cumulativas:

- a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, nos casos em que o anúncio ou reclamo tiver um balanço até 0,15 metros, a distância mínima ao solo é de 2 metros;
- c) Os anúncios ou reclamos a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou pano de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros.
- d) Em fachadas cujos estabelecimentos possuam mais do que um vão envidraçado, como seja, montras, portas, janelas, vidraças ou outros, é permitida a instalação de um anúncio ou reclamo por módulos seccionados, com o mesmo alinhamento e altura, desde que a mensagem publicitária seja coerente.

3 — As estruturas dos anúncios e reclamos devem, tanto quanto possível, ficar encobertas e ser de material e cor adequado ao espaço a que se destinam.

4 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Artigo 48.º

#### Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no n.º 4 do artigo anterior, no caso de instalação de anúncio ou reclamo na cobertura de edifício, deve ser junto com o requerimento inicial um estudo de estabilidade do suporte publicitário assinado por técnico habilitado.

2 — Sem prejuízo no artigo 9.º e do disposto no número anterior, sempre que a instalação do anúncio ou reclamo seja feita a uma distância do solo superior a 4 metros, ou em que as dimensões e ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação, deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado.

3 — Na situação prevista no número anterior, a entrega do alvará fica condicionada à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

### SECÇÃO III

#### Veículos automóveis, transportes públicos, táxis, semirreboques e outros meios de locomoção terrestres, aéreos ou aquáticos

Artigo 49.º

#### Licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis, semirreboques e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos cujo titular tenha a sua residência sede ou representação na área do Município de Leiria carece de licenciamento nos termos deste Regulamento.

2 — A atividade publicitária em veículos automóveis, transportes públicos, táxis, semirreboques e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos que circulem na área do Município de Leiria não está sujeita a licenciamento, desde que esteja licenciada por outro Município e, simultaneamente, o titular do veículo tenha a sua residência, sede ou representação fora do Município de Leiria.

3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação e respetivos contactos, desde que, com exclusão dos vidros, a mesma se limite à ocupação das portas laterais do veículo.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, deve ser dado cumprimento às regras do Código da Estrada respeitantes ao estacionamento de veículos automóveis, sob pena de, tomando conhecimento de qualquer infração, a Câmara Municipal de Leiria proceder à respetiva comunicação à autoridade policial competente.

Artigo 50.º

#### Meios aéreos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para difusão da mensagem publicitária.

Artigo 51.º

#### Meios aquáticos

Sem prejuízo do disposto no artigo 49.º, o licenciamento da atividade publicitária que utilize meios aquáticos depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o meio fluvial, marítimo ou lagunar que se pretende utilizar para difusão da mensagem publicitária.

Artigo 52.º

#### Termo de responsabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou ponha em causa a sua segurança, com o requerimento inicial deve ser junto termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado.

2 — Na situação prevista no número anterior, a entrega do alvará fica condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

### SECÇÃO IV

#### Publicidade Sonora

Artigo 53.º

#### Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora todo o ato ou atividade que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir mensagens publicitárias de natureza comercial que sejam ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

Artigo 54.º

#### Condições de utilização

1 — A publicidade sonora deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável a atividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitida a utilização de publicidade sonora:

a) No período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte;

b) A uma distância inferior a 500 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de estabelecimentos geriátricos, de cemitérios e locais de culto.

3 — Os limites referidos no número anterior podem ser restringidos ou alargados no ato de licenciamento, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundadamente o justifiquem.

4 — É especialmente proibida a utilização de publicidade sonora por vendedores ambulantes e por feirantes.

### SECÇÃO V

#### Balões suspensos por aeróstato

Artigo 55.º

#### Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento de balões com publicidade deve ser precedido de autorização expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços terrestres e aéreos onde se pretende a sua instalação.

2 — Apenas é permitida a utilização de balões suspensos por aeróstato e insufláveis fixos ou amovíveis.

### CAPÍTULO IV

#### Publicidade no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria e em Zonas de Proteção de Imóveis

Artigo 56.º

#### Núcleo Histórico da Cidade de Leiria

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Núcleo Histórico da Cidade de Leiria a área definida em planta no Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 57.º

#### Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos suportes em espaços ou edifícios integrados no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 14.º, 30.º a 44.º e 47.º

2 — Não é concedida licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;

b) Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;

c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos Regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área do Núcleo Histórico da Cidade de Leiria.

3 — Não é permitida a instalação de tabuletas ou pendões, com exceção das referentes a farmácias, caixas Multibanco e instalações de segurança ou de saúde pública, entre outras, desde que incluídos em estudo de conjunto que mereça parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.

4 — Não é permitida a instalação de painéis ou bandeirolas, exceto se incluídos em estudo de conjunto que mereça parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.

5 — Não é permitida a colocação de toldos fixos, sejam quais forem os seus materiais, natureza, características e processo construtivo.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de toldos como elementos de cobertura temporária é permitida, desde que observadas as seguintes condições cumulativas relativamente aos mesmos:

- a) Não integrem qualquer tipo de grafismo;
- b) Sejam rebatíveis ou amovíveis e executados em materiais impermeáveis de cor neutra ou idêntica à da fachada;
- c) Não constituam obstáculo à passagem de transeuntes;
- d) Não ultrapassem o plano do lancil do passeio, quando existente, até ao limite máximo de 2,00 metros do plano de fachada fronteiro;
- e) Sejam colocados à altura do piso térreo em distância nunca inferior, em nenhum ponto, a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

7 — Não é permitida a instalação de cartazes, exceto em situações especiais devidamente fundamentadas e em conformidade com as determinações constantes do ato de licenciamento.

8 — Não é permitida a instalação de alpendres e palas, exceto se incluídos em projetos de arquitetura aprovados pelas entidades com jurisdição sobre a zona.

9 — A instalação de placas, letras soltas ou símbolos é permitida com observância das seguintes condições cumulativas, relativamente a estes suportes:

- a) A sua espessura não exceda 0,10 metros em relação ao plano de fachada;
- b) A sua altura não exceda 0,40 metros;
- c) O seu comprimento não exceda 1,20 metros.

10 — Em casos devidamente fundamentados, designadamente no se refere à adequação às fachadas, é permitida a instalação de placas, letras soltas ou símbolos que não cumpram com as dimensões previstas no número anterior.

11 — Não é permitida a instalação de anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos nas fachadas dos estabelecimentos comerciais.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a instalação de:

- a) Anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos justapostos aos planos de fachada, que se refiram a farmácias, Multibanco, instalações de segurança ou de saúde pública;
- b) Anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos, em balanço, desde que a sua espessura não exceda 0,10 metros em relação à fachada;
- c) Anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos desde que seja efetuado um estudo conjunto que mereça parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.

13 — Os anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos referidos no número anterior devem ser executados em materiais e cores adequados ao espaço a que se destinam, ou, em alternativa, às caixas recobertas de material acrílico de iluminação interior, devem ser adotados dísticos ou motivos publicitários recortados e salientes das fachadas ou desenhados ou pintados, iluminados por focos de luz indireta.

14 — A instalação de cavaletes deve obedecer ao modelo constante do Anexo V ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, ou de modelo equivalente, de estrutura de madeira e chapa de lousa, se respeitadas as demais condições fixadas no artigo 34.º

#### Artigo 58.º

##### Zonas de proteção de imóveis

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por zona de proteção de imóveis o espaço de 50 metros contados a partir dos limites externos do imóvel classificado ou em vias de classificação, bem como as zonas

especiais de proteção fixadas por lei, conforme planta que integra o Anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 59.º

##### Consulta à entidade que tutela o património cultural

O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e dos respetivos suportes em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 12.º, à DGPC — Direção-Geral do Património Cultural.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 60.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do preceituado no presente Regulamento, bem como do cumprimento das decisões que venham a ser tomadas no âmbito do regime nele previsto, compete aos serviços de Fiscalização Municipal.

#### Artigo 61.º

##### Infrações ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado, bem como às previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, a Câmara Municipal de Leiria deve comunicá-las à Direção-Geral do Consumidor, em conformidade com o disposto nos artigos 37.º do Código da Publicidade e 19.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do Código da Publicidade, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### Artigo 62.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a instalação de suportes publicitários que não tenha sido precedida de licenciamento.

b) De €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas a instalação de suportes publicitários que não tenha sido precedida de autorização ou comunicação.

c) De €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor ou suporte publicitário, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado.

d) De €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em desrespeito pelo disposto nos artigos 14.º, 15.º, 55.º e 57.º, bem como nas normas relativas às características e condições a observar na instalação e utilização dos diversos suportes publicitários.

e) De €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas, a não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito.

f) De €50 a €250, para pessoas singulares, e de €150 a €450, para pessoas coletivas:

i) A não aposição da chapa referida na alínea e) do artigo 39.º na orla inferior direito do caixilho de cada painel;

ii) A não restituição da chapa no prazo fixado para o efeito, nos termos da mesma norma.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo, é considerado responsável pela contraordenação a agência ou o profissional de publicidade, se identificável, ou o anunciante

3 — Quem der causa à contraordenação e os respetivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — A negligência é punível.

5 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

6 — O produto das coimas reverte para o Município de Leiria.

#### Artigo 63.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, em especial em caso de reincidência, podem ser aplicadas as sanções acessórias de interdição do exercício atividade e de encerramento do estabelecimento, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções acessórias referidas no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 64.º

##### Instrumentos de gestão territorial

Os instrumentos de gestão territorial a vigorar na área do Município de Leiria poderão estabelecer disposições específicas sobre suportes publicitários que, em qualquer caso, se sobreponham às disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 65.º

##### Regime transitório

1 — A publicidade que não esteja em conformidade com as disposições do presente Regulamento, terminado o prazo de vigência da licença ou das suas renovações, deve, no prazo de 30 dias a contar dessa data, ser retirada dos respetivos locais ou ser adequada ao novo regime jurídico, sob pena de remoção coerciva da mesma.

2 — Apenas podem ser objeto de prorrogação as licenças de publicidade que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

3 — Aos pedidos de publicidade cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente Regulamento são aplicáveis as disposições constantes do mesmo.

#### Artigo 66.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

#### Artigo 67.º

##### Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, o Código da Publicidade, os princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

#### Artigo 68.º

##### Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

#### Artigo 69.º

##### Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal da Publicidade em vigor, bem como todas as normas regulamentares que estejam em conflito com o regime

nele estabelecido, em especial as do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

2 — É expressamente revogada a norma do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, no que diz respeito à proibição de renovação dos títulos que legitimam a ocupação de espaço público por suportes publicitários.

#### Artigo 70.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### Critérios a que se referem as alíneas i) e j) do artigo 4.º

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Anexo estabelece os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do artigo 4.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse público, nacional ou municipal e, bem assim, os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e, ainda, nos casos em que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou sejam passíveis de causar danos a terceiros.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) Afetar a iluminação pública;
- b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

## CAPÍTULO II

### Disposições especiais

#### SECÇÃO I

##### Locais que não se encontrem sob jurisdição de outras entidades

#### Artigo 3.º

##### Condições inerentes à isenção de licenciamento municipal

1 — Só pode ser instalado um suporte publicitário por estabelecimento, na fachada do edifício, limitado à inscrição de duas mensagens publicitárias.

2 — No caso de existir mais do que um suporte publicitário, respeitando todos os critérios de isenção, esta só se aplica ao de menor expressão financeira.

#### Artigo 4.º

##### Instalação de cavaletes

A instalação de cavaletes para apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos previstos na alínea i) do artigo 4.º do

Regulamento da Publicidade do Município de Leiria deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

- a) Ser efetuada junto à fachada do estabelecimento e não exceder os limites da mesma, podendo essa condição ser dispensada se enquadrada em estudo específico para a localização desses elementos aprovado pela Câmara Municipal de Leiria;
- b) Não exceder a altura máxima de 0,85 metros e a largura de 0,55 metros;
- c) Quando instalado num passeio deve deixar livre um corredor de circulação igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo do passeio;
- d) Em arruamentos de carácter pedonal, sem passeios, deve deixar um corredor livre de circulação de peões de largura não inferior a 1,20 metros;
- e) Em vias sem passeios com circulação rodoviária com largura igual ou inferior a 4,50 metros não é permitida a instalação de caveletes.

#### Artigo 5.º

##### Condições de instalação de chapas

- 1 — Em cada edifício, as chapas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 — As chapas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 3 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
- 4 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
- 5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

#### Artigo 6.º

##### Condições de instalação de letras soltas ou símbolos

- A instalação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:
- a) As letras soltas e símbolos devem ser aplicados diretamente no paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;
  - b) As letras soltas e símbolos não podem ser colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
  - c) As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

#### Artigo 7.º

##### Condições de instalação de placas

- 1 — Em cada edifício, as placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 — As placas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 3 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.
- 4 — A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:
  - a) A dimensão máxima em altura permitida é de 0,60 metros;
  - b) A distância mínima ao solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
  - c) A saliência máxima permitida é de 0,20 metros.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

#### Artigo 8.º

##### Condições de instalação de suportes autoaderentes

- 1 — Em cada estabelecimento, os suportes autoaderentes devem apresentar dimensão, cores e materiais adequados à estética do edifício.
- 2 — Os suportes autoaderentes não podem ser colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — Os suportes autoaderentes só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão e afixados dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinados à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.

4 — Na instalação dos suportes autoaderentes a dimensão máxima permitida, em altura, é de 0,60 metros.

5 — Não é permitida a instalação de mais de um suporte autoaderente por cada fração autónoma ou fogo.

#### Artigo 9.º

##### Condições de instalação de tabuletas e bandeiras

- 1 — Em cada edifício, as tabuletas e bandeiras devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 — As tabuletas e bandeiras só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
- 3 — A instalação de tabuletas e bandeiras deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
  - a) Não exceder o balanço de 0,60 metros em relação ao plano marginal do edifício, salvo no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 metros;
  - b) A distância mínima entre a parte inferior das tabuletas e bandeiras e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
  - c) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta ou bandeira.
- 4 — Não é permitida a instalação de mais de uma tabuleta ou bandeira por cada fração autónoma, fogo ou estabelecimento.

#### Artigo 10.º

##### Condições de instalação de toldos e sanefas

- 1 — Em cada edifício, os toldos e sanefas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 — Os toldos e sanefas não podem ser colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 3 — A instalação dos toldos e sanefas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou inferior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
- 4 — Os toldos e sanefas não podem exceder, na sua maior dimensão, a fachada do estabelecimento e a do avanço, em relação ao plano marginal do edifício, devendo respeitar o disposto no n.º 12 do artigo 28.º e artigo 30.º
- 5 — Não é permitida a instalação de mais de um toldo e sanefa por cada estabelecimento.

#### Artigo 11.º

##### Condições de instalação de anúncios luminosos e iluminados

- 1 — Para a instalação dos anúncios luminosos e iluminados deverá considerar-se, com as devidas adaptações, as condições descritas neste Anexo, conforme a tipologia do suporte publicitário.
- 2 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo luminoso ou iluminado por estabelecimento na fachada do edifício.
- 3 — Não é permitida a instalação de anúncios ou reclamos luminosos ou iluminados na cobertura de edifícios.

## SECÇÃO II

### Locais sob jurisdição de outras entidades

#### Artigo 12.º

##### Entidade com competências de gestão de infraestruturas de transportes

- 1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e, bem assim, a instalação dos respetivos suportes, na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:
  - a) Não podem ocupar a zona da estrada que integre o domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para levar a efeito a afixação ou inscrição e instalação ou para efetuar reparações das mensagens publicitárias ou dos respetivos suportes está sujeita ao prévio licenciamento da entidade com competências de gestão de infraestruturas de transportes.

c) Não podem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e de segurança;

d) Não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) Não devem possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada, capaz de provocar encandeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candeias por m<sup>2</sup>;

g) Não devem ser inscritas ou afixados em equipamentos de sinalização e de segurança da estrada;

h) Não podem obstruir os meios de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deve ficar garantida a circulação de peões em perfeitas condições de segurança, nomeadamente aos de mobilidade reduzida, mantendo-se um espaço igual ou superior 1,50 metros, na zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, está sujeita a prévia autorização da entidade competente, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

### SECÇÃO III

#### Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis

##### Artigo 13.º

##### Regras de instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos

No núcleo histórico da cidade de Leiria e nas zonas de proteção de imóveis, definidos nos Anexos II e III, a instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Serem de metal;

b) Serem aplicados diretamente no paramento das paredes, na parte superior dos vãos, não podendo exceder a sua largura; e, lateralmente, não exceder, na sua maior dimensão, 0,40 metros.

c) Não excederem 0,20 metros de altura nem ter saliência superior a 0,05 metros;

d) Não serem colocados de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

##### Artigo 14.º

##### Regras de instalação ou afixação de chapas

No núcleo histórico da cidade de Leiria e nas zonas de proteção de imóveis, definidos nos Anexos III, a instalação ou afixação de chapas deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) As chapas devem ser em aço inoxidável ou em acrílico transparente;

b) Não serem colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Não excederem, na sua maior dimensão, 0,40 metros, nem ter saliência superior a 0,03 metros;

d) Não ser instalada ou afixada mais do que uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

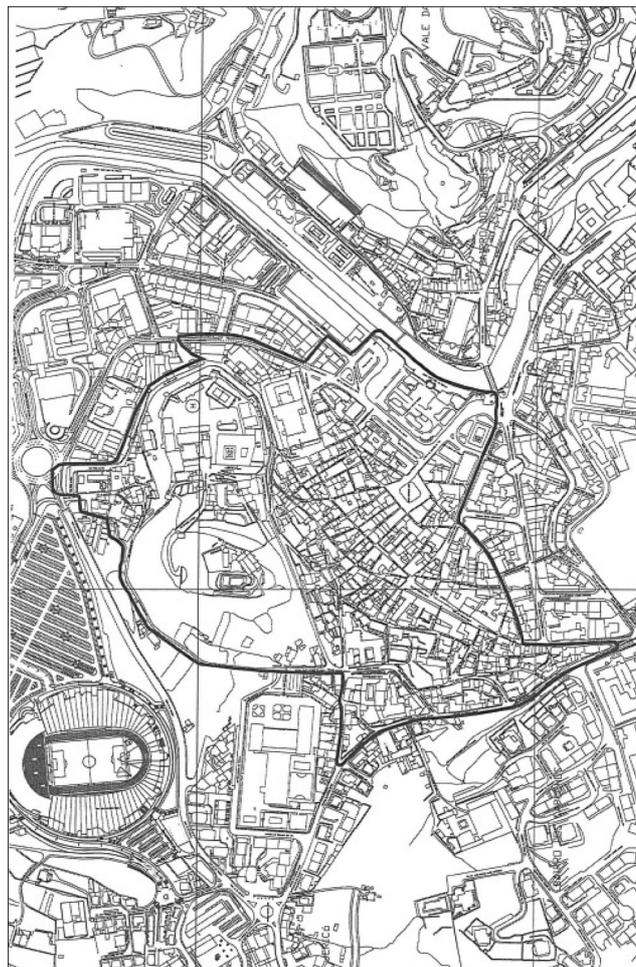
##### Artigo 15.º

##### Regras de instalação de cavaletes

No Núcleo Histórico e nas zonas de proteção de imóveis, definidos nos Anexos II e III, só é admitida a instalação de cavaletes do modelo constante do V ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, do qual faz parte integrante, ou de modelo equivalente, de estrutura de madeira e chapa de lousa, se respeitadas as demais condições estipuladas no artigo 4.º deste Anexo.

### ANEXO II

#### Planta do núcleo histórico da cidade de Leiria



### ANEXO III

#### Zonas de Proteção de Imóveis

CIDADE DE LEIRIA



Escala 1:10.000

1 - Castelo e Igreja de S. Pedro; 2 - Sã e Torre Sineira; 3 - Igreja e Convento de S. Francisco; 4 - Convento de Santo António dos Capuchos; 5 - Antigo Colégio Dr. Correia Mateus; 6 - Mercado de Santana; 7 - Convento de Santo Agostinho e Antigo Seminário; 8 - Capela de N.ª Sr.ª da Encarnação

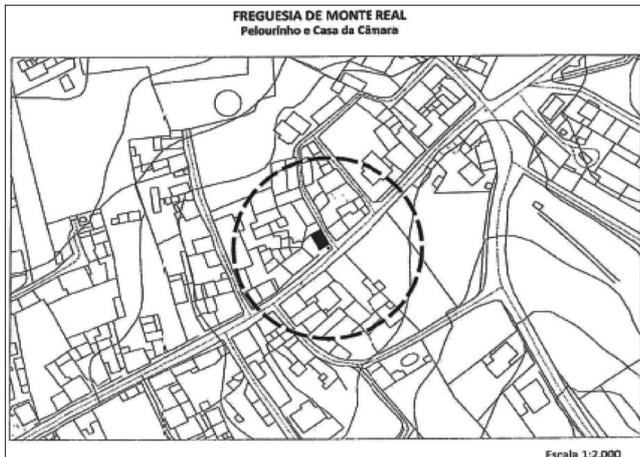
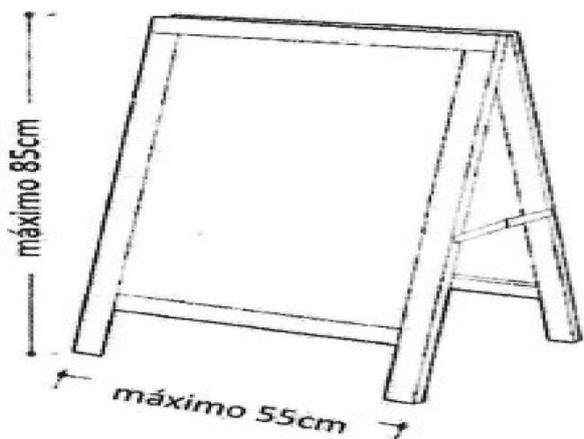
ANEXO IV

**Modelo da chapa a que se refere o artigo 39.º, alíneas e) e f)**



ANEXO V

**Modelo de cavalete**



**MUNICÍPIO DE LOULÉ**

**Despacho n.º 3709/2017**

Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé em sua sessão extraordinária realizada em 24 de março de 2017, deliberou aprovar, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião de 08 de março de 2017, a alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, conforme proposta do Senhor Presidente de 06 de março de 2017.

Desta forma se publica a alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e respetivo organograma, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, que sofreu uma primeira alteração publicada na 2.ª série do jornal oficial sob o n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016.

A presente alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de março de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

**Alteração ao Regulamento de Organização de Serviços Municipais**

O Regulamento de Organização de Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação.

ANEXO I

**Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas**

Artigo 5.º

**Departamento de Planeamento e Administração do Território [DPAT]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) (Eliminada.)
- m) (Eliminada.)
- n) (Eliminada.)
- o) (Eliminada.)
- p) (Eliminada.)
- q) (Eliminada.)
- r) (Eliminada.)
- s) (Eliminada.)
- t) (Eliminada.)
- u) (Eliminada.)
- 3 — (Eliminado.)
- 4 — .....
- 5 — .....

ANEXO II

**Estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades e subunidades orgânicas**

Artigo 1.º

**Gabinetes, Divisões, Unidades Operacionais e Equipas de Projeto**

A Câmara Municipal de Loulé, para o exercício das competências que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços compreende os gabinetes municipais de apoio, as divisões municipais, as unidades operacionais e as equipas de projeto.

**A)**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

**B)**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — Divisão Administrativa de Urbanismo
- 9 — (Anterior n.º 8)
- 10 — (Anterior n.º 9)
- 11 — (Anterior n.º 10)
- 12 — (Anterior n.º 11)
- 13 — (Anterior n.º 12)
- 14 — (Anterior n.º 13)
- 15 — (Anterior n.º 14)
- 16 — (Anterior n.º 15)
- 17 — (Anterior n.º 16)
- 18 — (Anterior n.º 17)

**C)**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

**D)**

- 1 — .....
- 2 — (Eliminado.)
- 3 — .....

**Artigo 10.º**

**Divisões Municipais e Unidades Operacionais**

1 — As divisões municipais e as unidades operacionais são lideradas por pessoal dirigente, provido nos termos da lei e que é responsável pela área de atividade correspondente ao serviço que dirige.

- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

4 — As divisões municipais que integram o Departamento de Planeamento e Administração do Território são as que se seguem:

- a) Divisão Administrativa de Urbanismo
- b) (Anterior alínea a)
- c) (Anterior alínea b)
- 5 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- 6 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 7 — .....
- a) .....
- b) .....

**Artigo 17.º-A**

**Divisão Administrativa de Urbanismo [DAU]**

1 — Constitui missão da Divisão Administrativa de Urbanismo gerir o sistema de informação e controlo de processos de urbanismo, no que respeita ao atendimento e informação ao público, à receção, instrução preliminar e encaminhamento de processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo, assim como gerir e executar o processo de digitalização dos processos de urbanismo.

2 — Para a realização da respetiva missão, compete à Divisão:

- a) Promover a melhoria dos serviços de atendimento ao público, através da implementação de processos, técnicas e de aplicações informáticas adequadas;
- b) Organizar e gerir um serviço de atendimento e receção de pedidos de licenciamento, de comunicação prévia, de autorização administrativa de obras de urbanização e edificação, de pedidos de licenciamento de instalações, designadamente dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos, do alojamento local e do licenciamento dos estabelecimentos industriais do tipo 3;
- c) Conduzir o processo de saneamento e apreciação liminar e, quando o justifique, a rejeição dos processos nos termos da lei;
- d) Promover a consulta às entidades que, nos termos da Lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação;
- e) Diligenciar no sentido de garantir o direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e o estado de andamento dos processos aos interessados;
- f) Promover a racionalização e agilização de procedimentos definindo um modelo de atendimento, tratamento de sugestões e reclamações relativos aos processos de urbanização e edificação;
- g) Executar todas as funções de natureza administrativa da área do urbanismo, garantindo a conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, designadamente as relativas à organização e encaminhamento dos pedidos de licenciamento e autorização, elaboração e expedição de ofícios e agendamento de vistorias;
- h) Proceder às medições dos projetos com vista à aplicação e liquidação das taxas;
- i) Proceder à emissão dos alvarás de licença e de autorização decorrentes dos processos aprovados cuja instrução tramitou pelas unidades orgânicas do departamento;
- j) Emitir e fornecer certidões e cópias autenticadas dos projetos e outros documentos que integram os processos de urbanismo aos interessados;
- k) Liquidar as taxas que forem devidas pelos serviços prestados.

3 — À Divisão Administrativa de Urbanismo, compete especificamente, na área da digitalização dos processos:

- a) Coordenar a operação de digitalização dos processos de urbanismo existentes em formato analógico no Município, a definição de circuitos, seleção, tratamento e descrição documental e a digitalização dos documentos selecionados;
- b) Identificar as diferentes tipologias documentais e descrever e proceder à sua digitalização;
- c) Elaborar e utilizar folhas de dados adequadas às tipologias existentes;
- d) Definir os circuitos de seleção, tratamento e descrição da documentação;
- e) Definir a estrutura de organização das equipas de trabalho de digitalização de modo a maximizar a sua produtividade.

4 — Compete, ainda, ao chefe de Divisão Administrativa de Urbanismo as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

**Artigo 19.º**

**Divisão de Urbanização e Edificação [DUE]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

- i) (Eliminado.)
- j) Facultar a outras divisões a consulta dos processos de urbanismo.
- k) .....
- l) .....
- m) Realizar fiscalizações de operações urbanísticas no âmbito das comunicações prévias, bem como vistorias com vista à emissão de autorização de utilização.

4 — Na dependência direta da chefia da Divisão de Urbanização e Edificação, funciona a Comissão de Vistorias, designada pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara, com a função de proceder às fiscalizações de operações urbanísticas e vistorias no âmbito das competências da divisão.

5 — .....

Artigo 19.º-A

**Unidade Operacional de Reabilitação e Requalificação Urbana [UORRU]**

1 — Constitui missão da Unidade Operacional de Reabilitação e Requalificação Urbana promover todas as operações de reabilitação e requalificação nas áreas urbanas definidas.

2 — A Unidade Operacional de Reabilitação e Requalificação Urbana compete:

- a) Planear as zonas históricas e de interesse cultural de forma integrada;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre os processos sujeitos a licenciamento e autorização municipal nas zonas históricas e de interesse cultural;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre os processos de direito de preferência;
- d) Dar indicações/aconselhar sobre as características a que devem obedecer as construções, nas zonas históricas e de interesse cultural, a proteger;
- e) Realizar vistorias e demais ações nas zonas históricas e de interesse cultural nas áreas de reabilitação urbana, para a resolução de situações de construção que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, e para efeitos da concessão dos benefícios previstos para as áreas de reabilitação urbana, através da criação de uma comissão de vistoria, designada pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara;
- f) Efetuar estudos e projetos e propor ações de defesa, preservação e promoção do património, paisagístico e urbanístico do Município;
- g) Instruir processos de apoio técnico e financeiro à reabilitação de habitações cuja decisão caiba ao Município, designadamente, no quadro legal dos programas nacionais de apoio para este efeito;
- h) Proceder, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis, ao inventário, classificação, proteção, conservação e restauro do património arquitetónico, histórico e cultural do Município;
- i) Propor e instruir processos de classificação de imóveis de reconhecido valor patrimonial;
- j) Tomar a iniciativa de contactar os proprietários de edifícios degradados, situados em zonas históricas, propondo uma utilização que concilie a defesa do património com o interesse particular, coordenando e preparando candidaturas para financiamento de obras particulares;
- k) Propor arranjos urbanísticos que valorizem a zona a proteger;
- l) Estabelecer ligações com a administração central com competências nas áreas de defesa e conservação do património edificado;
- m) Conceber e executar meios de divulgação do património histórico-cultural;
- n) Dar parecer técnico, sempre que consultada, relativamente à sua área de intervenção, nomeadamente sobre a ocupação do espaço público.

3 — Compete, ainda, ao chefe da Unidade Operacional de Reabilitação e Requalificação Urbana as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 20.º

**Divisão de Educação e Juventude [DEJ]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) Proceder ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas das obras públicas municipais, sem grande complexidade técnica, em instalações escolares e ao acompanhamento da respetiva tramitação administrativa.

- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 29.º

**Divisão de Limpeza e Higiene Pública [DLHP]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) Proceder ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas das obras públicas municipais, sem grande complexidade técnica, em espaços e equipamentos e ao acompanhamento da respetiva tramitação administrativa.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

Artigo 32.º

(Eliminado.)

ANEXO III

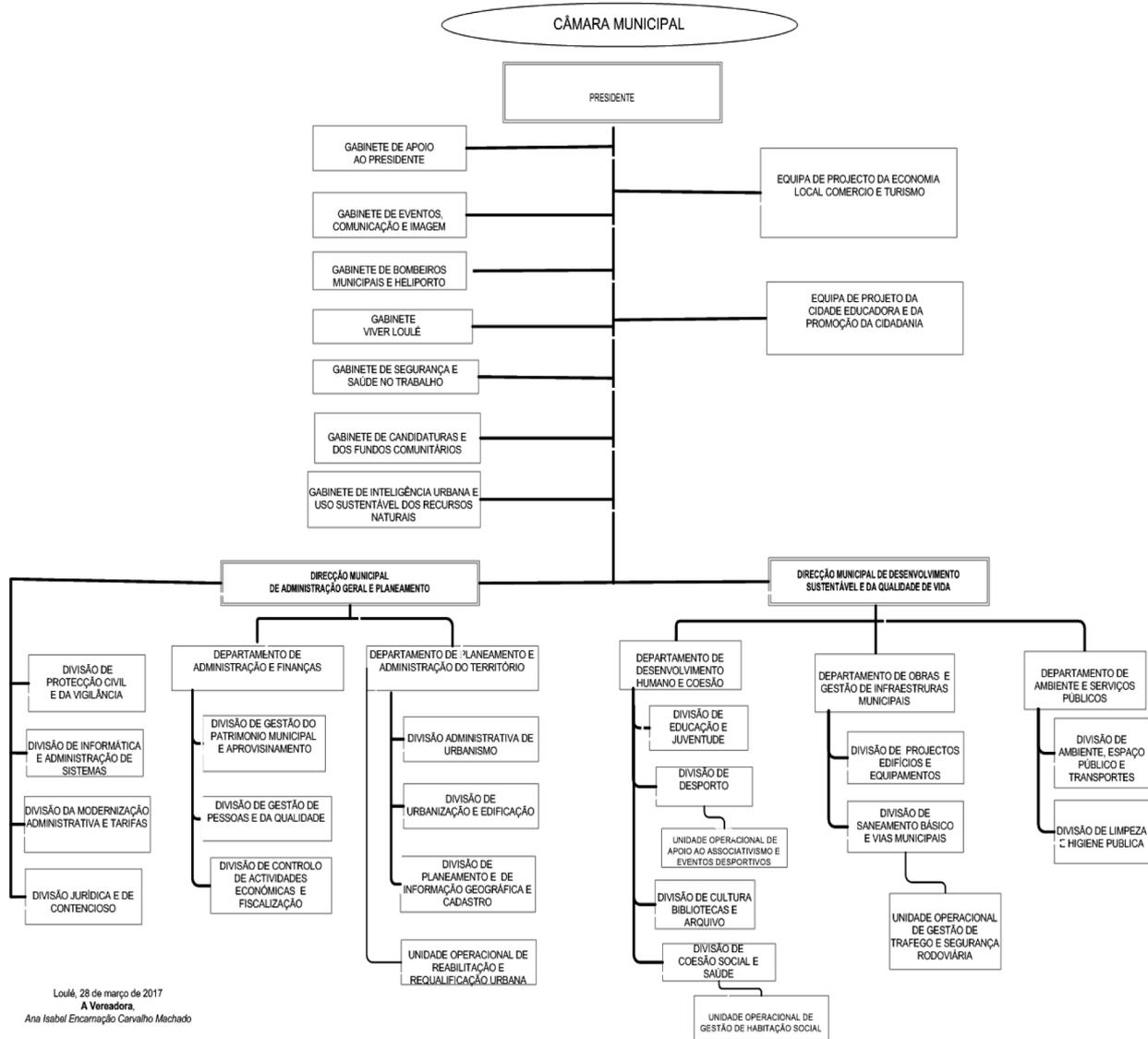
**Tabela de sucessão das unidades orgânicas**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....
- 16 — .....
- 17 — .....
- 18 — .....
- 19 — .....
- 20 — .....
- 21 — .....
- 22 — .....
- 23 — .....
- 24 — .....
- 25 — .....
- 26 — .....
- 27 — .....
- 28 — É criada a Divisão Administrativa de Urbanismo.

ANEXO IV

(Organograma — Estrutura Organizacional)

O organograma representativo da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Loulé constitui o anexo IV do regulamento e tem carácter meramente descritivo.



Loulé, 28 de março de 2017  
A Vereadora,  
Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado

310412244

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 4738/2017

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente técnico — Resultados da aplicação do método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção) e lista unitária de ordenação final — Notificação de candidatos.**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, através do Aviso n.º 10109/2016 que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica, a ata n.º 10 que contém as exclusões ocorridas pela aplicação do método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção), bem como a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final, bem como das exclusões ocorridas por aplicação da entrevista profissional de seleção que em sede de audiência dos interessados, querendo, poderão pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados da data da presente publicação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 de abril de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310412633

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 4739/2017

**Procedimento de recrutamento em regime de Mobilidade Interna Inter organismos, para 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.**

Faz-se público que a Câmara Municipal de Mafra, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 28 de março do ano em

curso, procedeu à abertura de procedimento de recrutamento, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, para o recrutamento de dois trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Técnico, com comprovada experiência na área de metrologia (afetador) e/ou atendimento ao público e/ou contratação pública, em regime de mobilidade interna inter organismos, pelo prazo de 18 meses, para desempenhar funções no Município de Mafra. O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

310414853

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 258/2017

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2096/15, em 24 de julho, e em nome de Vítor João Tavares Maia, a incidir no lote n.º 19, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará 4/72, alterado pelo alvará de licença 19/16, localizado na Rua A, n.º 196, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1998/20050606.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de abril de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.º

310415614

## MUNICÍPIO DE MANGUALDE

### Aviso n.º 4740/2017

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, que nos termos do disposto no artigo 93.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o previsto no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por seus despachos n.º 6, 7 e 8, todos da mesma data, designou as assistentes técnicas Fernanda Maria Nogueira Mendes Costa e Maria Elisabete Flores Pereira e o assistente técnico Luís Manuel Santos Gomes para desempenharem funções de Técnico Superior em regime de mobilidade Intercarreiras, com efeitos a 1 de março do ano em curso, pelo período de 18 meses.

4 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

310415485

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso (extrato) n.º 4741/2017

#### Constituição de relações jurídicas de emprego público

No uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a constituição de relação jurídica de emprego público, por contratos, por tempo indeterminado, celebrados com os seguintes trabalhadores, com efeitos nas datas indicadas:

a) Assistentes operacionais (cantoneiro), em 01-abr-2017, sendo remunerados pela RMMG: Filipe André Duarte Gervásio, Rui Manuel

da Conceição Nunes, José Joaquim Águas Isaque, Fernando Manuel Afonso Marques, Isabel do Carmo Penteadó Fonseca e Pedro José da Ascensão André Viola;

b) Assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), em 01-abr-2017, sendo remunerada pela RMMG: Zélia Filipa Gervásio Carrilho.

3 de abril de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

310413005

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 4742/2017

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de março de 2017, deliberou através da Proposta de Deliberação n.º 161/2017, de 22 de março, a Prorrogação por mais dois anos do Prazo Elaboração do Plano de Urbanização da Subunidade Operativa de Planeamento, adiante abreviado por «PU da S-UOPG Litoral Poente», conforme publicada em DR, 2.ª série, n.º 72, de 14-04-2015 (Aviso n.º 3964/2015), que tem como área de intervenção uma faixa de frente estuarina com 118,25 hectares, que se desenvolve desde o Forte de São Julião da Barra até ao início da Praia de Caxias.

O Prazo estipulado para a sua elaboração é de dois anos, com término a 14 de abril de 2017.

A presente prorrogação do referido prazo tem enquadramento no n.º 6 do art. 76.º do Regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

4 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

310408916

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso (extrato) n.º 4743/2017

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 2/2015 e de acordo com os despachos de homologação datados de 29.03, 30.03 e 04.04 de 2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de assistente técnico dos/as trabalhadores/as Anita Santos Ribeiro França, Hugo Jorge Nascimento Ferreira, Sara Cristina Costa Teque e Cláudia Daniela Teixeira Pinto Santos.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Isidro Marques Figueiredo*, Dr.

310412163

### Aviso (extrato) n.º 4744/2017

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 5/2015 e de acordo com o despacho de homologação datado de 29.03.2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de técnico superior do trabalhador Paulo Guilherme Costa La-Salette.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Isidro Marques Figueiredo*, Dr.

310412033

### Aviso (extrato) n.º 4745/2017

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 1/2015 e de acordo com o despacho de homologação datado de 29.03.2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de assistente operacional dos/as trabalhadores/as Maria Clementina Clara Santos, Natércia Conceição Costa Pinto Sá Resende e Ricardo Manuel Lopes Costa.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Isidro Marques Figueiredo*.

310412082

**Aviso n.º 4746/2017**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e por deliberações da Câmara Municipal de 02.03.2017 e 30.03.2017, torna-se público que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de:

Referência A): 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (motorista de transportes coletivos), para desempenhar funções no Gabinete de Gestão de Transporte, Mobilidade e Energia da Divisão Municipal de Conservação e Gestão Operacional;

Referência B): 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (atividade medidor orçamentista), para desempenhar funções no Núcleo de Competências de Gestão Urbanística da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente;

Referência C): 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de solicitação), para desempenhar funções no Gabinete de Assessoria Técnica Jurídica e de Contencioso da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso.

Referência D): 1 posto de trabalho de Assistente operacional (jardineiro), para desempenhar funções no Núcleo de Competências de Gestão de Serviços Urbanos Ambientais da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente.

2 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, estão dispensados nas Autarquias Locais, conforme despacho 2556/2014-SEAP constante da nota n.º 5/JP/2014 da DGAL.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos e candidatas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento.

4 — Âmbito de recrutamento: o recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com as deliberações mencionadas no ponto 1, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

5 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Local de Trabalho: área do Município de Oliveira de Azeméis.

7 — Caracterização dos postos de trabalho, descritos no anexo ao mapa de pessoal para o ano 2017:

Referência A): Exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Ter responsabilidade pelas viaturas sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Conduzir autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas, de acordo com os serviços agendados; Assegurar o bom estado de funcionamento da viatura, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; Executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentadas, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; Desenvolver capacidades, competências e atitudes adequadas ao contexto laboral,

nomeadamente espírito crítico, sentido de responsabilidade, empenho, iniciativa, trabalho em equipa, autonomia e permeabilidade a novas realidades físicas e tecnológicas.

Referência B): Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços; Saber analisar as diversas componentes do projeto, as memórias descritas e os cadernos de encargos; Efetuar medições e determinar as quantidades de matérias, de mão-de-obra e de serviços necessários utilizando conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obra; Saber calcular os valores globais, utilizando tabelas de preços; Saber organizar orçamentos e indicar os materiais necessários.

Referência C): Prestar a atividade/funções de planeamento, programação, execução, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que servem de suporte à decisão dos processos de execução fiscal; Elaboração de informações e análises técnicas de oposições aos processos de execução fiscal, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia; Dominar a legislação das temáticas e nas áreas da execução coerciva de dívidas (Lei Geral Tributária, Código de Processo e Procedimento tributário), bem como da área de administração, nomeadamente em matéria da Lei das Finanças Locais, Código da Contratação Pública, Normas e Sistema de Gestão de Qualidade, Lei das Autarquias Locais e CPA; Dominar as Técnicas e garantir os procedimentos relativos à tramitação dos processos de Execução fiscal, visando o aumento dos pagamentos voluntários das dívidas, a diminuição dos processos prescritos, a redução do número efetivo de penhoras, a diminuição dos processos pendentes e dos processos a instaurar e a garantia de equilíbrio económico-social para as famílias do concelho; Proceder à realização de um trabalho de diagnóstico das dívidas em execução do município, criação e execução de mecanismos/procedimentos que minimizem as lacunas verificadas no diagnóstico e criação de medidas de incentivo ao pagamento voluntário das dívidas; Saber aplicar conhecimentos, métodos e técnicas específicas na área; Possuir bons conhecimentos de informática nos programas de Gestão e de Execuções Fiscais; Ter capacidade de análise e planeamento nos vários projetos e tarefas solicitados; Ter capacidade de organização e de trabalho em equipa; Ter tolerância à pressão e contrariedades; Ter capacidade de aprendizagem e argumentação.

Referência D): Exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Ter responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à execução de trabalhos na área da Jardinagem: cortes de relva, podas, ajardinamentos, aplicação de tratamentos fitossanitários; Proceder à instalação de jardins e relvados, plantando/semeando espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas; Preparar o terreno e colaborar sob orientação, na instalação e conservação de infraestruturas básicas e paisagísticas em jardins; Repararções simples em sistemas de rega, etc.); Manuseamento de equipamentos mecânicos; Ter conhecimentos básicos no manuseamento de produtos químicos, nomeadamente herbicidas e outros; Desenvolver capacidades, competências e atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente espírito crítico, sentido de responsabilidade, empenho, iniciativa, trabalho em equipa, autonomia e permeabilidade a novas realidades físicas e tecnológicas; Cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

8 — Requisitos de admissão: os constantes no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06:

9 — Habilitações literárias/profissionais:

Referência A): escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade. Ainda, são requisitos obrigatórios: Carta de condução categorias D e D1; Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) para viaturas pesadas de transporte de passageiros; Carta de qualificação (CQM); Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC) emitido pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP).

Referência B): 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de construção civil — medições e orçamentos (devidamente acreditada) ou Curso Profissionalizante na referida área de nível III ou IV.

Referência C): licenciatura em solicitação.

Referência D): escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade. Poderão ser admitidos/as candidatos/as com formação ou expe-

riência profissional na área de Jardinagem, devidamente comprovada, em substituição do nível habilitacional.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas serão formalizadas através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, disponível na página eletrónica [www.cm-oaz.pt/documentos\\_online.18/recursos\\_humanos.234.html](http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234.html) e na Loja do Município (LM).

10.1 — A apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte papel e entregues pessoalmente na Loja do Município (LM) de segunda a sexta-feira das 9.00 às 16.00 horas, sendo entregue recibo, ou remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.2 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — Instrução das candidaturas: de acordo com o referido no artigo 28.º da Portaria referida, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, onde deve constar obrigatoriamente a situação do candidato ou candidata perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações onde conste claramente a habilitação que detém, *curriculum vitae* datado e assinado. Ainda, para as referências A) e D) deverão apresentar os documentos comprovativos das habilitações profissionais.

10.4 — Além dos documentos identificados, os candidatos e candidatas que possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem ainda apresentar:

a) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à data de publicação do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

b) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

c) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

d) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário que auferir à data;

e) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

f) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

g) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, devidamente discriminada.

10.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os/as candidatos/as que não reúnam os requisitos acima estabelecidos ou não façam prova dos mesmos. Os/As candidatos/as excluídos/as serão notificados/as por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para realização da audiência de interessados e interessadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constam das atas de reunião do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos/às legítimos/as interessados/as, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

12 — Métodos de seleção aplicáveis, de acordo com o artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

12.1 — Referência A): Prova de conhecimentos de caráter prático (PCP), com a duração até 20 minutos, será de realização individual e visa avaliar os conhecimentos práticos e/ou profissionais e as competências técnicas adequadas ao exercício da função a que se candidata, e descritas na caracterização do posto de trabalho e será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

PC = (Qualidade e celeridade na execução x 1) + (Conhecimentos técnicos x 2) + (Regras de segurança e equipamentos de proteção x 1)

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a grelha classificativa em anexo. Em caso de empate, tem preferência na ordenação final o/a candidato/a com melhor classificação nos conhecimentos demonstrados.

Referência B): Prova de conhecimentos escrita (PC): de realização individual, com consulta, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, não sendo permitida a utilização de quaisquer dispositivos eletrónicos, com exceção da calculadora, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função, sobre os temas abaixo descritos:

Parte I: Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01; Lei n.º 35/2014, de 20/06 e posteriores alterações; Lei n.º 7/2009, de 12/02 e posteriores alterações; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12; Lei n.º 75/2013, de 12/09;

Parte II: PDM — disponível em [www.cm-oaz.pt/urbanismo.359/planos\\_municipais\\_de\\_ordenamento\\_do\\_territorio.532/plano\\_director\\_municipal\\_-\\_pdm.534/novo\\_pdm.a899.html](http://www.cm-oaz.pt/urbanismo.359/planos_municipais_de_ordenamento_do_territorio.532/plano_director_municipal_-_pdm.534/novo_pdm.a899.html);

Regulamento municipal de taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas — disponível em [www.cm-oaz.pt/ficheiro/10071509401467.pdf](http://www.cm-oaz.pt/ficheiro/10071509401467.pdf);

Regulamento Municipal da Urbanização e edificação e Alteração ao regulamento municipal de taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas — disponível em [www.cm-oaz.pt/ficheiro/13090911512060.pdf](http://www.cm-oaz.pt/ficheiro/13090911512060.pdf);

Decreto-Lei n.º 38 382, de 07 de agosto de 1951 e posteriores alterações (RGEU);

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 (RJUE);

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05 e posteriores alterações;

Exercício prático: medição e verificação dos parâmetros urbanísticos em cumprimento ao PDM e respetivo cálculo de taxas, com apoio de calculadora e régua de escala.

A prova de conhecimentos versará sobre a legislação atualizada, que será da responsabilidade dos/as candidatos/as.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com os valores que venham a constar do enunciado da mesma.

Referência C): Prova de conhecimentos escrita (PC): de realização individual, com consulta, com a duração de 2 horas e 30 minutos, não sendo permitida a utilização de quaisquer dispositivos eletrónicos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos e das candidatas necessárias ao exercício da função, sobre os seguintes temas:

Parte I: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06 e posteriores alterações; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12/02 e posteriores alterações; SIADAP 1 2 e 3 — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09, e posteriores alterações;

Parte II: Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10/04/1976, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01 e Despacho n.º 6472/2015, de 11/06; Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 03/09 e posteriores alterações; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18/09 na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 (na parte em vigor) e Lei n.º 75/2013, de 12/09, e posteriores alterações; lei geral tributária — Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12, e posteriores alterações; Código de Processo e Procedimento Tributário — Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10 e posteriores alterações; Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas — Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18/03, e posteriores alterações; Lei dos Serviços Públicos — Lei n.º 23/96, de 26/07 e posteriores alterações; Código Civil — Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25/11 e sucessivas alterações; Regime Geral das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10, e posteriores alterações;

A prova de conhecimentos versará sobre a legislação atualizada, que será da responsabilidade dos/as candidatos/as.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com os valores que venham a constar do enunciado da mesma.

Referência D): Prova de conhecimentos de caráter prático, com a duração até 1 hora, de realização individual e visa avaliar os conhecimentos profissionais, as competências técnicas necessárias ao exercício da função e descritas na caracterização do posto de trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Qualidade/Celeridade na realização — 0 a 5 valores;

Grau de conhecimentos demonstrados — 0 a 5 valores;

Uso adequado de equipamentos de proteção — 0 a 5 valores;

PC = (Qualidade x 1) + (Conhecimentos x 2) + (Uso de Equipamentos x 1).

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Em caso de empate,

tem preferência na ordenação final o/a candidato/a com melhor classificação nos conhecimentos demonstrados.

12.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e candidatas e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto e Não Apto*; na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, conforme o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

12.3 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da fórmula seguinte (n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação):

$$CF = 70 \% PC + 30 \% AP$$

em que:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica.

13 — Nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 36.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, os/as candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos e candidatas em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Estes métodos podem ser afastados pelos candidatos e candidatas através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos descritos no ponto 12 do presente aviso.

13.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HA = Habilitação Académica — ponderada a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao máximo de 20 valores:

Sem formação — 0 pontos;  
Duração até 4 dias — por cada ação 1 valor;  
Duração de 5 dias — por cada ação 1,5 valores;  
Duração superior — por cada ação 2 valores;  
Nas formações com avaliação, acresce 0,5 valor.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

1 ano — 10 valores;  
De 2 a 5 anos — 12 valores;  
De 6 a 9 anos — 15 valores;  
De 10 a 13 anos — 16 valores;  
De 14 a 17 anos — 18 valores;  
Mais de 17 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: é ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato ou candidata cumpriu, executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Desempenho Inadequado — 0 valores;  
Desempenho Adequado — 12 valores;  
Desempenho Relevante — 16 valores;  
Desempenho Excelente — 20 valores.

A quem não possua Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10 valores, neste parâmetro.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.3 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação:

$$CF = 30 \% AC + 70 \% EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, terá preferência na classificação o/a candidato/a que obtiver maior valoração na parte específica da prova de conhecimentos (PC).

15 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos e candidatas seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, será apenas utilizado um único método de seleção obrigatória — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

16 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

17 — É excluído do procedimento o candidato ou candidata que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações na entidade e disponibilizada na página eletrónica do Município ([www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt)).

19 — Os candidatos e candidatas aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra mencionada.

20 — Quotas de Emprego: Os candidatos e candidatas com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, sendo estabelecida para estes candidatos e candidatas a quota de emprego constante no artigo 3.º do diploma mencionado.

21 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos e candidatas cumprirá o disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em situação de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar

serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica do Município ([www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017), a posição remuneratória de referência corresponde a:

Referências A) e D): 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 557,00 € (quinhentos e cinquenta e sete euros), nos termos do Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29/12;

Referência B): 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Técnico — 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);

Referência C): 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22.1 — Os candidatos e candidatas detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

23 — Composição do júri:

Referência A): Presidente — António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, Diretor de Departamento; vogais efetivos: Abílio Manuel Ribeiro Silva Estrela, Técnico Superior e Maria Júlia Martins Silva Coelho, Coordenadora Técnica. Vogais suplentes: Luís Filipe Simões Arêde, Técnico Superior e Alberto Filipe Rebelo Godinho, Técnico Superior.

Referência B): Presidente — Teresa Margarida Aguiar Melo Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar; vogais efetivos: Aurea Conceição Pereira Lopes Carvalho Catalão, Técnica superior e Maria Júlia Martins Silva Coelho, Coordenadora Técnica. Vogais suplentes: Pedro Miguel Bastos Maia Flores Marcos, Técnico Superior e Rui Pedro Henriques Oliveira, Assistente técnico.

Referência C): Presidente — Vera Lúcia Azevedo Silva, chefe de unidade municipal; vogais efetivos: Paulo Jorge Silva Fernandes, técnico superior e Carla Donzília Lima Godinho, técnica superior. Vogais suplentes: Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento, chefe de divisão municipal e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, técnica superior.

Referência D): Presidente: Mário Jorge Almeida Sousa, Técnico Superior; vogais efetivos: José Maria Moreira Silva, Encarregado Operacional e Maria Júlia Martins Silva Coelho, Coordenadora Técnica. Vogais suplentes: Carla Donzília Lima Godinho e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, Técnicas Superiores.

Para todos os procedimentos, o/a primeiro/a vogal suplente substituirá o/a presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Isidro Marques Figueiredo*.

310414983

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 4747/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço por um período de três anos, da Dirigente Intermédia de 2.º Grau, a Técnica Superior *Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes*, Chefe de Divisão de Educação, com efeitos a partir de 5 de março de 2017.

5 de abril de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.

310412277

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Aviso n.º 4748/2017

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (posto de trabalho n.º 78) — Homologação da lista unitária de ordenação.**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologado, no dia 3 de abril de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (Posto de Trabalho n.º 78), para desempenhar funções na Divisão Financeira, aberto por aviso n.º 16091/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2016. A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* do Município de Penalva do castelo, em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt) e afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Município.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

310412844

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 4749/2017

**Procedimentos concursais comuns para ocupação de 73 postos de trabalho**

Publicitação dos resultados obtidos na Prova de Conhecimentos

Nos termos do disposto no artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que se encontra afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica [www.cm-pontadelgada.pt](http://www.cm-pontadelgada.pt), a lista ordenada alfabeticamente relativa aos resultados obtidos no primeiro método de seleção — prova escrita de conhecimentos dos procedimentos a que se refere o Aviso n.º 10260/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto de 2016, Ref.ª A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, B1, B2, B5, B6, C1, C2 e C3.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os interessados têm um prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem.

29 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

310396604

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 4750/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de março de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi designada, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade — Aeródromo Municipal, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos à data de 1 de abril de 2017, com a seguinte fundamentação:

Aprovação no procedimento concursal;  
 Perfil pessoal e técnico ideal para o desempenho do cargo;  
 Preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;  
 Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da unidade orgânica — Aeródromo Municipal.

Anexa-se nota relativa às habilitações académicas e currículo profissional da designada.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Curso de Formação Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Curriculum profissional:

Em 01.09.2003 — Celebra contrato de trabalho a termo certo, na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe (área de engenharia civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 01.04.2005 — Celebra contrato administrativo de provimento na categoria de estagiária (área de engenharia civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 05.06.2006 — Aceita nomeação definitiva na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe (área de engenharia civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 14.06.2006 — Designada Diretora do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

310410705

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 4751/2017

#### Procedimentos concursais

##### Lista de ordenação final — notificação de candidatos

Para efeitos do estipulado na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torno público que as listas unitárias de ordenação final, relativas aos concursos publicados no aviso n.º 13201/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 26 de outubro de 2016, se encontram afixadas no edifício do Município da Póvoa de Lanhoso e na página eletrónica do Município ([www.mun-planhoso.pt](http://www.mun-planhoso.pt)), a partir da data da publicação do presente aviso.

Da lista unitária de ordenação final, os candidatos têm dez dias úteis a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso em *Diário da República*, para dizerem o que lhes oferecer através do formulário “audiência dos interessados”, disponível em ([www.mun-planhoso.pt](http://www.mun-planhoso.pt)).

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310444053

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

### Declaração de Retificação n.º 269/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 3185/2017 de 27 de março, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 61, referente ao Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para a ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que:

Onde se lê:

«8.1 — [...] natureza oral e/ou prática»

deve ler-se:

«8.1 — [...] natureza teórica revestindo a forma escrita e/ou prática»

Onde se lê:

«8.6 — [...] OF = (PC ou AC × 30 %) + (AP ou EAC × 25 %) + (EPS × 45 %)»

deve ler-se:

«8.6 — [...] OF = (PC ou AC × 45 %) + (AP ou EAC × 25 %) + (EPS × 30 %)»

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

310414075

### Despacho n.º 3710/2017

#### Cessação de funções de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Ricardo António Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava e nos termos e para os efeitos no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a cessação de funções de Secretária do Gabinete da Presidência, a licenciada Marina Gregória Mendes Sousa, com efeito a 1 de abril de 2017.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

310414886

### Despacho n.º 3711/2017

#### Cessação de funções do chefe de gabinete da Presidência

Ricardo António Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava e nos termos e para os efeitos no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a cessação de funções de Chefe de Gabinete da Presidência, o licenciado João Francisco dos Ramos Sousa Santos, com efeito a 1 de abril de 2017.

Quero expressar em particular, o meu reconhecimento ao Dr. João Francisco dos Ramos Sousa Santos, pela enorme dedicação, lealdade, competência, disponibilidade e espírito de missão no desempenho das funções inerentes à chefia do Gabinete da Presidência.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

310414107

## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Aviso n.º 4752/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017 e pelo Despacho n.º 5/2017, de 6 de fevereiro, proferido pela Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Pedro Miguel Gaspar de Assunção na Carreira/Categoria de Técnico Superior, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Maior, com o posicionamento remuneratório 2, nível 15.

7 de fevereiro de 2017. — O Vereador, *Eng. João António Lopes Cadoso*.

310415703

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 4753/2017

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.**

#### Audiência à lista unitária de ordenação final

1) Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional conforme Aviso de abertura n.º 9244/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, Ref.ªs A), B), C), D), E), F), G), H), I), J), K), L), M) e N), da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões dos procedimentos ocorridas na sequência da aplicação de cada método de seleção, para efeitos de realização de audiência de interessados.

2) As Listas Unitárias de ordenação final encontram-se afixadas nos placards sitos nos Paços do Concelho do Município de Seia, Largo

Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia, e disponibilizada na página eletrónica em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt) > Serviços Municipais > Recursos Humanos > > Procedimentos Concursais > Indeterminado > Em curso.

3) Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os candidatos poderão, no prazo de dez dias úteis, dizer, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a Lista de Ordenação Final.

4) As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Seia em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt) dirigido à Presidente do Júri e remetido para Câmara Municipal de Seia, Largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

310413224

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 4754/2017

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo na sua reunião realizada em 2 de março de 2017, declarou que procedeu à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), na sequência da transposição para o regulamento do PDM das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POOC-CE), tendo sido esta declaração previamente transmitida à Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2017.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

### Deliberação da Câmara Municipal

Georgina Maria Ferreira Marques, Coordenador Técnico da Secção de Atas e apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dois de março de 2017, consta a seguinte deliberação:

(02) Deliberações da Assembleia Municipal: — [...]; Q) Proposta de alteração por adaptação ao PDM — transposição para o Regulamento do PDM das Normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POOC-CE):- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do ofício AM-442, de 20 de fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 17 do mesmo mês de fevereiro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 do mês de janeiro findo. A Câmara Municipal de Viana do Castelo declara, para efeitos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), que procedeu à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril, alterado e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, através do Aviso n.º 10618/2012, de 7 de agosto, e do Aviso n.º 1817/2014, de 6 de fevereiro, na sequência da transposição para o regulamento do PDM das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POOC-CE), diretamente vinculativas dos particulares. Esta alteração visa dar cumprimento ao estipulado no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que determina que “deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, três de março do ano dois mil e dezassete.

## Preâmbulo

Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM), aprovado em 11 de março de 2008 (publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril) e alterado em 12 de dezembro de 2013 (alteração ao regulamento, publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 1816/2014, de 6 de fevereiro).

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, aprovou a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo).

Em termos de vinculação, verifica-se, de acordo com o artigo 46.º, que os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho (POOC-CE), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, “deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”.

Tendo a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo entrado em vigor em 30 de junho de 2014, deverão, de acordo com o referido no parágrafo anterior, ser transpostas para o PDM as normas diretamente vinculativas dos particulares, até 29 de junho de 2017.

De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto, de identificação das normas do POOC-CE que deveriam ser transpostas para os diversos PDM abrangidos por aquele plano especial, que, no caso de Viana do Castelo, apenas implica a alteração do regulamento, não sendo necessário proceder à alteração de elementos gráficos.

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos:

- a) Foram transpostas as definições coerentes com os conceitos do POOC-CE que não constavam do regulamento do PDM;
- b) Foi incluída uma secção relativa à identificação e regime da Orla Costeira Caminha — Espinho;
- c) Foi aditado um capítulo autónomo (capítulo X), que incorpora todas as regras do POOC aplicáveis à Orla Costeira na área do município;
- d) Foram substituídas as remissões para o regulamento do POOC-CE, por remissões para as regras que constam de capítulo autónomo, de aplicação transversal e cumulativa às categorias de uso do solo do PDM;
- e) Foram incorporados os artigos correspondentes às UOPG incidentes na área do Município, respetivos parâmetros e termos de referência previstos no POOC-CE.

### Artigo 1.º

#### Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo — PDM

Os artigos 4.º, 14.º, 33.º, 36.º, 46.º, 48.º, 52.º, 55.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 131.º, 133.º, 150.º, 154.º, 165.º, 166 e 170.º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redação:

## “CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 4.º

#### (Definições)

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — Área de Proteção Costeira — APC — Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.

6 —	.....
7 —	.....
8 —	.....
9 —	.....
10 —	.....
11 —	.....
12 —	.....
13 —	.....
14 —	.....
15 —	.....
16 —	.....
17 —	.....
18 —	.....
19 —	.....
20 —	.....
21 —	.....
22 —	.....
23 —	.....
24 —	.....
25 —	.....
26 —	.....
27 —	.....
28 —	.....
29 —	.....
30 —	.....
31 —	.....
32 —	.....
33 —	.....

34 — Antepraia — Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.

35 — Zona dunar — Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.

36 — Coeficiente de ocupação do solo (COS) — Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.

## CAPÍTULO IV

### Solo rural

#### SECÇÃO II

##### Espaços Agrícolas

Artigo 14.º

##### Regime

1 —	.....
2 —	.....
3 —	Nos Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

#### SECÇÃO V

##### Espaços Naturais

#### SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais Aplicáveis aos Espaços Naturais

Artigo 33.º

##### Regime

1 —	.....
2 —	Nos Espaços Naturais abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho devem ser observadas as disposições contidas no capítulo X do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO II

Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais

Artigo 36.º

##### Regime

1 —	.....
2 —	Devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.
3 —	.....

#### SUBSECÇÃO VII

Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva

Artigo 46.º

##### Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no Capítulo X do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO VIII

Zonas de Mata de Proteção Litoral

Artigo 48.º

##### Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no Capítulo X do presente Regulamento.

#### SECÇÃO VI

Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural

Artigo 52.º

##### Regime

1 —	.....
2 —	Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho devem ser observadas as disposições do capítulo X do presente Regulamento.

#### SECÇÃO VII

Espaços de Apoio à Atividade Piscatória

Artigo 55.º

##### Regime

Nestes espaços devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### Solo urbano

#### SECÇÃO II

##### Solo Urbanizado

#### SUBSECÇÃO IV

Zonas de Equipamentos Existentes

Artigo 90.º

##### Caracterização

1 —	.....
2 —	Os equipamentos em APC são os seguintes:
a)	Aquacultura, localizada em Afife;
b)	Farol, localizado em Montedor, Carreço;

- c) Forte de Paçô, localizado em Carreço;  
 d) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;  
 e) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa.

## Artigo 91.º

**Edificabilidade**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Aos equipamentos em APC, referidos no n.º 2 do artigo 90.º aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO V

## Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes

## Artigo 92.º

**Caracterização**

- 1 — .....  
 2 — Os empreendimentos turísticos existentes em APC são os seguintes:  
 a) Parque de campismo municipal no Cabedelo;  
 b) Parque de campismo do INATEL no Cabedelo.

## Artigo 93.º

**Edificabilidade**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — Aos empreendimentos turísticos existentes em APC, referidos no n.º 2 do artigo 92.º, aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

## SECÇÃO III

**Solo de Urbanização Programada**

## SUBSECÇÃO V

## Zonas de Equipamentos Propostos

## Artigo 112.º

**Edificabilidade**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — (revogado)

## SUBSECÇÃO VI

## Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos

## Artigo 113.º

**Caracterização**

- 1 — .....  
 2 — Os empreendimentos turísticos propostos em APC são os seguintes:  
 a) Área ocupada pelo empreendimento Luziamar, no Cabedelo;  
 b) Área de empreendimento turístico previsto para a Amorosa;  
 c) Área ocupada pelo campo de futebol de Castelo do Neiva.

## Artigo 114.º

**Edificabilidade**

- 1 — .....  
 2 — Aos empreendimentos turísticos propostos em APC, referidos no n.º 2 do artigo 113.º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO VII

## Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

## Artigo 115.º

**Caracterização**

- 1 — .....  
 2 — Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:  
 a) Praia Norte, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Monserate e St.ª M.ª Maior) e Meadela;  
 b) Cabedelo, em Darque;  
 c) Espaço público em Amorosa Velha;  
 d) Espaço público em Castelo do Neiva.

## Artigo 116.º

**Edificabilidade**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no n.º 2 do artigo 115.º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Áreas de Proteção e com Risco**

## SECÇÃO III

**Áreas com Risco**

## SUBSECÇÃO IV

## Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar

## Artigo 131.º

**Regime**

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO V

## Áreas de Barreira de Proteção

## Artigo 133.º

**Regime**

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

**Planeamento e gestão**

## SECÇÃO II

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) com Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficazes**

## Artigo 150.º

**Regime**

- 1 — Nesta área deve ser observado o previsto no capítulo X do presente Regulamento.  
 2 — .....

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Propostas

SUBSECÇÃO I

Planos de Pormenor Propostos

Artigo 154.º

Regime

- 1 — .....
- 2 — Na área abrangida pelo PPP2 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade rege-se pelo previsto no capítulo X do presente Regulamento.
- 3 — .....

SUBSECÇÃO II

Outros tipos de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 165.º

UOPG de Tipo 8 — Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no Capítulo X.

Artigo 166.º

UOPG de Tipo 9 — Zona Piscatória da Pedra Alta

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Não obstante o referido nos pontos anteriores, aplica-se sempre o previsto no capítulo X do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 170.º

Regulamentação Complementar

- 1 — Para as áreas de aplicação de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.
- 3 — A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PDM, desde que não contrarie as disposições nele contidas.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do PDM

- 1 — São aditados ao regulamento do PDM os artigos 11-A.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º e 188.º, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO III

Orla Costeira Caminha — Espinho

Artigo 11.º-A

Identificação e Regime

- 1 — A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho, identificada na Planta de Ordenamento do PDM.
- 2 — Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.

- 3 — São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo X do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Orla costeira Caminha — Espinho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 175.º

Atos e atividades interditos

- 1 — Nesta área são interditas as seguintes atividades:
  - a) A instalação de aterros sanitários;
  - b) A instalação de indústrias.
- 2 — Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

Artigo 176.º

Classes e Categorias de Espaços

- 1 — As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PDM:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PDM
Rochedos em APC . . . . .	Rochedos Emersos do Mar.
Praias em APC . . . . .	Praias.
Áreas Agrícolas em APC . . . . .	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC.
Áreas Florestais em APC . . . . .	Zonas de Mata de Proteção Litoral.
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC.	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva.
Equipamentos em APC . . . . .	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados)/Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural/ Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano/ Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos).
Estuários em APC . . . . .	Leitos de Cursos de Água.
Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zonas de Risco . . . . .	Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar.
Barreira de Proteção. . . . .	Áreas de Barreira de Proteção.
UOPG do POOC	UOPG do PDM
Núcleo Urbano da Praia de Carreço.	Núcleo Urbano da Praia de Carreço — PPP2.
Zona Piscatória da Pedra Alta . . . . .	Zona Piscatória da Pedra Alta — UOPG50.

SECÇÃO II

Área de Proteção Costeira

Artigo 177.º

Restrições gerais

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 175.º, são interditos os seguintes atos e atividades em APC:
  - a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;

b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;

c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;

d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal;

e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;

f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;

g) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.

2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactos ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;

b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactos ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;

c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções, de apoio à atividade agrícola e florestal, permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactos ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;

d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacto ambiental nos termos do quadro legal em vigor.

3 — A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I. P..

#### Artigo 178.º

##### Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I. P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

#### Artigo 179.º

##### Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

1 — Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares.

2 — Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterar negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:

- a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
- b) A alteração da topografia do solo.

3 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177.º

#### Artigo 180.º

##### Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção;
- c) A alteração da topografia do solo.

#### Artigo 181.º

##### Áreas Agrícolas em APC

1 — Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.

2 — Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:

a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;

b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover.

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;

b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;

c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

#### Artigo 182.º

##### Equipamentos em APC

1 — Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.

2 — Nestas áreas é interdita:

a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no n.º 1;

b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º 1.

3 — As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.

4 — Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.

5 — Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

### SECÇÃO III

#### Zonas Ameaçadas pelo Mar

#### Artigo 183.º

##### Âmbito

1 — A barreira de proteção e as zonas de risco correspondem a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação.

2 — Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção e zonas de risco.

3 — Nos perímetros urbanos considerados como zonas de risco ou zona ameaçada pelo mar, aplica-se o regime previsto para estas zonas e o disposto no artigo 185.º do presente Regulamento.

#### Artigo 184.º

##### Barreira de Proteção

1 — A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.

2 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.

3 — A realização e autorização das ações constantes do n.º 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I. P..

Artigo 185.º

**Zona de Risco**

1 — A zona de risco inclui as faixas de áreas de APC e de UOPG, onde se prevê o avanço das águas do mar.

2 — Até à delimitação dessas áreas como zonas ameaçadas pelo mar, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação, observar-se-ão as seguintes restrições:

a) São proibidas novas construções fixas na margem das águas do mar, entendida de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação;

b) A aprovação de planos de urbanização e de pormenor, o licenciamento municipal de quaisquer operações de loteamento urbano, bem como de quaisquer obras, dependem de parecer vinculativo da APA, I. P.;

c) Dos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização deve constar obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em zona de risco.

3 — A delimitação de uma zona de risco como zona ameaçada pelo mar será acompanhada por um conjunto de medidas destinadas a equacionar, se for o caso, a retirada progressiva das construções existentes nessa área.

4 — Nas áreas atualmente sob jurisdição portuária, aplicar-se-á o disposto no presente artigo caso venham a ser integradas na faixa abrangida pela jurisdição do Ministério do Ambiente.

SECÇÃO IV

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

Artigo 186.º

**PPP2 (UOPG n.º 1 do POOC — Núcleo Urbano da Praia de Carreço)**

1 — A UOPG do núcleo urbano da praia de Carreço será objeto de um plano de pormenor (PP), a promover pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em articulação com a APA, I. P.

2 — Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:

a) Prever a contenção da construção e a consolidação do aglomerado;

b) Reordenar a área de estacionamento, considerando a sua relocalização, o ordenamento do coberto vegetal e a pavimentação adequada.

3 — O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 2 do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

a) A edificação, no sentido de conter a sua expansão, salvo em situações em que se justifique uma colmatação dos espaços intersticiais existentes;

b) Os espaços verdes, visando a recuperação dunar;

c) A proteção costeira, equacionando a necessidade de enchimento artificial da praia.

Artigo 187.º

**UOPG50 (UOPG n.º 2 do POOC — Zona Piscatória da Pedra Alta)**

1 — A UOPG da zona piscatória da Pedra Alta será objeto de um plano de intervenção da iniciativa da APA, I. P., a elaborar em articulação com a Câmara de Viana do Castelo, que incidirá sobre a área do Domínio Público Marítimo (DPM).

2 — Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:

a) Apoiar a atividade piscatória através, nomeadamente, da criação de infraestruturas adequadas de apoio ao setor (tais como obra de abrigo, lota, armazéns de aprestos, armazéns frigoríficos);

b) Salvar e recuperar a área da REN e do DPM;

c) Requalificar o núcleo, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.

3 — O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 3 do anexo II ao presente Regulamento e incidirá, nomeadamente, sobre:

a) As edificações, definindo as regras que os edifícios a manter devem observar;

b) Os espaços verdes, reestruturando-os;

c) A possibilidade de construção de um quebra-mar;

d) As infraestruturas portuárias e a lota, armazéns frigoríficos e armazéns de aprestos a construir.

Artigo 188.º

**Atos e atividades interditos**

1 — Nas áreas das UOPG identificadas nos artigos 186.º e 187.º e até à entrada em vigor dos planos referidos nos artigos anteriores, ficam interditos os seguintes atos e atividades:

a) A criação de novos núcleos populacionais;

b) A construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações em barreira de proteção ou zona de risco sem a obtenção de prévio parecer favorável da APA, I. P. na respetiva área de jurisdição ou nas áreas que lhe sejam contíguas, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 184.º, 185.º e 186.º do presente regulamento;

c) A instalação de explorações agrícolas, florestais e minerais ou a alteração das já existentes;

d) A alteração do coberto vegetal, a destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra, e a sua substituição por soluções não tradicionais;

e) A abertura de novas vias de comunicação ou acessos, bem como o alargamento das já existentes, e obras de beneficiação que impliquem a destruição do coberto vegetal.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 184.º, 185.º e 186.º, a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou instalações rege-se pelos parâmetros definidos no quadro n.º 2 do anexo II do presente regulamento.”

2 — É aditado ao regulamento do PDM o anexo II:

ANEXO II

QUADRO N.º 1

**Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC**

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 182.º	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde	R/C + 1	0,2

QUADRO N.º 2

**PPP2 — Núcleo Urbano da Praia de Carreço**

Edificabilidade	Infraestruturação				
	Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes
Habituação, comércio, hotelaria e equipamentos de apoio à praia	R/C + 1	0,3	A assegurar.	A assegurar.	A assegurar.

QUADRO N.º 3

## UOPG n.º 50 — Zona Piscatória da Pedra Alta

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habitação e equipamentos .....	R/C + 1	0,3	A assegurar.	A assegurar.	A assegurar.

## Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento do PDM com a redação atual.

## ANEXO

**Republicação do regulamento do PDM de Viana do Castelo**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, adiante designado abreviadamente por PDMVC, abrange o território correspondente aos limites administrativos do Concelho de Viana do Castelo.

2 — Todas as ações de licenciamento de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, urbanização, operações de loteamentos, operações urbanísticas e trabalhos de remodelação de terrenos, bem como qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo, ficam sujeitas às disposições contidas neste regulamento, cuja leitura é indissociável da documentação gráfica anexa que dele faz parte integrante, nomeadamente das plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

## Artigo 2.º

**Natureza jurídica**

O PDMVC tem a natureza de regulamento administrativo.

## Artigo 3.º

**Composição**

1 — O PDMVC é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Condicionantes — Zonamento Acústico.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- Relatório;
- Planta de Enquadramento Regional;
- Planta da Situação Existente — Levantamento Tipológico do Edificado;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- Estudos Complementares de Caracterização;
- Programa de execução;
- Planta da Rede Viária Classificada;
- Planta da Rede Viária Proposta;
- Plantas da caracterização da Rede Viária Existente — Tipo de Pavimento, Estado de Pavimento, Qualidade de Serviço, Funcionalidade, Estrangulamentos;
- Texto de Apoio — Rede Viária;
- Planta da REN — Reserva Ecológica Nacional;
- Texto de Apoio — Delimitação da REN;
- Planta das Ações Previstas em REN;
- Texto de Apoio — Ações Previstas em REN;
- Planta da RAN — Reserva Agrícola Nacional;
- Texto de Apoio — RAN;
- Planta de Ordenamento Florestal;
- Texto de Apoio — Ordenamento Florestal;

s) Espaços Florestais — Planta de Ocupação de Solo 2004;

t) Texto de Apoio — Planta de Ocupação de Solo 2004;

u) Planta das Áreas Sujeitas a Regime Florestal;

v) Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos Dez Anos;

w) Cartografia de Risco — Componente de Perigosidade;

x) Texto de Apoio — Cartografia de Risco — Componente de Perigosidade;

y) Planta dos Recursos Geológicos;

z) Texto de Apoio — Recursos Geológicos;

aa) Mapa de Suscetibilidade de Riscos Geológicos;

bb) Texto de Apoio — Suscetibilidade de Riscos Geológicos;

cc) Planta do Património Cultural Construído e Arqueológico;

dd) Planta de Equipamentos e Empreendimentos Turísticos;

ee) Planta de Saneamento Básico — Sistema Municipal de Abastecimento de Água;

ff) Planta de Saneamento Básico — Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais;

gg) Texto de Apoio — Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais;

hh) Planta do Zonamento Acústico;

ii) Planta de Zonas de Expansão para Zonamento Acústico;

jj) Texto de Apoio — Zonamento Acústico;

kk) Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública e respetivos anexos;

ll) Relatório com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

1 — Alinhamento dominante — Projeção horizontal do conjunto de planos de fachada que num determinado arruamento dista a mesma distância do eixo da via e que constituem o número maioritário de casos de situação de planos de fachada.

2 — Anexos — Dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso complementar do fogo ou fração autónoma.

3 — Área Bruta de Construção — Somatório das áreas brutas dos pavimentos encerrados de uma construção, medidas pela face exterior dos elementos que garantem o seu encerramento.

4 — Área de Impermeabilização — Somatório da área total de implantação com a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, logradouros, equipamentos desportivos e outros.

5 — Área de Proteção Costeira — APC — Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.

6 — Cave — Parte do edifício em que pelo menos 60 % do seu volume se encontra enterrado.

7 — Cércea — Dimensão vertical da construção, medida em metros ou em número de pisos de pé-direito mínimo regulamentar, a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.). Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.

8 — Cércea dominante — Número de pisos dos edifícios de um determinado arruamento (incluindo nesse valor os pisos recuados) que constituem o valor da cércea que de forma maioritária ocorre do mesmo lado dessa via.

9 — (Revogado.)

10 — Colmatação — Intervenção que visa a obtenção de situação semelhante, sob o ponto de vista da morfologia urbana, da tipologia edificada e da volumetria, à observada na envolvente.

11 — Empreendimento Turístico — Estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo, para o seu funcionamento, de um conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

12 — Equipamento — Instalações e locais destinados a atividades de formação, ensino e investigação, saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto, abastecimento público, culto e outros de interesse público e de utilização coletiva.

13 — Espaços adjacentes — Espaços com limites total ou parcialmente comuns.

14 — Estabelecimento industrial — Totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção.

15 — Estudo de Enquadramento — O estudo de enquadramento deve abranger a zona de intervenção e uma área envolvente que permita avaliar o impacto e adequabilidade da pretensão e deve ser constituído pelo seguinte conjunto de elementos:

a) Peças escritas, desenhadas e outras que se julguem relevantes para a sua compreensão, designadamente as relativas à modelação do terreno, ao derrube e plantação de árvores e execução de infraestruturas;

b) Definição dos princípios gerais de ocupação do solo, alinhamentos, volumetria dos edifícios, rede viária, arranjo dos espaços livres e execução de infraestruturas, mediante a apresentação de plantas, alçados e cortes às escalas convenientes, bem como perspetivas, axonometrias e fotografias da maqueta, sempre que se justifique;

c) Levantamento cadastral, sempre que se justifique;

d) Quando a viabilidade da proposta condicionar a ocupação de terrenos vizinhos, pode a Câmara Municipal solicitar a apresentação de documento subscrito pelos proprietários abrangidos pelo estudo, no qual manifestem a sua concordância com as propostas nele contidas.

16 — Estudo Urbanístico — O estudo urbanístico constitui uma ferramenta destinada a testar opções urbanísticas para uma determinada área. Assume um carácter informativo e exemplificativo de como, nessa mesma área, poderão ser concretizados os objetivos urbanísticos do Município no quadro do regulamentado no PDM. Possui um carácter dinâmico e adaptável a solicitações que podem ser apresentadas pela Câmara Municipal ou por outras entidades públicas ou privadas. É constituído por peças escritas, desenhadas e/ou outras que se julguem relevantes para a sua compreensão.

17 — Índice de construção — É o quociente entre a área bruta de construção, excluindo as caves, e a superfície de terreno que serve de base à operação urbanística.

1 — Para efeitos de cálculo de índice de construção, devem ser adicionadas à área bruta de construção as seguintes áreas:

a) As áreas cobertas não encerradas que ultrapassem a distância de 1,5 m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada;

b) As áreas das caves que ultrapassem a distância de 1,5 m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada.

2 — Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística devem atender-se aos seguintes princípios:

a) Deve apenas ser considerada a área da propriedade inserida na categoria de espaço sobre a qual incide a operação urbanística;

b) A esta área podem ser somadas as áreas públicas adjacentes de vias e espaços verdes infraestruturados pelo promotor, desde que delimitados previamente de acordo com a Câmara Municipal e desde que sejam respeitados os princípios e os critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços e seja devidamente justificada por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente;

c) Podem ainda somar-se áreas adjacentes já doadas pelo promotor para a instalação de equipamentos públicos ou realização de infraestruturas, desde que sejam respeitados os princípios e critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços.

18 — Índice Volumétrico de Construção — É o quociente entre o volume bruto de construção e a superfície do terreno que serve de base à operação urbanística.

a) Na quantificação do volume bruto de construção deve ser usado o valor da área bruta de construção usado para efeitos do cálculo de índice de construção;

b) Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística deve ser usado o valor considerado para efeitos do cálculo de índice de construção.

19 — Obras de Alteração — Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

20 — Obras de Ampliação — Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

21 — Obras de Conservação — Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

22 — Obras de Construção — Obras de criação de novas edificações.

23 — Obras de Reconstrução — Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

24 — Profundidade de um Edifício — Distância máxima compreendida entre os planos de fachada anterior e posterior de um edifício, considerados acima do nível do solo.

25 — Solário — Volume construído sobre coberturas planas, de natureza complementar relativamente ao programa do fogo, e afetos à fração sobre a qual se localiza, não podendo em caso algum constituir fração autónoma e possuir acessos independentes.

26 — Tipologia — Classificação das construções, tendo como referência o tipo de relações formais que as partes estabelecem entre si e que o conjunto estabelece com os limites da parcela onde se insere.

27 — Tipologias em Banda — Edificações com um número superior a duas unidades funcionalmente autónomas geminadas através de empenas comuns.

28 — Tipologias em Bloco — Edificações com várias unidades que possuem acessos verticais e/ou horizontais comuns.

29 — Tipologias Geminadas — Edificações com uma empena comum.

30 — Tipologias Isoladas — Edificações com o máximo de duas unidades independentes que se relacionam com as parcelas envolventes através de uma área de logradouro privado, devendo, para efeitos do disposto no presente Regulamento, considerar-se inserida nesta tipologia, o conjunto constituído por duas edificações geminadas através de uma empena comum.

31 — Unidades funcionais — Espaços de um edifício que, independentemente da função ou uso, são autónomos ou autonomizáveis.

32 — Obras de reabilitação de edifícios — A forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

33 — Via existente consolidada — Via existente cujas características físicas são suficientes para garantir a sua adequabilidade face ao serviço prestado ou previsto pelo plano.

34 — Anteparaia — Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.

35 — Zona dunar — Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.

36 — Coeficiente de ocupação do solo (COS) — Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.

## CAPÍTULO II

### Condicionantes — Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

#### Regime

Na área de intervenção do PDM é aplicável a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes.

## Artigo 6.º

**Identificação**

Na área de intervenção do PDM encontram-se as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

1 — Domínio Hídrico:

- a) Leitões de Cursos de Água e das Águas do Mar;
- b) Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- c) Captações de Água e respetivas Áreas de Proteção — Imediata, Intermédia e Alargada;
- d) Área sob Jurisdição Portuária.

2 — Recursos Geológicos:

- a) Águas de Nascente;
- b) Massas Minerais;
- c) Depósitos Minerais;
- d) Áreas com Concessão/Contrato de Exploração;
- e) Áreas de Proteção.

3 — Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza:

- a) Reserva Ecológica Nacional — REN;
- b) Reserva Agrícola Nacional — RAN;
- c) Rede Natura 2000;
- d) Áreas Sujeitas ao Regime Florestal;
- e) Áreas Percorridas por Incêndios;
- f) Perímetros de Emparcelamento.

4 — Património Edificado e Natural:

- a) Imóveis Classificados/Em Vias de Classificação;
- b) Zonas de Proteção ao Património;
- c) Zonas *non-aedificandi* de proteção ao Património;
- d) Árvores de Interesse Público.

5 — Infraestruturas Básicas:

- a) Coletores/Emissários;
- b) Conduções Adutoras;
- c) Linhas de Alta Tensão;
- d) Linhas de Média Tensão;
- e) Linhas de Alta Tensão Subterrâneas;
- f) Postos Elétricos;
- g) Gasoduto/Espaço Canal.

6 — Infraestruturas de Transportes e Comunicações:

- a) Itinerários Principais;
- b) Itinerários Complementares;
- c) Estradas Nacionais;
- d) Estradas Regionais;
- e) Estradas Municipais;
- f) Caminhos Municipais;
- g) Ferrovias;
- h) Feixes Hertzianos;
- i) Faróis e outros Sinais Marítimos.

7 — Equipamentos e outros Estabelecimentos:

- a) Áreas de Proteção a Edifícios Escolares;
- b) Áreas de Proteção a Equipamentos de Saúde;
- c) Áreas de Proteção a Depósitos ou Fábricas de Produtos Explosivos;
- d) Estabelecimentos Industriais.

8 — Defesa Nacional e Segurança Pública:

- a) Áreas de Servidão Militar;
- b) Áreas de Proteção a Estabelecimentos Prisionais;
- c) Área de Proteção à Polícia de Segurança Pública;
- d) Área de Proteção ao Governo Civil.

9 — Cartografia:

- a) Marcos Geodésicos.

## CAPÍTULO III

**Uso do solo**

## SECÇÃO I

**Classificação do Solo Rural e Urbano**

Artigo 7.º

**Classificação do solo**

Em termos de classificação, o território abrangido pelo PDM compreende dois tipos de solo, de acordo com o destino básico de cada um:

- a) O Solo Rural;
- b) O Solo Urbano.

Artigo 8.º

**Identificação do Solo Rural**

1 — O Solo Rural, destinado a ser usado em atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os espaços naturais de proteção ou de lazer, integra:

- a) Os Espaços Agrícolas;
- b) Os Espaços Florestais;
- c) Os Espaços de Exploração Mineira;
- d) Os Espaços Naturais;
- e) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural;
- f) Os Espaços de Apoio à Atividade Piscatória;
- g) Os Espaços de Usos Múltiplos.

2 — Algumas áreas de Solo Rural foram integradas nas Áreas de Elevado Valor Paisagístico, dado o papel importante desempenhado na perceção da paisagem.

Artigo 9.º

**Identificação do Solo Urbano**

3 — O Solo Urbano, destinado a ser usado no processo de urbanização e de edificação, integra:

- a) O Solo Urbanizado;
- b) O Solo de Urbanização Programada;
- c) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano.

## SECÇÃO II

**Estrutura Ecológica Municipal EEM**

Artigo 10.º

**Caracterização e Objetivo**

1 — A Estrutura Ecológica Municipal possui um carácter transversal e consiste na junção de categorias de espaços fundamentais para a qualificação ambiental do território municipal, ao nível do enquadramento paisagístico, da manutenção de corredores e áreas importantes na preservação dos sistemas ecológicos, na proteção e valorização de recursos singulares, na prevenção de riscos naturais, etc.

2 — Pretende-se com esta visão mais alargada relativamente a conceitos mais restritos, como por exemplo o da REN, integrar numa mesma estrutura um conjunto de elementos com níveis de proteção e regulamentação diferentes, capazes de materializar o equilíbrio pretendido entre paisagem natural e paisagem construída, com reflexos positivos na qualidade de vida e na fruição do território.

Artigo 11.º

**Identificação**

Integram a EEM as seguintes categorias de espaços:

1 — De solo rural:

- a) Zonas Florestais de Proteção;
- b) Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação;
- c) Zonas Florestais do Domínio Silvopastoril;
- d) Todas as categorias integradas nos Espaços Naturais;
- e) Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural.

- 2 — Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano.  
3 — Todas as categorias integradas nas Áreas de Proteção e com Risco.

### SECÇÃO III

#### Orla Costeira Caminha — Espinho

##### Artigo 11.º-A

##### Identificação e Regime

1 — A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho, identificada na Planta de Ordenamento do PDM.

2 — Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.

3 — São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo X do presente Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Solo Rural

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 12.º

##### Qualificação do Solo Rural

A qualificação do solo rural encontra-se estruturada do seguinte modo:

1 — Espaços Agrícolas

2 — Espaços Florestais

- a) Zonas Florestais de Produção;  
b) Zonas Florestais de Proteção;  
c) Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação;  
d) Zonas Florestais do Domínio Silvopastoril.

3 — Espaços de Exploração Mineira

- a) Zonas para Indústrias Extrativas Existentes;  
b) Áreas com Interesse para a Prospecção de Recursos Geológicos.

4 — Espaços Naturais

- a) Zonas de Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais;  
b) Leitões de Cursos de Água;  
c) Lagoas;  
d) Zonas de Mata Ribeirinha;  
e) Galerias Ripícolas;  
f) Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva;  
g) Zonas de Mata de Proteção Litoral;  
h) Zonas de Pastagem de Montanha.

5 — Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural

6 — Espaços de Apoio à Atividade Piscatória

7 — Espaços de Usos Múltiplos

##### Artigo 12.º-A

##### Condição Geral de Edificabilidade no Solo Rural

A edificabilidade nestas áreas fica condicionada às seguintes condições:

a) Que a parcela seja servida por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento;

b) Caso se verifique a inexistência de alguma ou da totalidade das infraestruturas referidas na alínea anterior, poderá ser aceite a adoção de soluções individuais, ficando a cargo dos interessados a implementação e manutenção das infraestruturas básicas, nomeadamente dos sistemas de saneamento, de abastecimento de água, de eletricidade e de gás, bem como da rede viária e acessos pelo período mínimo previsto pelo RJUE.

### SECÇÃO II

#### Espaços Agrícolas

##### Artigo 13.º

##### Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Ordenamento, caracterizam-se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se à prática da atividade agrícola.

2 — Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”, dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho.

##### Artigo 14.º

##### Regime

1 — Nos Espaços Agrícolas inseridos na RAN deve ser observada a aplicação deste regime.

2 — Poderão ser viabilizadas as utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime, nas áreas não classificadas como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”.

3 — Nos Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

##### Artigo 15.º

##### Edificabilidade

1 — Os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário, incluindo estufas e painéis publicitários.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) A construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor;

b) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta existente nos edifícios habitacionais;

c) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

3 — A construção nos restantes Espaços Agrícolas só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:

a) Os descritos no ponto anterior;

b) As utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime;

c) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente ou até aos 200m<sup>2</sup> de área bruta de construção;

d) A construção de estruturas relacionadas com as atividades agropecuária e agroflorestal;

e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal, admitindo-se a ampliação até 50 % da área bruta de construção existente;

f) A construção de equipamentos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

### SECÇÃO III

#### Espaços Florestais

##### SUBSECÇÃO I

##### Disposições Gerais Aplicáveis aos Espaços Florestais

##### Artigo 16.º

##### Caracterização

1 — Os Espaços Florestais, compreendendo uma grande variedade de elementos interdependentes, são importantes para o equilíbrio ecológico, ambiental e paisagístico, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, desde que regulados por uma política de sustentabilidade, preservação e valorização dos ecossistemas e dos recursos naturais.

2 — Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”, dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho.

## Artigo 17.º

**Regime**

1 — Nos Espaços Florestais inseridos na REN deve ser observada a aplicação deste regime.

2 — As ações a desenvolver nos Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico, nomeadamente todas as operações de instalação de povoaamentos, silvicultura, gestão e exploração florestal, devem:

- a) Contemplar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones;
- b) Ser previamente submetidas à apreciação das entidades competentes, incluindo a Câmara Municipal, sendo interditas todas as operações que impliquem um impacto paisagístico negativo;
- c) Ser preferencialmente antecedidas pela execução de plano ou projeto de maior pormenor.

## Artigo 18.º

**Edificabilidade**

1 — A construção nos Espaços Florestais é condicionada e sujeita a parecer vinculativo da entidade competente.

2 — Os Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta existente nos edifícios habitacionais;
- b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
- c) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais;
- d) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

4 — A construção nos restantes Espaços Florestais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:

- a) Os previstos no número anterior;
- b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente ou até aos 200m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- c) A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
- d) A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços, nomeadamente, acessibilidades, charcas e lagoas de retenção;
- e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal, admitindo-se a ampliação até 50 % da área bruta de construção existente.

## SUBSECÇÃO II

## Zonas Florestais de Produção

## Artigo 19.º

**Caracterização**

Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, localizam-se em áreas não incluídas da REN, sobretudo em encostas com declives inferiores a 30 %.

## Artigo 20.º

**Regime**

Para estas áreas, aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

## SUBSECÇÃO III

## Zonas Florestais de Proteção

## Artigo 21.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente às encostas com maior risco de erosão.

2 — Nestas zonas privilegia-se a proteção do solo contra a erosão e a estabilização do regime hídrico, assim como a flora e a fauna que lhe estão associadas.

## Artigo 22.º

**Regime**

1 — Deve adotar-se um aproveitamento florestal compatível com a proteção do solo e a melhoria da cobertura vegetal, através da implementação de práticas culturais adequadas.

2 — Nas margens das linhas de água devem ser preservadas ou reintroduzidas as espécies ripícolas e, na sua envolvente, até uma distância de mínima de 25 m perpendicular às margens e em função das condições edáficas, devem reservar-se faixas de proteção predominantemente arborizadas com folhosas autóctones.

3 — Nas operações de limpeza de matos e povoaamentos devem utilizar-se preferencialmente métodos que não impliquem a mobilização do solo em profundidade.

4 — É interdita a destruição de linhas de drenagem natural.

5 — São condicionadas a mobilização e preparação do solo e a atividade de exploração florestal, estando sujeitos a parecer e autorização prévia das entidades competentes.

## SUBSECÇÃO IV

## Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação

## Artigo 23.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente a áreas de compartimentação do espaço florestal, nas quais se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade e situam-se predominantemente ao longo de determinadas plataformas e linhas de cumeada e em áreas onde o risco de erosão não é muito acentuado.

2 — Estas zonas podem ainda abranger zonas mais declivosas para garantir a compartimentação efetiva dos espaços.

## Artigo 24.º

**Regime**

1 — As ações para estas zonas devem privilegiar a conservação dos valores e recursos naturais, como o solo, a água e a biodiversidade.

2 — Dado o papel exercido de compartimentação do espaço contra o fogo, deve promover-se a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das invasoras lenhosas.

3 — As plantações a realizar devem, sempre que possível e em função das condições edáficas, privilegiar a escolha de folhosas, nomeadamente Quercíneas ou ainda uma composição mista com resinosas de folha curta mais resistentes ao fogo.

4 — As plantações a realizar não devem apresentar carácter de produção intensiva, mas sim assegurar a compartimentação do espaço na perspetiva de defesa contra incêndios e da conservação dos recursos naturais.

5 — São proibidas quaisquer ações que possam diminuir ou pôr em causa o equilíbrio destas zonas.

## SUBSECÇÃO V

## Zonas Florestais do Domínio Silvopastoril

## Artigo 25.º

**Caracterização**

1 — Os Domínios Silvopastoris, representados na Planta de Ordenamento, englobam áreas predominantemente de planalto abaixo dos 600 m, sendo tradicionalmente ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e matos rasteiros, vocacionadas para a silvopastorícia e outros usos múltiplos florestais.

2 — Nestas zonas verificam-se ainda condições para a realização de atividades recreativas e de lazer.

## Artigo 26.º

**Regime**

1 — A atividade de pastoreio é compatível com estas zonas, desde que não se verifique concorrência com os objetivos principais de proteção do solo e das águas.

2 — É permitido o pastoreio sob coberto de povoaamentos florestais adultos.

## SECÇÃO IV

## Espaços de Exploração Mineira

## SUBSECÇÃO I

## Zonas para Indústrias Extrativas Existentes

## Artigo 27.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais.

## Artigo 28.º

**Regime**

O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

## Artigo 29.º

**Edificabilidade**

Nestes espaços é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim, desde que sejam localizados dentro da área de exploração.

## SUBSECÇÃO II

## Áreas com Interesse para a Prospeção de Recursos Geológicos

## Artigo 30.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e constituem as áreas do território onde pode vir a ocorrer a atividade de Indústria Extrativa.

## Artigo 31.º

**Regime**

1 — O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos dentro destas áreas fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente.

## SECÇÃO V

## Espaços Naturais

## SUBSECÇÃO I

## Disposições Gerais Aplicáveis aos Espaços Naturais

## Artigo 32.º

**Caracterização**

Os Espaços Naturais, além de constituírem uma dimensão física fundamental na caracterização do povoamento e do seu ordenamento, imprescindível à sustentabilidade de um sistema territorial em constante mutação, representam também um valioso recurso, com valor intrínseco e de usufruto para toda a comunidade.

## Artigo 33.º

**Regime**

1 — Nos Espaços Naturais inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.

2 — Nos Espaços Naturais abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho devem ser observadas as disposições contidas no capítulo X do presente Regulamento.

## Artigo 34.º

**Edificabilidade**

1 — Os Espaços Naturais de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta existente nos edifícios habitacionais;

b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;

c) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais.

3 — A construção nos restantes Espaços Naturais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:

a) Os previstos no número anterior;

b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente ou até aos 200m<sup>2</sup> de área bruta de construção;

c) A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;

d) A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços;

e) A recuperação e ampliação de aquiculturas existentes e construção de estruturas necessárias ao seu funcionamento.

## SUBSECÇÃO II

## Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais

## Artigo 35.º

**Caracterização**

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e integram as zonas costeiras.

## Artigo 36.º

**Regime**

1 — Estas zonas integram a REN, pelo que ficam em tudo sujeitas ao seu regime.

2 — Devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

3 — Para efeitos do número anterior, deve entender-se que os Rochedos Emersos do Mar e as Praias correspondem, respetivamente às Áreas de Rochedos em APC e às Áreas de Praias em APC.

## SUBSECÇÃO III

## Leitos de Cursos de Água

## Artigo 37.º

**Caracterização**

Os Leitos de Cursos de Água encontram-se representados na Planta de Ordenamento e integram o conjunto da rede hidrográfica.

## Artigo 38.º

**Regime**

1 — Estas áreas submetem-se inteiramente às disposições legais sobre o Domínio Hídrico em vigor.

2 — Sem prejuízo das propostas de construção de açudes, de trabalhos de limpeza nos leitos, margens e obras de condução de águas existentes, todas as ações que impliquem a alteração do leito natural e margens e/ou a interrupção da circulação das águas ficam sujeitas a projeto de recuperação paisagística.

3 — Dada a escala utilizada nos elementos gráficos que integram o PDMVC, a representação destas linhas não contém o rigor suficiente para servir de base à definição precisa da constituição das respetivas áreas de proteção, pelo que as pretensões para estas zonas devem ser acompanhadas de levantamento topográfico onde sejam representadas de forma rigorosa as cotas e as curvas de nível existentes.

4 — Quando os terrenos objeto de licenciamento forem intersetados por estas linhas deve obrigatoriamente ser colhido parecer da entidade competente.

## SUBSECÇÃO IV

## Lagoas

## Artigo 39.º

**Caracterização**

As Lagoas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas alagadas, naturais ou artificiais, com água proveniente do lençol freático, de qualquer forma de precipitação atmosférica ou de cursos de água.

## Artigo 40.º

**Regime**

Estas áreas integram a REN, pelo que ficam em tudo sujeitas ao seu regime.

## SUBSECÇÃO V

## Zonas de Mata Ribeirinha

## Artigo 41.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas.

2 — São incluídas nesta categoria de espaços as áreas agroflorestais ocupadas por pinhais e povoamentos de folhosas autóctones abrangidas pelo sítio Rio Lima da Rede Natura 2000.

## Artigo 42.º

**Regime**

1 — As intervenções nestas zonas devem assegurar a estabilidade natural, preservar e manter a riqueza biológica e a conservação dos valores paisagísticos.

2 — As intervenções nestas áreas devem ser orientadas no sentido da sua conservação e valorização, através da manutenção e recuperação dos povoamentos florestais autóctones, de operações de manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e controle da vegetação infestante.

## SUBSECÇÃO VI

## Galerias Ripícolas

## Artigo 43.º

**Caracterização**

As galerias ripícolas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento e correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas, nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo.

## Artigo 44.º

**Regime**

1 — Nestas zonas deve ser aplicado o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem.

2 — As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e o controle da vegetação infestante.

## SUBSECÇÃO VII

## Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva

## Artigo 45.º

**Caracterização**

Estas Zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e integram todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares, incluindo-se ainda nesta categoria, pelas suas características específicas, o promontório de Montedor.

## Artigo 46.º

**Regime**

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no Capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO VIII

## Zonas de Mata de Proteção Litoral

## Artigo 47.º

**Caracterização**

Estas zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento, exercem funções de proteção e estabilização dos solos arenosos próximos do litoral e integram as áreas florestais em APC previstas no POOC Caminha — Espinho, as áreas florestais abrangidas pelo Sítio Litoral Norte da Rede Natura 2000 e áreas de floresta adjacente.

## Artigo 48.º

**Regime**

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no Capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO IX

## Zonas de Pastagem de Montanha

## Artigo 49.º

**Caracterização**

Estas zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento, localizam-se na Serra de Arga, predominantemente em altitudes acima dos 600 m, e estão abrangidas pelo Sítio Serra de Arga da Rede Natura 2000.

## Artigo 50.º

**Regime**

1 — O pastoreio nestas zonas deve ser devidamente ordenado e em regime de intensificação variável no espaço e no tempo, de acordo com as ações de melhoramento das pastagens e dos métodos de manejo dos gados.

2 — Podem ser admitidos outros usos, desde que não conflituem com a preservação do equilíbrio natural e dos ecossistemas, nomeadamente atividades recreativas e de lazer.

## SECÇÃO VI

## Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural

## Artigo 51.º

**Caracterização**

1 — Estes espaços encontram-se identificados na Planta de Ordenamento e destinam-se à instalação de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.

2 — São incluídas nesta classe de espaços as praias fluviais existentes nas margens dos rios Lima e Neiva.

3 — São incluídas nesta classe de espaços as áreas de apoio às praias previstas pelo POOC Caminha — Espinho.

## Artigo 52.º

**Regime**

1 — Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.

2 — Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural abrangidos pelo POOC Caminha — Espinho devem ser observadas as disposições do capítulo X do presente Regulamento.

## Artigo 53.º

**Edificabilidade**

1 — Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.

2 — Pode ser admitida a edificação de equipamentos e estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.

3 — São permitidas obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente.

## SECÇÃO VII

### Espaços de Apoio à Atividade Piscatória

Artigo 54.º

#### Caracterização

Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e destinam-se à instalação de estruturas e infraestruturas de apoio à atividade piscatória.

Artigo 55.º

#### Regime

Nestes espaços devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## SECÇÃO VIII

### Espaços de Usos Múltiplos

Artigo 56.º

#### Caracterização

Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e, embora se encontrem degradados por uma ocupação ou atividade temporária, apresentam algum potencial de transformação, devendo ser privilegiados os usos que garantam a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.

Artigo 57.º

#### Edificabilidade

1 — A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal.

2 — Nestes espaços pode ser autorizada a construção de estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos.

3 — Poderá ser autorizada a instalação de atividade empresarial de valor estratégico, desde que devidamente fundamentada.

4 — (*Revogado*.)

5 — No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente ou até aos 200m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

6 — Nestas áreas são interditas novas ocupações de tipo habitacional.

## CAPÍTULO V

### Solo urbano

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 58.º

#### Qualificação do Solo Urbano

A qualificação do solo urbano encontra-se estruturada do seguinte modo:

1 — Solo Urbanizado

- a) Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade;
- b) Zonas de Construção de Transição;
- c) Zonas Industriais Existentes;
- d) Zonas de Equipamentos Existentes;
- e) Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes;
- f) Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT.

2 — Solo de Urbanização Programada

- a) Zonas de Construção de Tipo I;
- b) Zonas de Construção de Tipo II;

- c) Zonas Industriais Propostas;
- d) Zonas de Atividades Económicas;
- e) Zonas de Equipamentos Propostos;
- f) Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos.

3 — Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

## SUBSECÇÃO I

### Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas

Artigo 59.º

#### Caracterização

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes — Zonamento Acústico, dividem-se em Zonas Sensíveis e Zonas Mistas e têm por objetivo assegurar a qualidade do ambiente sonoro, através do cumprimento de valores limite do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente exterior diurno e noturno.

2 — As Zonas Sensíveis referidas no número anterior correspondem a áreas de uso existente ou previsto para habitação, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, sem funcionamento no período noturno.

3 — As Zonas Mistas referidas no n.º 1 correspondem às áreas de uso existente ou previsto afetas a outros usos para além dos referidos no número anterior.

Artigo 60.º

#### Regime

1 — Nas zonas classificadas pelo zonamento acústico deve ser garantido o seguinte:

a) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador *Ln*;

b) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Ln*; no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (*Lden*) e indicador de ruído noturno (*Ln*), expressos em dB(A), são definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.

3 — É interdito o licenciamento ou a autorização de novas construções para fins habitacionais e a construção de novas escolas ou hospitais ou similares enquanto se verificar, no local de implantação, violação dos valores limite fixados no n.º 1.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essas zonas sejam abrangidas pelo plano municipal de redução de ruído, ou o projeto acústico da construção satisfaça outras condições de exceção definidas pelo Regulamento Geral do Ruído.

5 — Para efeitos da observação do presente regime, poderá ser exigida aos interessados a recolha de dados acústicos da zona e o respetivo mapa acústico, observada a natureza do empreendimento.

6 — Nos casos de licenciamentos na zona adjacente à EN 13 é obrigatória a apresentação dos elementos referidos no número anterior.

## SUBSECÇÃO II

### Disposições Gerais aplicáveis às Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade, de Transição, de Tipo I e de Tipo II

Artigo 61.º

#### Caracterização

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, caracterizam-se pela ocorrência ou pela previsão de processos de urbanização, cuja intensidade e carácter podem assumir variadas concretizações, como resultado de ações de infraestruturização, parcelamento, emparcelamento e construção, realizadas aos mais diversos níveis e inscritas em dinâmicas demográficas, socioeconómicas e de promoção de solo urbano ao nível do território concelhio.

Artigo 62.º

#### Usos

1 — As zonas de construção de Colmatação/Continuidade, de Transição e dos tipos I e II destinam-se essencialmente à localização de atividades habitacionais, comerciais, turísticas, equipamentos e serviços.

2 — Nestes espaços são admissíveis outras atividades, nomeadamente industrial e de armazenagem, desde que daí não resultem condições de incompatibilidade com a atividade habitacional.

3 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as atividades mencionadas no número anterior:

- a) Deem lugar à produção de ruídos que violem o disposto na legislação em vigor aplicável ou que agravem as condições de salubridade;
- b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
- c) Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
- d) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente.

#### Artigo 63.º

##### Existência de infraestruturas

Sem prejuízo do disposto na Lei, é condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana:

1 — Que seja servido por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento, podendo ser aceite a adoção de soluções individuais, nos termos do presente regulamento.

2 — Que nos arruamentos existentes sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevenindo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem, à criação ou reconstrução de passeios e à criação de áreas de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 147.º

#### Artigo 64.º

##### Frente mínima de lote

1 — Os lotes destinados à edificação devem possuir uma frente para a via de acesso principal nunca inferior à da frente da construção que se pretende licenciar.

2 — Podem ser admitidas exceções ao disposto no número anterior, desde que devidamente justificadas por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente.

#### Artigo 65.º

##### Profundidade de construção

1 — A profundidade das novas construções geminadas ou em banda não pode exceder 16 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano de fachadas, com exceção de varandas não encerradas e palas.

2 — Admitem-se valores superiores ao referido no número anterior nas seguintes situações:

- a) Colmatação de empenas existentes;
- b) Ao nível do rés-do-chão de edifícios destinados a equipamentos ou atividades comerciais, industriais e serviços, desde que sejam salvaguardadas condições de salubridade para as parcelas vizinhas e observados os alinhamentos dominantes registados ao nível dos alçados posteriores;
- c) Nas tipologias isoladas, desde que sejam garantidos os restantes critérios edificatórios definidos nas secções I, II e III do capítulo V do presente Regulamento e desde que se considere que não constitui rutura morfológica com a envolvente.

#### Artigo 66.º

##### Alinhamentos e cêrceas

1 — Sem prejuízo para existência de critérios específicos definidos para cada classe de espaço, nas áreas para as quais não existam planos ou estudos de maior pormenor aprovados, as edificações a licenciar ficam definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cêrcea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

2 — Nas áreas de equipamentos a cêrcea é definida caso a caso, consoante a função.

3 — Os edifícios industriais ou de armazenagem incluídos nestas categorias de espaços não podem possuir uma cêrcea superior a 7 m medida no ponto mais alto da cobertura.

#### Artigo 67.º

##### Construção de solários e águas furtadas

1 — Nos edifícios habitacionais uni ou bifamiliares isolados ou em banda, admite-se a construção de solários ou de águas furtadas acima da cêrcea definida para cada categoria de espaço.

2 — Os solários apenas são admitidos nos casos em que forem usadas soluções construtivas de coberturas planas, devendo os seus alinhamentos ser recuados no mínimo 3 m relativamente aos planos de fachada.

3 — Nos casos em que forem adotadas soluções construtivas constituídas por coberturas inclinadas, a constituição de águas furtadas não pode acarretar a ultrapassagem da cota de cumeeira, devendo os seus planos verticais ser recuados no mínimo 3 m relativamente aos planos de fachada.

4 — Nos casos referidos nos números anteriores, as áreas de solários e as áreas habitáveis de águas furtadas são contabilizadas para efeitos de cálculo de índice de construção.

#### Artigo 68.º

##### Afastamentos laterais e posteriores

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

1 — A distância mínima entre fachadas e as extremas laterais não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo:

- a) Ser inferior a 5 m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos habitáveis;
- b) Ser inferior a 3 m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos não habitáveis;
- c) Ser inferior a 1,5 m no caso de fachadas sem qualquer vão.

2 — No caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, ou no caso de edifícios com altura inferior a 3,5 m, admite-se o seu encosto à estrema, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 72.º

3 — (Revogado.)

4 — O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6 m.

5 — Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e do edifício principal não pode ser inferior a 6 m.

6 — Admitem-se soluções em desacordo com o disposto anteriormente nos casos em que seja constatável a inexistência de alternativa e se considere que o resultado não põe em causa a privacidade, a salubridade e a solução urbanística de conjunto.

#### Artigo 69.º

(Revogado)

#### Artigo 70.º

##### Anexos

1 — Na construção de edifícios em bloco e em banda é admissível a construção de anexos em volume autónomo nas situações em que a natureza do terreno não permita a sua execução em cave.

2 — Nos casos previstos no número anterior a área bruta de construção máxima de anexos em volume autónomo é de 25m<sup>2</sup> por fogo ou fração autónoma.

3 — A área destinada a anexos é contabilizada no cálculo do índice de construção.

#### Artigo 71.º

##### Caves

1 — As caves deverão destinar-se a estacionamento automóvel, não podendo os respetivos lugares, encerrados ou não, constituir frações autónomas, salvo no que exceder o previsto no artigo 147.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá admitir-se ainda outro tipo de ocupação, desde que compatível com a utilização do edifício.

#### Artigo 72.º

##### Altura de meação

1 — Qualquer construção nova ou alteração de cota de logradouros não pode originar alturas de elementos de meação superiores a 3,5 m, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda ou geminações.

2 — Nos casos em que, dada a topografia do terreno, não seja possível o cumprimento do número anterior, deve ser salvaguardado que em todos os pontos dos elementos de meação não seja ultrapassado o limite definido por uma linha reta de 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, é permitida a construção de um muro com a altura de 1,5 m.

## Artigo 73.º

**Índices Urbanísticos**

1 — O índice de construção máximo e o índice volumétrico máximo de construção encontram-se definidos para as categorias de solo urbanizado e solo de urbanização programada.

2 — Os índices referidos no número anterior podem ser ultrapassados nas seguintes situações:

- a) Intervenções localizadas em área abrangida por planos de pormenor eficazes;
- b) Intervenções de colmatação em parcelas que não tenham resultado de destaque.

## Artigo 74.º

**Construção Mínima Garantida**

1 — Independentemente dos índices definidos para cada uma das categorias de espaços, é admitida a construção de uma moradia unifamiliar com a área bruta de construção de 175m<sup>2</sup>, incluindo anexos, desde que seja garantido o cumprimento dos restantes princípios e critérios edificatórios específicos definidos para a zona em causa.

2 — O referido no número anterior não se aplica:

- a) Às parcelas constituídas na sequência de destaque;
- b) Às parcelas onde se verifique que existem parcelas contíguas pertencentes ao mesmo proprietário.

## SUBSECÇÃO III

**Disposições Gerais aplicáveis às Zonas Industriais e às Zonas de Atividades Económicas**

## Artigo 75.º

**Caracterização**

As Zonas Industriais existentes e previstas e as Zonas de Atividades Económicas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção e ampliação de estabelecimentos industriais.

## Artigo 76.º

**Impermeabilização da superfície**

Não são permitidas ocupações que impliquem uma impermeabilização superior a 75 % da área abrangida pela operação urbanística.

## Artigo 77.º

**Existência de infraestruturas**

Deve ser aplicado o disposto no Art. 63.º do presente Regulamento.

## Artigo 78.º

**Impactes ambientais e condições de segurança**

De acordo com as características da atividade em causa, deve ser observada a legislação aplicável e em vigor.

## Artigo 79.º

**Tratamento de efluentes e resíduos**

Devem ser estudadas e implementadas, de forma individual ou coletiva, todas as medidas necessárias ao correto e eficaz tratamento de todos os resíduos e efluentes resultantes da atividade industrial.

## SECÇÃO II

**Solo Urbanizado**

## SUBSECÇÃO I

**Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade**

## Artigo 80.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem aos aglomerados urbanos identificados no território, podendo caracterizar-se genericamente como áreas edificadas e infraestruturadas.

2 — As pretensões para estas áreas devem ter em consideração os parâmetros da morfologia urbana e das tipologias da envolvente, no sentido de garantir a manutenção da sua continuidade.

## Artigo 81.º

**Tipologia**

Devem ser adotadas soluções de continuidade relativamente às tipologias observadas na envolvente.

## Artigo 82.º

**Alinhamentos e cérceas**

Devem ser adotadas soluções de continuidade relativamente às cérceas e alinhamentos observados na envolvente.

## Artigo 83.º

**Índices urbanísticos**

1 — Nestas zonas, os índices urbanísticos de referência são os índices mais elevados estabelecidos para as categorias de espaços adjacentes.

2 — Para efeitos do número anterior, são excluídas as áreas com índice definido pelo Plano de Urbanização da Cidade — PUC.

3 — Nos casos em que se verifica a inexistência de espaços adjacentes com índices urbanísticos estabelecidos, deve aplicar-se o índice de construção máximo de 0,30 e o índice volumétrico máximo de construção de 0,90m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.

## SUBSECÇÃO II

**Zonas de Construção de Transição**

## Artigo 84.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se entre aglomerados, apresentam-se pouco infraestruturadas e caracterizam-se por ocupação de baixa densidade, constituindo zonas de transição entre o solo urbano e o solo rural.

2 — Nestas zonas deve ser privilegiada a adoção de medidas individuais e a cargo dos interessados no que se refere à implementação de sistemas coletivos de saneamento ou de melhoramentos ao nível da rede viária e acessos.

## Artigo 85.º

**Tipologia**

Devem ser usadas preferencialmente tipologias isoladas.

## Artigo 86.º

**Cércea**

1 — A cércea máxima admitida é 2 pisos.

2 — Nos casos de situações de colmatação, ou desde que contemplado em plano de pormenor, podem ser autorizados valores mais elevados.

## Artigo 87.º

**Índices urbanísticos**

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,30 e o índice volumétrico de construção máximo é de 0,90 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.

## SUBSECÇÃO III

**Zonas Industriais Existentes**

## Artigo 88.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se ocupadas por estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas.

2 — Devem ser preferencialmente localizadas ou mantidas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacionais.

## Artigo 89.º

**Edificabilidade**

1 — Os projetos de construção nova, reconversão, ampliação ou instalação de atividades complementares das estruturas exis-

tentes devem tomar em linha de conta as condicionantes de ordem topográfica, ambiental e funcional da envolvente, sem prejuízo de critérios edificatórios definidos em projetos e/ou planos aprovados e em vigor.

2 — Nas zonas industriais pode ser usada 5 % da área total de construção para a instalação de equipamentos, comércio e serviços de apoio.

3 — Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.

4 — Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Zonas de Equipamentos Existentes

###### Artigo 90.º

###### Caracterização

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se já ocupadas por equipamentos.

2 — Os equipamentos em APC são os seguintes:

- a) Aquacultura, localizada em Afife;
- b) Farol, localizado em Montedor, Carreço;
- c) Forte de Paçô, localizado em Carreço;
- d) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;
- e) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa.

###### Artigo 91.º

###### Edificabilidade

1 — Nestas zonas são admitidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das estruturas existentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.

3 — Verificando-se a cessação do uso, admite-se a possibilidade de reconversão do equipamento, podendo, por decisão da Câmara Municipal, a área em causa integrar as categorias de espaços adjacentes.

4 — Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.

5 — Aos equipamentos em APC, referidos no n.º 2 do artigo 90.º aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO V

##### Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes

###### Artigo 92.º

###### Caracterização

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se ocupadas por empreendimentos turísticos.

2 — Os empreendimentos turísticos existentes em APC são os seguintes:

- a) Parque de campismo municipal no Cabedelo;
- b) Parque de campismo do INATEL no Cabedelo.

###### Artigo 93.º

###### Edificabilidade

1 — Nestas zonas são admitidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das estruturas existentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada empreendimento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.

3 — Aos empreendimentos turísticos existentes em APC, referidos no n.º 2 do artigo 92.º, aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO VI

##### Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT

###### Artigo 94.º

###### Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se em zonas do território municipal para as quais existem PMOT em vigor.

###### Artigo 95.º

###### Regime

1 — Encontra-se definido por cada um dos planos em causa, devendo ser observadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.

2 — Em tudo o omissis aplica-se o disposto no presente Regulamento.

#### SECÇÃO III

##### Solo de Urbanização Programada

#### SUBSECÇÃO I

##### Zonas de Construção de Tipo I

###### Artigo 96.º

###### Caracterização

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, são contíguas aos aglomerados urbanos e apresentam-se genericamente desocupadas e deficitárias em infraestruturas.

2 — Pretende-se que estas áreas venham a constituir os núcleos urbanos de maior densidade, devendo para tal ser dotadas de infraestruturas e equipamentos.

###### Artigo 97.º

###### Tipologia

Podem ser utilizadas todas as soluções tipológicas.

###### Artigo 98.º

###### Cércea e alinhamentos

1 — A cércea máxima admitida é 3 pisos para os edifícios em bloco e 2 pisos para as restantes tipologias.

2 — Podem ser autorizados valores mais elevados, no caso de situações de colmatação ou desde que contemplado em plano de pormenor.

3 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente ou previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

###### Artigo 99.º

###### Índices urbanísticos

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,50 e o índice volumétrico de construção máximo é de 1,50m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.

#### SUBSECÇÃO II

##### Zonas de Construção de Tipo II

###### Artigo 100.º

###### Caracterização

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, são contíguas aos aglomerados urbanos e apresentam-se genericamente desocupadas e deficitárias em infraestruturas.

2 — Pretende-se que estas áreas venham a constituir os núcleos urbanos de média densidade, devendo para tal ser dotados de infraestruturas e equipamentos.

###### Artigo 101.º

###### Tipologia

Deve ser privilegiado o uso de tipologias isoladas ou em banda, podendo ser autorizadas tipologias em bloco, desde que justificadas por estudo de enquadramento.

## Artigo 102.º

**Cércea e alinhamentos**

- 1 — A cércea máxima admitida é 2 pisos.  
 2 — Podem ser autorizados valores mais elevados no caso de situações de colmatação ou desde que contemplado em plano de pormenor.  
 3 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente ou previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

## Artigo 103.º

**Índices urbanísticos**

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,40 e o índice volumétrico de construção máximo é de 1,20m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>.

## SUBSECÇÃO III

**Zonas Industriais Propostas**

## Artigo 104.º

**Caracterização**

- 1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à localização de estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas.  
 2 — Devem ser preferencialmente localizadas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacionais.

## Artigo 105.º

**Edificabilidade**

- 1 — A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.  
 2 — Na elaboração dos estudos referidos no número anterior devem ser levados em linha de conta os seguintes princípios:  
 a) Constituição de faixas de proteção compostas por elementos naturais que minimizem o impacto volumétrico das construções;  
 b) Elaboração de estudos viários que garantam a ligação aos itinerários principais;  
 c) Elaboração de estudos de trânsito que garantam o bom funcionamento das soluções ao nível local.

3 — O previsto no n.º 1 pode ser dispensado no caso de pedido de instalação para atividades empresariais de valor estratégico e de reconhecido interesse municipal.

4 — Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.

5 — Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

## Artigo 106.º

**Frente mínima de lote**

Os lotes destinados à edificação devem possuir uma frente para a via de acesso principal nunca inferior à da frente da construção que se pretende licenciar.

## Artigo 107.º

**Afastamentos**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

- a) As construções devem garantir afastamentos de 12,5 m relativamente ao limite adjacente da faixa de rodagem e 5 m aos limites laterais da parcela;  
 b) Nos casos de construções em banda, devem ser garantidos nos extremos os afastamentos aos limites laterais e frontais referidos na alínea anterior;  
 c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6 m;  
 d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e a do edifício principal não pode ser inferior a 6 m.

## SUBSECÇÃO IV

**Zonas de Atividades Económicas**

## Artigo 108.º

**Caracterização**

- 1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se nas proximidades dos aglomerados habitacionais.  
 2 — Destinam-se a dotar o território municipal de uma rede de espaços destinada à localização de atividades comerciais, armazéns e indústrias, desde que, analisados os impactos sobre a envolvente e os riscos potenciais para a pessoa humana e sobre o ambiente, se revelem compatíveis com a função habitacional.

## Artigo 109.º

**Edificabilidade**

- 1 — A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.  
 2 — (*Revogado.*)  
 3 — São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes com usos residenciais, devendo ser observados os critérios edificatórios da envolvente.  
 4 — Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

## Artigo 110.º

**Afastamentos**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

- a) As construções devem garantir afastamentos de 7,5 m relativamente ao limite adjacente da faixa de rodagem e 3 m aos limites laterais da parcela;  
 b) Nos casos de construções em banda, devem cumprir-se os afastamentos frontais referidos na alínea anterior e, nos extremos da banda, os afastamentos laterais referidos na mesma alínea;  
 c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6 m;  
 d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e a do edifício principal não pode ser inferior a 6 m.

## SUBSECÇÃO V

**Zonas de Equipamentos Propostos**

## Artigo 111.º

**Caracterização**

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de equipamentos.

## Artigo 112.º

**Edificabilidade**

- 1 — As intervenções nestas zonas estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.  
 2 — Quando da execução do projeto de equipamento previsto resultarem áreas sobranes para as quais não se preveja afetação para ampliação daquele ou localização de outros equipamentos complementares, estas podem, por decisão da Câmara Municipal, integrar as categorias de espaços adjacentes.  
 3 — Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.  
 4 — Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.  
 5 — Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.  
 6 — (*Revogado.*)

## SUBSECÇÃO VI

## Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos

## Artigo 113.º

**Caracterização**

1 — Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de empreendimentos turísticos.

2 — Os empreendimentos turísticos propostos em APC são os seguintes:

- a) Área ocupada pelo empreendimento Luziamar, no Cabedelo;
- b) Área de empreendimento turístico previsto para a Amorosa;
- c) Área ocupada pelo campo de futebol de Castelo do Neiva.

## Artigo 114.º

**Edificabilidade**

1 — As intervenções nestas zonas estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada empreendimento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.

2 — Aos empreendimentos turísticos propostos em APC, referidos no n.º 2 do artigo 113.º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO VII

## Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

## Artigo 115.º

**Caracterização**

1 — Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.

2 — Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:

- a) Praia Norte, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Monserate e St.º M.º Maior) e Meadela;
- b) Cabedelo, em Darque;
- c) Espaço público em Amorosa Velha;
- d) Espaço público em Castelo do Neiva.

## Artigo 116.º

**Edificabilidade**

1 — Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.

2 — Pode ser admitida a edificação de equipamentos e de estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.

3 — Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.

4 — Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

5 — Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no n.º 2 do artigo 115.º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Áreas de Proteção e com Risco**

## SECÇÃO I

**Áreas de Proteção à Paisagem e à Floresta**

## SUBSECÇÃO I

## Áreas de Elevado Valor Paisagístico

## Artigo 117.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas do território concelhio que, pela sua dimensão, continuidade e localização, desempenham um papel importante na perceção da paisagem.

## Artigo 118.º

**Regime**

1 — Estas áreas sobrepõem-se sempre a outras categorias de espaços, devendo ser observado o previsto no presente Regulamento para as mesmas.

2 — As intervenções nestas áreas deverão acautelar a sua correta integração paisagística.

## SUBSECÇÃO II

## Faixas de Gestão de Combustível

## Artigo 119.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, correspondem a faixas definidas de acordo com a legislação aplicável e desempenham um papel importante na proteção contra incêndios.

## Artigo 120.º

**Regime**

Esta categoria sobrepõe-se a outras categorias de espaços, devendo, para além da observação dos respetivos regimes, ser implementadas as seguintes ações:

1 — As decorrentes da legislação em vigor aplicável.

2 — A gradual substituição das espécies arbóreas mais combustíveis, como o pinheiro bravo, o eucalipto e as acácias, por espécies que confiram maior proteção contra o fogo e que garantam um enquadramento adequado aos valores patrimoniais em presença.

3 — Trabalhos de diminuição da carga combustível horizontal e vertical, através da limpeza e tratamento ou recolha de matos e controle de vegetação infestante.

4 — Com vista à salvaguarda dos valores em presença, todas as operações de instalação de povoamentos, silvicultura, gestão e exploração florestal, devem ser previamente submetidas à apreciação das entidades competentes, incluindo-se a Câmara Municipal, sendo interditas todas as operações que impliquem um impacto paisagístico negativo.

## SECÇÃO II

**Áreas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico**

## SUBSECÇÃO I

## Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação

## Artigo 121.º

**Caracterização**

1 — Os Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação encontram-se identificados nas plantas de Condicionantes, de Ordenamento e do Património, cuja leitura deve ser conjugada, e mereceram esta classificação devido ao reconhecimento do seu valor excecional.

2 — As respetivas áreas de proteção, nomeadamente áreas *non-aedificandi* e Zonas Especiais de Proteção, encontram-se representadas na Planta de Condicionantes.

## Artigo 122.º

**Regime**

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

## SUBSECÇÃO II

## Imóveis não classificados

## Artigo 123.º

**Caracterização**

1 — Os Imóveis Não Classificados encontram-se identificados nas plantas de Ordenamento e do Património.

2 — A sua identificação deve-se ao reconhecimento do seu valor histórico, arquitetónico, urbanístico ou paisagístico.

## Artigo 124.º

**Regime**

1 — Qualquer pretensão para as áreas de proteção definidas na Planta do Património deve demonstrar qualidade arquitetónica e estética, bem como a sua adequabilidade face ao valor patrimonial em presença.

2 — Relativamente aos achados arqueológicos deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

## SECÇÃO III

**Áreas com Risco**

## SUBSECÇÃO I

## Disposições Gerais

## Artigo 125.º

**Caracterização**

1 — Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e caracterizam-se pela sua maior suscetibilidade relativamente às propostas de ocupação que aí possam ocorrer, englobando as áreas de maior Risco de Erosão e de Avanço das Águas do Mar, bem como as Áreas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas de Barreira de Proteção.

2 — Os fenómenos de erosão, de inundação e de avanço das águas do mar podem ocorrer fora das áreas de risco referidas no número anterior.

## SUBSECÇÃO II

**Áreas com Risco de Erosão**

## Artigo 126.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas com declive superior a 30 %.

## Artigo 127.º

**Regime**

Quando os terrenos objeto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto.

## SUBSECÇÃO III

**Áreas Ameaçadas pelas Cheias**

## Artigo 128.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com um período de retorno de 100 anos.

## Artigo 129.º

**Regime**

Nestas áreas aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

## SUBSECÇÃO IV

**Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar**

## Artigo 130.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às Zonas de Risco definidas pelo POOC Caminha — Espinho.

## Artigo 131.º

**Regime**

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO V

**Áreas de Barreira de Proteção**

## Artigo 132.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às Zonas de Barreira de Proteção definidas pelo POOC Caminha — Espinho.

## Artigo 133.º

**Regime**

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VII

**Redes de infraestruturas viárias**

## SECÇÃO I

**Zonas dos Itinerários do PRN**

## Artigo 134.º

**Caracterização e Classificação**

1 — Estas zonas encontram-se representadas nas Plantas de Ordenamento e da Rede Viária e correspondem às áreas ocupadas ou previstas para a construção das faixas de circulação, nós, taludes e estações de serviço das vias constantes do Plano Rodoviário Nacional.

2 — A classificação destas vias é feita de acordo com Plano Rodoviário Nacional.

## SECÇÃO II

**Rede Viária do PDM — RVPDM**

## Artigo 135.º

**Âmbito e aplicação**

Esta rede encontra-se representada nas Plantas de Ordenamento e da Rede Viária e abrange todas as vias de circulação rodoviária classificadas no âmbito do PDM.

## Artigo 136.º

**Objetivo**

A classificação adotada para as vias existentes e propostas define uma rede capaz de servir eficazmente as funções realizadas e previstas, quer ao nível do âmbito territorial concelhio, quer da sua ligação com o exterior, destinada a apoiar o processo de decisão quanto ao estabelecimento de prioridades nos investimentos a realizar ao nível das vias de comunicação.

## Artigo 137.º

**Classificação**

As vias constituintes da RVPDM encontram-se representadas nas plantas de Ordenamento e da Rede Viária segundo as seguintes categorias:

- a) Rede Primária de Nível 1;
- b) Rede Primária de Nível 2;
- c) Rede Secundária de Nível 1;
- d) Rede Secundária de Nível 2;
- e) Rede Terciária.

## Artigo 138.º

**Perfis transversais**

1 — Os valores estabelecidos no anexo I ao presente regulamento constituem, para cada nível de classificação, o dimensionamento mínimo a adotar na construção de novas vias previstas na RVPDM.

2 — Na construção de novas vias não integradas na RVPDM deverá ser sempre salvaguardada a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado, não podendo ser adotados valores inferiores aos previstos para a Rede Terciária.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 — Embora devam ser tomados como referência, podem ser adotados valores inferiores aos constantes no quadro referido no n.º 1 nas intervenções sobre vias pertencentes à RVPDM, existentes consolidadas ou existentes localizadas em áreas urbanas consolidadas, devendo ser feita a avaliação de cada situação, tendo em consideração, além do serviço previsto para a via, os valores patrimoniais, naturais ou ambientais em presença, bem como a proporcionalidade do investimento face aos resultados esperados.

#### Artigo 139.º

##### Normas para a gestão da RVPDM

1 — As pretensões que se revelem suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego ou nas condições globais de circulação devem ser acompanhadas, sem prejuízo de outros estudos e projetos legalmente exigíveis, de um estudo de tráfego e de conceção global do sistema de acessos e estacionamento, nomeadamente no que concerne a cargas e descargas, fundamentando tecnicamente a proposta e permitindo a avaliação de impactes na rede rodoviária da respetiva área de influência direta.

2 — Os acessos a terminais, centros intermodais e áreas de recolhas de transportes, garagens públicas ou privadas, armazéns, indústrias, oficinas, zonas de depósito e similares suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego existente ou previsto, ou nas condições globais de circulação, só devem ser permitidos desde que:

a) Possuam zona de espera dentro da parcela de modo a que a entrada e saída de veículos se processe sem que daí resulte prejuízo para o tráfego da via principal;

b) O acesso seja objeto de um projeto de execução a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente fundamentado, assegurando as características necessárias no que diz respeito à sua geometria, pavimento, drenagem e sinalização;

c) Disponham de zonas de estacionamento próprio, integradas no lote, cujo dimensionamento deve ser objeto de justificação.

3 — Para além do disposto nos números anteriores deste artigo, na gestão da Rede Primária de nível 1 e 2 devem aplicar-se ainda as seguintes normas:

a) Os acessos a estas vias, independentemente das características que venham a ser definidas para cada uma, devem ser localizados e dimensionados de modo a garantir condições de circulação e nível de serviço adequados a cada caso;

b) As paragens de transportes públicos devem, sempre que possível, ser executadas fora da faixa de rodagem;

c) O estacionamento deve efetuar-se fora das faixas de rodagem, em zonas especificamente destinadas a esse efeito.

#### SECÇÃO III

##### Rede Ferroviária

#### Artigo 140.º

##### Caracterização

Esta rede encontra-se representada nas plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária e abrange todas as vias de circulação ferroviária existentes e propostas no território concelhio.

#### Artigo 141.º

##### Regime

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

#### SECÇÃO IV

##### Espaços Canais

#### Artigo 142.º

##### Caracterização

Estes espaços encontram-se representados nas Plantas de Ordenamento e destinam-se à construção de rodovias e de ferrovias.

#### Artigo 143.º

##### Regime

1 — Os espaços canais são áreas *non-aedificandi* até à aprovação de projeto que identifique de forma adequada a área necessária à sua execução.

2 — Nos espaços canais rodoviários pode ser admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas.

3 — Nos espaços canais ferroviários deve ser sempre consultada a entidade responsável pela sua gestão.

#### Artigo 144.º

##### Espaços canais rodoviários alternativos

1 — Nos casos em se encontram definidas mais do que uma alternativa viária para a mesma ligação, o espaço canal referido no número anterior deixa de produzir efeito a partir da aprovação do projeto para a via escolhida.

2 — O referido no número anterior aplica-se às vias V1, V2, V3, V4, V5, V6 e V7, representadas na Planta de Ordenamento e na Planta da Rede Viária.

3 — Ao nível da Rede Terciária podem ser consideradas soluções alternativas às ligações propostas no PDM, desde que acompanhadas de estudo de enquadramento, aplicando-se, nestes casos, o disposto no n.º 1 deste artigo.

### CAPÍTULO VIII

#### Planeamento e gestão

#### SECÇÃO I

##### Gestão

#### SUBSECÇÃO I

##### Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

#### Artigo 145.º

##### Dimensionamento das Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — No dimensionamento das áreas destinadas à construção de infraestruturas deve ser observado o disposto nos artigos 138.º e 147.º do presente Regulamento.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva são os seguintes:

a) Para tipologias isoladas — 28m<sup>2</sup>/fogo;

b) Para tipologias em banda e/ou em bloco — 28m<sup>2</sup>/120m<sup>2</sup> de área bruta de construção para habitação;

c) Para todas as tipologias — 28m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;

d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns — 23m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

3 — Os parâmetros para o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

a) Para tipologias isoladas — 35m<sup>2</sup>/fogo;

b) Para tipologias em banda e/ou em bloco — 35m<sup>2</sup>/120m<sup>2</sup> de área bruta de construção para habitação;

c) Para todas as tipologias — 25m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;

d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns — 10m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

#### Artigo 146.º

##### Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio sobre o qual incide uma operação de loteamento ou operação urbanística de impacto relevante cedem, gratuitamente e devidamente arranjadas e infraestruturadas, ao município, as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, dimensionadas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem possuir condições de acessibilidade que garantam a sua correta utilização.

3 — Poderá ainda a Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados, aceitar a substituição da cedência por compensação.

4 — Quando da aplicação do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 145.º resultarem áreas inferiores a 500 m<sup>2</sup>, não haverá lugar a cedência, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação.

5 — A compensação referida nos números 3 e 4 do presente artigo poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

6 — Para efeitos dos números anteriores, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante aquelas que se encontrem definidas como tal em Regulamento Municipal.

## SUBSECÇÃO II

### Estacionamento

#### Artigo 147.º

##### Lugares de estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas necessidades próprias, garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por:

- a) Fogo ou unidade de utilização;
- b) Cada 100m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no caso de tipologias habitacionais em bloco ou em banda, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por fogo;
- c) Cada 100m<sup>2</sup> de área de comércio e serviços, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
- d) Cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;
- e) Cada 150m<sup>2</sup> de área industrial ou de armazenagem, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
- f) Nos Empreendimentos Turísticos deverá ser observada a legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, a uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar a constituição das áreas de estacionamento públicas adequadas à função proposta, garantindo, no mínimo:

- a) Zonas de Colmatação/Continuidade — um lugar por fogo ou unidade funcional autónoma, exceto em loteamentos que deem origem a novos arruamentos e/ou que constituam 5 ou mais lotes, onde devem ser aplicados os valores referidos em c) do presente número;
- b) Zonas de Construção do Tipo I — um lugar por cada 100m<sup>2</sup> de área bruta de habitação, em número nunca inferior a um lugar por fogo e um lugar por cada 25m<sup>2</sup> de área bruta de comércio e serviços;
- c) Zonas de Construção do Tipo II — três lugares de estacionamento por cada dois fogos e um lugar por cada 50m<sup>2</sup> de área bruta de comércio e serviços;
- d) Zonas de Construção de Transição — um lugar por unidade funcional autónoma;
- e) Zonas Industriais e de atividades económicas — um lugar para ligeiros por cada 120m<sup>2</sup> de área bruta de construção e um lugar para pesados por cada 500m<sup>2</sup> de área bruta de construção, exceto nos casos em que existam atividades comerciais e/ou de serviços, onde devem ser aplicados os valores referidos em b);
- f) O número de lugares referido nas alíneas anteriores não poderá ser inferior a um lugar por unidade funcional autónoma;
- g) Empreendimentos Turísticos — um lugar por cada 5 unidades de alojamento nos empreendimentos turísticos localizados em solo urbano, não podendo este número ser inferior a dois lugares por estabelecimento.

3 — No cálculo dos lugares de estacionamento a assegurar nas operações urbanísticas referidas nos n.os anteriores que digam respeito a construções existentes, deve ser considerado o saldo resultante da diferença entre o n.º total de lugares de estacionamento exigíveis face ao novo uso proposto e o n.º de lugares existentes a manter.

4 — No interior das malhas urbanas consolidadas pode ser dispensada a criação de estacionamento público ou privado no interior da parcela sujeita à operação urbanística sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada, por razões de ordem cadastral, topográfica ou ainda por razões relacionadas com o valor arquitetónico em causa.

5 — Nas pretensões habitacionais para as Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade e de Transição pode ser dispensada a criação de estacionamento público se tal procedimento contribuir para a descaracterização ambiental da área de intervenção.

6 — Nos casos referidos em 4 e 5 deve haver lugar ao pagamento de taxa de compensação definida em Regulamento Municipal, destinada à criação de estacionamento alternativo.

## SUBSECÇÃO III

### Normas para execução do Plano

#### Artigo 148.º

##### Sistemas de execução

1 — Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.

2 — A aplicação dos sistemas referidos no número anterior pressupõe a delimitação prévia de unidades de execução onde sejam estabelecidos:

- a) O índice médio de utilização;
- b) A área de cedência média;
- c) O regime de compensações.

## SECÇÃO II

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) com Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficazes

#### SUBSECÇÃO I

##### Área de aplicação de Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho

#### Artigo 149.º

##### Caracterização

Esta área encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento.

#### Artigo 150.º

##### Regime

1 — Nesta área deve ser observado o previsto no capítulo X do presente Regulamento.

2 — Em tudo o omissivo aplica-se o disposto no presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO II

##### Áreas de aplicação de Planos de Pormenor (PP)

#### Artigo 151.º

##### Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e são identificadas com as seguintes designações:

- a) Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia — PP1;
- b) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo — PP2;
- c) Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo — PP3.

#### Artigo 152.º

##### Regime

1 — Deve ser observado o previsto nas respetivas disposições Regulamentares.

2 — Em tudo o omissivo aplica-se o disposto no presente Regulamento.

## SECÇÃO III

## Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Propostas

## SUBSECÇÃO I

## Planos de Pormenor Propostos

## Artigo 153.º

**Caracterização**

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e identificadas com as seguintes designações:

- a) Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1 — PPP1;
- b) Núcleo Urbano da Praia de Carreço — PPP2.

## Artigo 154.º

**Regime**

1 — Na área abrangida pelo PPP1 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade restringe-se a obras de conservação reconstrução e alteração.

2 — Na área abrangida pelo PPP2 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade rege-se pelo previsto no capítulo X do presente Regulamento.

3 — Após aprovação dos Planos, as regras urbanísticas são as preconizadas pelo respetivo regulamento.

## SUBSECÇÃO II

## Outros tipos de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

## Artigo 155.º

**Caracterização**

As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento.

## Artigo 156.º

**Objetivo**

A delimitação destas áreas possibilita a identificação de zonas sobre as quais devem incidir estudos ou planos com um nível de tratamento mais detalhado, bem como definir prioridades de intervenção, permitindo uma melhor coordenação de meios e otimização de investimentos.

## Artigo 157.º

**Classificação**

As UOPG foram agrupadas segundo 9 tipos, consoante os objetivos estabelecidos, tendo sido definidas para cada caso, regras comuns de abordagem e proposta urbanística.

## Artigo 158.º

**UOPG de Tipo 1 — Espaço Canal**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 15, 16, 58, 63.

2 — Os estudos para estas áreas devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, tendo como principal objetivo garantir a estruturação do tecido urbano afetado pela construção da acessibilidade em causa.

3 — Os estudos referidos no número anterior podem ser elaborados pela Câmara Municipal ou pelos interessados.

4 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

## Artigo 159.º

**UOPG de Tipo 2 — Áreas de expansão**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 17, 18, 19, 20, 21.

2 — Para estas áreas, pouco estruturadas em termos urbanísticos, prevê-se o crescimento e a consolidação do tecido urbano.

3 — As propostas para estas áreas devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, devendo qualquer ação edificatória ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.

4 — O estudo referido no número anterior poderá ser dispensado nas operações de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes.

5 — As propostas devem prever a dotação destas áreas de espaços públicos, estrutura viária, equipamentos, bem como garantir a correta integração na envolvente.

6 — O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.

7 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

## Artigo 160.º

**UOPG de Tipo 3 — Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 1, 3, 8, 9, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 37, 42, 46, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 59, 60, 62, 65.

2 — Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional, rentável e equilibrada do espaço, acautelando os impactos provocados na envolvente.

3 — Qualquer nova edificação deverá ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.

4 — O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.

5 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

## Artigo 161.º

**UOPG de Tipo 4 — Áreas Urbanas a Reconverter**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 22, 43, 49, 52, 57.

2 — Estas áreas apresentam deficiências ou inexistência de infraestruturas básicas, associadas inúmeras vezes a casos de construção de génese ilegal ou deficiente inserção no território.

3 — A identificação de áreas desta natureza permite a avaliação das condições existentes e o desenvolvimento de planos ou estudos cujo objetivo é o de contribuir para a resolução de situações desfavoráveis tanto em termos urbanísticos como sociais.

4 — Prevê-se a realização de plano ou estudo urbanístico que estabeleça regras no tratamento do espaço público e que promova o levantamento das necessidades ao nível da construção e do apoio técnico.

5 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

## Artigo 162.º

**UOPG de Tipo 5 — Zonas Ambientalmente Degradadas**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 4, 35, 36, 39, 40, 41, 54, 61.

2 — Estas áreas apresentam-se ambientalmente degradadas.

3 — A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal e à execução de Plano de Pormenor ou de projeto global para toda a área que garanta a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.

4 — Não obstante, a Câmara Municipal poderá definir o faseamento dos estudos referidos no ponto anterior, bem como da ocupação da área.

5 — Independentemente do respetivo regime, poderão ser autorizadas ocupações de carácter extraordinário, sob o ponto de vista funcional e morfológico, nomeadamente com estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos públicos ou privados.

6 — Nestas UOPG poderá, mediante reconhecimento de interesse municipal, ser autorizada atividade económica de valor estratégico.

7 — Não são admitidas novas ocupações habitacionais.

## Artigo 163.º

**UOPG de Tipo 6 — Centralidades**

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 5, 12, 14, 33, 38, 44, 45, 66.

2 — Estas áreas, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresentam dimensões variáveis e encontram-se localizadas em pontos centrais ou com características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções.

3 — Os Planos ou estudos urbanísticos devem procurar o ordenamento e ocupação do território, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.

4 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 164.º

##### UOPG de Tipo 7 — Áreas de Equipamentos

1 — As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 2, 7, 13, 64.

2 — Estas áreas caracterizam-se por apresentarem boa acessibilidade e localização em zonas cuja relação com o território envolvente permite admitir que o novo equipamento venha a prestar um serviço significativo aos futuros utentes.

3 — Antecedendo a instalação do equipamento deve ser ponderado o impacto da nova presença e os seus efeitos no sistema urbano.

4 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 165.º

##### UOPG de Tipo 8 — Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

1 — Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento com o n.º 31.

2 — Abrange uma área onde já existem algumas infraestruturas de apoio à praia e uma área que o Plano de Expansão do Porto de Mar prevê afetar ao uso público de recreio e lazer, complementado pela instalação de estruturas de apoio.

3 — O projeto a desenvolver para esta UOPG deverá promover a criação de condições para a promoção das atividades relacionadas com a fruição do rio e do mar, nas suas componentes recreativa, de lazer, turística e desportiva.

4 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no capítulo X.

5 — *(Revogado.)*

#### Artigo 166.º

##### UOPG de Tipo 9 — Zona Piscatória da Pedra Alta

1 — Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento com o n.º 50.

2 — Esta zona será objeto de plano de intervenção.

3 — O plano referido no número anterior deverá promover o apoio à atividade piscatória, através da criação de infraestruturas adequadas e requalificar o núcleo habitacional, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.

4 — Não obstante o referido nos pontos anteriores, aplica-se sempre o previsto no capítulo X do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e complementares

#### Artigo 167.º

##### Revisão

O PDMVC deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, nos termos do definido na legislação aplicável.

#### Artigo 168.º

##### Direito à Informação

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem de manter sempre disponíveis para consulta os elementos que compõem o PDMVC.

#### Artigo 169.º

##### Alterações à Legislação

Os condicionalismos impostos por qualquer remissão referida neste Regulamento deixarão de produzir efeito se as disposições legais para que remetem forem revogadas, sem que seja promulgada legislação de substituição.

#### Artigo 170.º

##### Regulamentação Complementar

1 — Para as áreas de aplicação de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.

3 — A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PDM, desde que não contrarie as disposições nele contidas.

#### Artigo 171.º

##### Omissões e vigência

1 — Qualquer situação não prevista no presente Regulamento deve observar o disposto na demais legislação vigente.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 172.º

##### Norma Transitória

1 — O PDMVC não afeta a validade dos atos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, de informações prévias ou atos de aprovação de projetos de arquitetura, emitidos até à data de sua entrada em vigor, continuando tais operações a ser reguladas pelo PDM agora revogado.

2 — O PDMVC também não é aplicável aos processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, pendentes à data da sua entrada em vigor, que tenham sido precedidos e se conformem com o conteúdo de informação prévia válida no momento em que foram iniciados.

#### Artigo 173.º

##### Revogação de PMOT

1 — É revogado o PDM de Viana do Castelo, publicado por despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território no *Diário da República* n.º 301, Série II, 7.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1991, alterado pela Declaração n.º 91/98, publicada no *Diário da República* n.º 66, Série II, de 19 de março.

2 — É revogado o Plano de Pormenor da Praça 1.º de Maio, aprovado em 11 de abril de 1984 e com registo publicado no *Diário da República*, Série II, de 17 de agosto de 1993.

#### Artigo 174.º

##### Alteração do PUC

1 — O PDM altera a delimitação, o regime e a designação das áreas que integram o solo rural e o solo urbano abrangido pela área de aplicação do PUC.

2 — O PDM altera os traçados, a classificação e o regime aplicáveis à rede viária na área de aplicação do PUC.

3 — As áreas remanescentes da aplicação dos pontos 1 e 2, quando integradas em solo urbano, são classificadas como Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares, submetendo-se ao respetivo regime.

4 — As áreas incluídas na área de aplicação de PUC que, no âmbito do processo de revisão do PDM, passam a integrar o solo urbano, são classificadas como Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares, submetendo-se ao respetivo regime.

5 — Excetua-se do definido no número anterior a área localizada na Freguesia da Meadela, Lugar da Argaçosa, entre a Rua da Veiga e a via integrada na Rede Secundária de Nível 1 Proposta, que é classificada como Zonas de Edifícios Multifamiliares.

6 — São aplicáveis à área do PUC as normas de Planeamento e Gestão previstas no presente Regulamento, nomeadamente as que dizem respeito ao regime de cedências e de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e estacionamento.

7 — São revogadas as seguintes UOPG previstas no PUC:

- a) UP6 — Plano de Pormenor para a Área a Sul da Sr.ª das Areias;
- b) UP7 — Plano de Pormenor para o Lugar da Areia em Darque;
- c) UE2 — Estudo da Área de Enquadramento Paisagístico da Areosa;
- d) UE3 — Estudo de Reconversão do Núcleo Adjacente à Estrada de S. Mamede em Areosa;
- e) UE4 — Estudo para a Área Adjacente à EN13 no Lugar do Meio em Areosa;
- f) UE8 — Estudo para o Interface de Transportes;

- g) UE9 — Estudo para o Complexo Desportivo Regional e Área Envolvente na Meadela;  
 h) UE10 — Estudo para a Área Sul do Bairro da Belavista na Abeleira;  
 i) UE11 — Estudo de Reconversão do Bairro da Cova na Meadela;  
 j) UE12 — Estudo para a Área Destinada à Edificação Não Habitacional da Meadela;  
 k) UE13 — Estudo para a Área do Matinho na Meadela;  
 l) UE14 — Estudo para a Pista de Remo e Área Envolvente em Darque;  
 m) UE15 — Estudo para o Lugar da Sardoeira em Darque;  
 n) UOPG UP9 — Plano de Pormenor para o Lugar de S. Mamede em Areosa;  
 o) UOPG 6/UE 5 — Estudo de Reconversão do Bairro dos Cabeços em Areosa.

8 — São alteradas as designações e os limites das seguintes UOPG previstas no PUC:

- a) UP2 — Plano de Pormenor da Área Ocidental da Cidade;  
 b) UP3 — Plano de Pormenor da Área Oriental da Cidade;  
 c) UP5 — Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e o Cais Velho em Darque;  
 d) UP8 — Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Nó Rodoviário do IC1 entre Darque e Mazarefes;  
 e) US2 — Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Cidade.

9 — As UOPG referidas no n.º anterior são redelimitadas pelo previsto na Planta de Ordenamento do PDM, passando a ter, respetivamente, as seguintes designações:

- a) Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia;  
 b) Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo;  
 c) Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1;  
 d) UOPG 34;  
 e) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo.

10 — São alteradas as designações das seguintes UOPG previstas no PUC:

- a) (Revogado.)  
 b) Plano de Salvaguarda e Valorização do Casco Antigo de Darque;

11 — As UOPG referidas no n.º anterior passam a ter, respetivamente, as seguintes designações:

- a) (Revogado.)  
 b) Plano de Pormenor para o Casco Antigo de Darque.

12 — É revogado o artigo 97.º do PUC.

## CAPÍTULO X

### Orla costeira Caminha — Espinho

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 175.º

##### Atos e atividades interditos

1 — Nesta área são interditas as seguintes atividades:

- a) A instalação de aterros sanitários;  
 b) A instalação de indústrias.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

###### Artigo 176.º

##### Classes e Categorias de Espaços

1 — As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PDM:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PDM
Rochedos em APC . . . . .	Rochedos Emersos do Mar.
Praias em APC . . . . .	Praias.
Áreas Agrícolas em APC . . . . .	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC.

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PDM
Áreas Florestais em APC . . . . .	Zonas de Mata de Proteção Litoral.
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC.	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva.
Equipamentos em APC . . . . .	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados)/Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural/Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano/Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos).
Estuários em APC . . . . .	Leitos de Cursos de Água.

Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zona de Risco . . . . .	Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar.
Barreira de Proteção. . . . .	Áreas de Barreira de Proteção.

UOPG do POOC	UOPG do PDM
Núcleo Urbano da Praia de Carreço	Núcleo Urbano da Praia de Carreço — PPP2.
Zona Piscatória da Pedra Alta . . .	Zona Piscatória da Pedra Alta — UOPG 50.

## SECÇÃO II

### Área de Proteção Costeira

#### Artigo 177.º

##### Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 175.º, são interditos os seguintes atos e atividades em APC:

- a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;  
 b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;  
 c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;  
 d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal;  
 e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;  
 f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;  
 g) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.

2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

- a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;  
 b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;  
 c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, agrícolas, agroindustriais, bem como as construções, de apoio à atividade

agrícola e florestal, permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactos ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;

*d)* A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacto ambiental nos termos do quadro legal em vigor.

3 — A exceção referida na alínea *d)* do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I. P.

#### Artigo 178.º

##### Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I. P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

#### Artigo 179.º

##### Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

1 — Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares.

2 — Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterar negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:

- a)* A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
- b)* A alteração da topografia do solo.

3 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177.º

#### Artigo 180.º

##### Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a)* A fragmentação dos povoamentos;
- b)* A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção;
- c)* A alteração da topografia do solo.

#### Artigo 181.º

##### Áreas Agrícolas em APC

1 — Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.

2 — Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:

- a)* São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
- b)* As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover.

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

- a)* A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;
- b)* A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;
- c)* A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

#### Artigo 182.º

##### Equipamentos em APC

1 — Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.

2 — Nestas áreas é interdita:

- a)* A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no n.º 1;
- b)* A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º 1.

3 — As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.

4 — Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.

5 — Exceção-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

### SECÇÃO III

#### Zonas Ameaçadas pelo Mar

#### Artigo 183.º

##### Âmbito

1 — A barreira de proteção e as zonas de risco correspondem a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação.

2 — Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção e zonas de risco.

3 — Nos perímetros urbanos considerados como zonas de risco ou zona ameaçada pelo mar, aplica-se o regime previsto para estas zonas e o disposto no artigo 185.º do presente Regulamento.

#### Artigo 184.º

##### Barreira de Proteção

1 — A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.

2 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.

3 — A realização e autorização das ações constantes do n.º 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I. P.

#### Artigo 185.º

##### Zona de Risco

1 — A zona de risco inclui as faixas de áreas de APC e de UOPG, onde se prevê o avanço das águas do mar.

2 — Até à delimitação dessas áreas como zonas ameaçadas pelo mar, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação, observar-se-ão as seguintes restrições:

- a)* São proibidas novas construções fixas na margem das águas do mar, entendida de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação;
- b)* A aprovação de planos de urbanização e de pormenor, o licenciamento municipal de quaisquer operações de loteamento urbano, bem como de quaisquer obras, dependem de parecer vinculativo da APA, I. P.;
- c)* Dos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização deve constar obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em zona de risco.

3 — A delimitação de uma zona de risco como zona ameaçada pelo mar será acompanhada por um conjunto de medidas destinadas a equacionar, se for o caso, a retirada progressiva das construções existentes nessa área.

4 — Nas áreas atualmente sob jurisdição portuária, aplicar-se-á o disposto no presente artigo caso venham a ser integradas na faixa

abrangida pela jurisdição do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

## SECÇÃO IV

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

#### Artigo 186.º

#### PPP2 (UOPG n.º 1 do POOC — Núcleo Urbano da Praia de Carreço)

1 — A UOPG do núcleo urbano da praia de Carreço será objeto de um plano de pormenor (PP), a promover pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em articulação com a APA, I. P.

2 — Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:

- Prever a contenção da construção e a consolidação do aglomerado;
- Reordenar a área de estacionamento, considerando a sua realocação, o ordenamento do coberto vegetal e a pavimentação adequada.

3 — O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 2 do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

- A edificação, no sentido de conter a sua expansão, salvo em situações em que se justifique uma colmatação dos espaços intersticiais existentes;
- Os espaços verdes, visando a recuperação dunar;
- A proteção costeira, equacionando a necessidade de enchimento artificial da praia.

#### Artigo 187.º

#### UOPG50 (UOPG n.º 2 do POOC — Zona Piscatória da Pedra Alta)

1 — A UOPG da zona piscatória da Pedra Alta será objeto de um plano de intervenção da iniciativa da APA, I. P., a elaborar em articulação com a Câmara de Viana do Castelo, que incidirá sobre a área do Domínio Público Marítimo (DPM).

2 — Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:

- Apoiar a atividade piscatória através, nomeadamente, da criação de infraestruturas adequadas de apoio ao setor (tais como obra de abrigo, lota, armazéns de aprestos, armazéns frigoríficos);
- Salvaguardar e recuperar a área da REN e do DPM;
- Requalificar o núcleo, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.

3 — O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 3 do anexo II ao presente Regulamento e incidirá, nomeadamente, sobre:

- As edificações, definindo as regras que os edifícios a manter devem observar;
- Os espaços verdes, reestruturando-os;
- A possibilidade de construção de um quebra-mar;
- As infraestruturas portuárias e a lota, armazéns frigoríficos e armazéns de aprestos a construir.

#### Artigo 188.º

#### Atos e atividades interditos

1 — Nas áreas das UOPG identificadas nos artigos 186.º e 187.º e até à entrada em vigor dos planos referidos nos artigos anteriores, ficam interditos os seguintes atos e atividades:

- A criação de novos núcleos populacionais;
- A construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações em barreira de proteção ou zona de risco sem a obtenção de prévio parecer favorável da APA, I. P. na respetiva área de jurisdição ou nas áreas que lhe sejam contíguas, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 184.º, 185.º e 186.º do presente regulamento;
- A instalação de explorações agrícolas, florestais e minerais ou a alteração das já existentes;
- A alteração do coberto vegetal, a destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra, e a sua substituição por soluções não tradicionais;
- A abertura de novas vias de comunicação ou acessos, bem como o alargamento das já existentes, e obras de beneficiação que impliquem a destruição do coberto vegetal;

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 184.º, 185.º e 186.º, a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou instalações rege-se pelos parâmetros definidos no quadro n.º 2 do anexo II do presente regulamento.

## ANEXO I

### Caracterização geométrica das vias classificadas da rede viária do PDM de Viana do Castelo

	Rede primária — Níveis 1 e 2		Rede secundária — Níveis 1 e 2		Rede terciária	
	Em solo urbano	Em solo rural	Em solo urbano	Em solo rural	Em solo urbano	Em solo rural
Faixa de rodagem.....	≥3,5m	≥3,5m	≥3,0m	≥3,0m	≥2,75m	≥2,75m
Passeio.....	≥2,25m	/	≥2,25m	/	≥2,25m	/
Estacionamento.....	2,2 m x 5m	/	2,2 m x 5m	/	2,2 m x 5m	/
Bermas.....		Entre 1,0 m e 2,0m		Entre 0,5 m e 1,0m		0,5m
Paragens de transportes públicos.	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.

A leitura deste quadro não dispensa a consulta do Regulamento do PDM

São admitidas as exceções previstas no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável

## ANEXO II

### QUADRO N.º 1

#### Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 182.º.....	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde.....	R/C + 1	0,2

## QUADRO N.º 2

## PPP2 — Núcleo Urbano da Praia de Carreço

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habitação, comércio, hotelaria e equipamentos de apoio à praia.	R/C + 1	0,3	A assegurar.	A assegurar.	A assegurar.

## QUADRO N.º 3

## UOPG50 — Zona Piscatória da Pedra Alta

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habitação e equipamentos . . . . .	R/C + 1	0,3	A assegurar.	A assegurar.	A assegurar.

610403229

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

## Aviso n.º 4755/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de março de 2017, sob proposta do Senhor Presidente de 15 de fevereiro de 2017, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, com efeitos a 6 de março de 2017, da seguinte trabalhadora:

Deolinda Manuela da Costa Ferreira, consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);

Por delegação de competências.

5 de abril de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

310411742

## Aviso n.º 4756/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, o Senhor Presidente da Câmara na sequência da proposta apresentada, e consequente decisão, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, com efeitos à data de 24 de janeiro de 2017, da seguinte trabalhadora:

Dulcineia Raquel Ribeiro, consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Por delegação de competências.

6 de abril de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

310415411

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

## Aviso (extrato) n.º 4757/2017

## Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final

dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para três lugares de Assistente Operacional, Trolhas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 117, de 21 de junho 2016, homologada por meu despacho datado de 03 de abril de 2017, encontra-se afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.)

310415396

## FREGUESIA DE ARMAMAR

## Aviso n.º 4758/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, conjugado com o teor do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores retificações e alterações, torna-se público que, de acordo com a deliberação da junta de freguesia de 01 de março de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para preencher o seguinte posto de trabalho (previsto no mapa de pessoal e não ocupado):

Um lugar, na categoria e carreira de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento na autarquia local, nem a Comunidade Intermunicipal do Douro ter constituído a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação.

Caracterização do posto de trabalho: as funções são as previstas no mapa de pessoal, publicitado em [www.armamar.freguesias.pt](http://www.armamar.freguesias.pt)

A descrição de funções, não prejudica a atribuição ao trabalhador(a) de tarefas, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Local de trabalho: área da Freguesia de Armamar.

Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa (quando

não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial), ter 18 anos de idade completos, não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar, possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e cumprir das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

Requisitos especiais de admissão: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º do anexo à LTFP e da deliberação da junta de freguesia de 01 de fevereiro de 2017, com fundamentos nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade da freguesia e no relevante interesse público no recrutamento para os postos de trabalho, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Habilitações exigidas: os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 31/12/1980 a 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por experiência ou formação profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Forma de apresentação de candidatura: formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que poderá ser obtido no edifício sede da freguesia de Armamar ou em [www.armamar.freguesias.pt](http://www.armamar.freguesias.pt) e dirigida ao presidente da junta de freguesia e entregue em tempo útil, pessoalmente, no balcão único de atendimento da junta de freguesia, todos os dias úteis, entre as 14H00M e as 17H00M ou enviada pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Avenida 8 de Setembro, n.º 14, 5110-121 Armamar. Só é admissível a apresentação em suporte de papel. As candidaturas ou documentos recebidos por correio eletrónico não serão considerados para o fim pretendido.

A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do seguinte documento: fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, comprovativa dessa condição, da carreira/categoria de que é titular, com descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se comprovadas, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao Júri, a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP); Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos que reúnem as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos e Avaliação

Psicológica, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

Na valoração dos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, aplica-se a fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 60 \%)$$

A Prova de Conhecimentos é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita. Terá duração máxima de 60 minutos e versará sobre: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro). A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada ou nos termos das alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações. A Entrevista Profissional de Seleção terá duração máxima de 20 minutos. A Entrevista de Avaliação das Competências terá duração máxima de 20 minutos.

Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam à aplicação de qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público (no edifício sede da freguesia de Armamar) e disponibilizada em [www.armamar.freguesias.pt](http://www.armamar.freguesias.pt)

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Composição do júri: António José da Silva Fernandes, presidente (que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo), Maria José Fonseca de Gouveia Aires e Maria Ivete Borges Centenário Reais Ferreira, vogais efetivos; Susana Isabel de Almeida Mendes e Fernando Manuel Pinto de Almeida, vogais suplentes.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, e ulteriores alterações, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação no dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público (no edifício sede da freguesia de Armamar) e disponibilizada em [www.armamar.freguesias.pt](http://www.armamar.freguesias.pt)

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, e ulteriores alterações.

Posicionamento remuneratório: 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 557,00 EUR.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de Emprego: é garantida a preferência em igualdade de classificação aos candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em [www.armamar.freguesias.pt](http://www.armamar.freguesias.pt) a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*

e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Afonso José Morais de Gouveia*.

310413176

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**Aviso n.º 4759/2017**

### Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por motivo de denúncia do contrato por parte do trabalhador, Paulo Jorge Lérias Jacob, assistente operacional do Mapa de Pessoal desta Freguesia, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, cessou o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (desligado do serviço em 04 de abril de 2017).

5 de abril de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão), *Celestina Neves*.

310412341

## FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

**Aviso n.º 4760/2017**

### Procedimento Concursal a termo certo para 1 lugar de Assistente operacional

Para os efeitos do disposto nos artigos 32.º, 36.º e 56.º e 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Marinha Grande de 06-042017 com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, encontra-se aberto o seguinte procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho a termo certo pelo período de um ano na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais):

1 — Descrição sumária das atividades: funções diversas, tais como serviço de apoio à secretaria, apoio em outros serviços e comprovada experiência e conhecimento em Juntas de Freguesia.

2 — Habilitações literárias exigidas: titularidade da escolaridade obrigatória.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto do trabalho a ocupar.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na sede da Junta de Freguesia de Marinha Grande.

6 — Requisitos de admissão: — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes: *a*) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas nos Serviços Administrativos desta Autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Marinha Grande, Rua 25 de abril, 2430-314 Marinha Grande, nele devendo constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso; *b*) Identificação do candidato pelo nome, data de

nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico;

7.3 — Na apresentação, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae*, devidamente comprovado, datado e assinado, de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias e de fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que encontrem deficientemente comprovados.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de dezembro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:  $CF = AC + EPS$ , sendo  $CF =$  Classificação Final  $AC =$  Avaliação Curricular  $+ EPS =$  Entrevista Profissional de Seleção.

14 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpeçoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes fatores: Cultura geral (CG); Motivação e interesse pelo lugar (MIL); Conhecimentos Manifestados nas Áreas a Desenvolver (CMAD).

15 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

16 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

16.1 — A avaliação académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico;

16.2 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

16.3 — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri: Presidente — Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, Presidente da Junta de Freguesia de Marinha Grande; Vogais efetivos: Fernando Manuel Conceição Alves, secretário da Junta de Freguesia de Marinha Grande, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Lara Marques Lino, Tesoureira da Junta de Freguesia de Marinha Grande e vogais suplentes: Manuel dos Santos Pereira e José Leonel de Jesus Silva, vogais da Junta de Freguesia de Marinha Grande.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Marinha Grande. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada métodos seguintes pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites previstos no artigo 65.º da Lei 83-C/2013 de 31 dezembro, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A-/2011, de 06/04, sendo que a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, 1.º nível da categoria de Assistente Operacional (€ 557,00).

23 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Legislação aplicável: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 6 de abril; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público <http://www.bep.gov.pt>, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de abril de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, *Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas*.

310441859

#### Aviso n.º 4761/2017

##### Procedimento Concursal por tempo indeterminado para 3 lugares de Assistentes Operacionais

Para os efeitos no disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Marinha Grande de 06-04-2017, encontra-se aberto o seguinte procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional:

1 — Descrição sumária das atividades: funções diversas, tais como trabalhos de obras, carpintaria, eletricidade, canalização e limpezas de valetas, ruas e caminhos. Experiência comprovada nestas áreas e em serviços prestados em Juntas de Freguesia.

2 — Habilitações literárias exigidas: titularidade da escolaridade obrigatória.

3 — Prazo de validade: Estes procedimentos são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Marinha Grande.

6 — Requisitos de admissão: — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes: a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas nos Serviços Administrativos desta Autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Marinha Grande, Rua 25 de abril, 2430-314 Marinha Grande, nele devendo constar os seguintes elementos: a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso; b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico;

7.3 — Na apresentação, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae*, devidamente comprovado, datado e assinado, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e numero fiscal de contribuinte/ cartão de cidadão e ainda fotocópia da carta de condução.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

7.5 — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Marinha Grande ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

7.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que encontrem deficientemente comprovados.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de dezembro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:  $CF = AC + EPS$ , sendo  $CF =$  Classificação Final  $AC =$  Avaliação Curricular  $+ EPS =$  Entrevista Profissional de Seleção.

14 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes fatores: Cultura geral (CG); Motivação e interesse pelo lugar (MIL); Conhecimentos Manifestados nas Áreas a Desenvolver (CMAD).

15 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

16 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

16.1 — A avaliação académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico;

16.2 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

16.3 — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri: Presidente — Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, Presidente da Junta de Freguesia de Marinha

Grande; Vogais efetivos: Fernando Manuel Conceição Alves, secretário da Junta de Freguesia de Marinha Grande, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e José Inácio Jesus Alves, Assistente Operacional e vogais suplentes: Lara Marques Lino e Manuel dos Santos Pereira, vogais da Junta de Freguesia de Marinha Grande.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Marinha Grande. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada métodos seguintes pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Junta de Freguesia de Marinha Grande, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites previstos no artigo 65.º da Lei 83-C/2013 de 31 dezembro, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, sendo que a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, 1.º nível da categoria de Assistente Operacional (€ 557,00).

23 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Legislação aplicável: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 6 de abril; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público <http://www.bep.gov.pt>, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de abril de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, *Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas*.

310444183

## FREGUESIA DE MONTENEGRO

### Aviso n.º 4762/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 15685/2016 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 239, de 15 de dezembro, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Freguesia de Montenegro, homologada por meu despacho de 31/03/2017.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Montenegro.

05/04/2017. — O Presidente da Freguesia, *Steven Piedade*.

310411345

## FREGUESIA DE PÓVOA DA ISENTA

### Aviso n.º 4763/2017

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (um ano), para a carreira e categoria de assistente operacional (serviços gerais).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Exma. Senhora Presidente de Póvoa da Isenta, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (serviços gerais) para exercer funções nos espaços afetos e equipamentos afetos à Freguesia de Póvoa da Isenta, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho: execução de tarefas manuais (limpeza dos espaços) e apoio administrativo.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da Freguesia de Póvoa da Isenta.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — Remuneração mínima mensal garantida: 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina-se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 9 de abril de 2015, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

#### 8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

#### 9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, de utilização obrigatória podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, Rua Movimento das Forças Armadas, n.º 33, 2005-085, Póvoa da Isenta, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

#### 9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta freguesia, a qual quer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP).

10.1 — A prova individual de conhecimentos teórica, visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 70 %.

10.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada. Tem a duração máxima de uma hora e incide sobre a bibliografia identificada no presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

10.1.2 — Bibliografia da prova escrita: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e respetivo Anexo; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 66/B-2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Estatuto dos Eleitos Locais; Código do Trabalho.

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, com a duração máxima de 1 hora, e com a ponderação de 30 %.

11 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho

em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — Valoração dos métodos de seleção: cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

#### 14 — Ordenação final (OF):

14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0,70 \% PC + 0,30 \% AP$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0,70 \% AC + 0,30 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 25 ou mais candidatos opta-se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:

17.1 — Presidente: Sónia Isabel Santos Lobato; vogais efetivos: Carlos José Ferreira Rebelo de Melo Osório e Marcelo Morgado, que substituirá Presidente nas suas faltas e impedimentos; vogais suplentes: Mara Rangel e Eulália Maria Batista.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada, nas instalações da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, sita na Rua Movimento das Forças Armadas, n.º 33, 2005-085, Póvoa da Isenta.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de abril de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, *Vanessa Filipa Azinheira Cláudio Duarte*.

310414845

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

**Aviso (extrato) n.º 4764/2017**

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria assistente operacional (coveiro), aberto por Aviso n.º 14411/2016 (2.ª série), no *Diário da República*, n.º 221, de 17 de novembro. Homologação da lista unitária.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento referenciado em epígrafe, a qual foi homologada por deliberação tomada no dia 13 de março de 2017:

Resultados finais homologados:

1.º António Carlos Rodrigues da Silva — 15,55 (*candidato proposta a contratar*)

2.º José Manuel Aires Garcia — 10,00 (*reserva de recrutamento*)

6 de abril de 2017. — O Presidente da União de Freguesias da Cidade de Santarém, *Carlos António Marçal*.

310415306

### FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

**Aviso n.º 4765/2017**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias (para trabalhadores

integrados na carreira de Assistente Operacional), conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP:

Ilídio da Silva dos Santos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 557,00€, com efeitos a 25 de janeiro de 2017.

Sandra Sofia Pereira Susano, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 557,00€, com efeitos a 1 de abril de 2017.

Vanessa Patrícia Santos Rocha, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 557,00€, com efeitos a 1 de abril de 2017.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente: Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro Quintela Emauz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

1.º Vogal efetivo: Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

2.º Vogal efetivo: David Manuel Silvério Saramago — Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

1.º Vogal suplente: Jorge Manuel Pereira Filipe Vicente — Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

2.º Vogal suplente Nuno Alexandre Pereira de Sena — Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

310414578

### SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

**Aviso n.º 4766/2017**

#### Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Ref.ª B, referente ao Aviso n.º 15101/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 30 de novembro de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica ([www.simas-oeiras-amadora.pt](http://www.simas-oeiras-amadora.pt)).

4 de abril de 2017. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310420839

**Aviso n.º 4767/2017**

#### Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 6 Postos de Trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior — Ref.ª A, referente ao Aviso n.º 15101/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 30 de novembro de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica ([www.simas-oeiras-amadora.pt](http://www.simas-oeiras-amadora.pt)).

4 de abril de 2017. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310420782



## FUNDAÇÃO BIAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Aviso n.º 4768/2017

### Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional administrativa.

1 — Nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Bial de Arte de Cerveira, F.P., doravante abreviadamente designada por FBAC, de 26 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015 (Lei Quadro das Fundações), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da FBAC, na carreira/categoria de assistente técnico, área funcional administrativa.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, abreviadamente designado por CPA.

3 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho: Nas Instalações da FBAC.

5 — Funções a desempenhar: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Técnico, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, ou seja, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade da Fundação, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, bem como possuir Carta de Condução de Veículos da categoria B.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

8.2 — No caso de candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

8.2.1 — Prova conhecimentos (PC) — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, revestirá a forma escrita, podendo haver lugar a consulta, terá a duração total de 90 minutos e versará sobre o seguinte: Lei Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015); Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e sucessivas alterações); Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação).

8.2.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

10 — Classificação final — A valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

10.1 — Para os candidatos previstos no n.º 8.1:

$$CF = (45\% \times AC) + (55\% \times EAC)$$

CF — Classificação final do candidato;

AC — Avaliação curricular;

EAC — Entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os candidatos previstos no n.º 8.2:

$$CF = (45\% \times PC) + (25\% \times AP) + (30\% \times EPS)$$

CF — Classificação final do candidato;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação psicológica;

EPS — Entrevista profissional de seleção.

## 11 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Jorge Costa Correia, Vice-Presidente da FBAC.

Vogais efetivos: Ana Margarida Nogueira Vale Costa, Técnico Superior da FBAC, Maria Gorete Rebelo Araújo de Almeida, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Lídia Isabel Leal Portela, Técnico Superior da FBAC e Francisco José Rodrigues Esmeriz, Técnico Superior do Município de V. N. de Cerveira.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo (disponibilizado no sítio da Internet da FBAC [www.bienaldecerveira.pt](http://www.bienaldecerveira.pt)), que deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Fundação Bienal de Arte de Cerveira, Av. das Comunidades Portuguesas, s/n — 4920-275 Vila Nova de Cerveira.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da FBAC e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.bienaldecerveira.pt](http://www.bienaldecerveira.pt)).

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, das instalações da FBAC e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.bienaldecerveira.pt](http://www.bienaldecerveira.pt)).

20 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, da carreira/categoria de assistente técnico, a que corresponde a remuneração base de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

21 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da FBAC ([www.bienaldecerveira.pt](http://www.bienaldecerveira.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a FBAC, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de se evitar toda e qualquer forma de discriminação».

4 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

310415428

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85      ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---